



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPSEMG INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde

Processo SEI nº 2010.01.0095041/2025-04

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REGIÃO ASSISTENCIAL TRIÂNGULO DO SUL Nº 31/2025

SUMÁRIO

[1. PREÂMBULO](#)

[2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO](#)

[3. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO](#)

[4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES](#)

[5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO](#)

[6. INSCRIÇÃO NO EDITAL](#)

[7. HABILITAÇÃO](#)

[8. RECURSOS](#)

[9. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CREDENCIADOS](#)

[10. CONTRATAÇÃO](#)

[11. ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS](#)

[12. VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS](#)

[13. EXTINÇÃO DO CONTRATO](#)

[14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[15. DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[16. ANEXOS](#)

[ANEXO I CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO E PARA A ORDENAÇÃO NA LISTA DE CREDENCIADOS](#)

[ANEXO II CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO](#)

[ANEXO III CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS TETOS MENSAIS CONTRATUAIS](#)

[ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA](#)

[ANEXO V LISTAGEM REGIÕES ASSISTENCIAIS E RESPECTIVAS MICRORREGIÕES](#)

[ANEXO VI RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO](#)

[ANEXO VI - Apêndice IA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO \(HOSPITAIS\)](#)

[ANEXO VI - Apêndice IB FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO \(AMBULATÓRIOS\)](#)

[ANEXO VI - Apêndice II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS](#)

[ANEXO VI - Apêndice III DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO, CONFORMIDADE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM EDITAL E ANUÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS PELO CORREIO ELETRÔNICO](#)

[ANEXO VI - Apêndice IV TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD*](#)

[ANEXO VI - Apêndice VI - A DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO DE HOSPITAL](#)

[ANEXO VI - Apêndice VI - B DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO \(AMBULATÓRIOS\)](#)

[ANEXO VII - A MINUTA DE CONTRATO PRESTADORES HOSPITALARES](#)

[ANEXO VII - B MINUTA DE CONTRATO \(CLÍNICA\)](#)

[ANEXO VII - C MINUTA DE CONTRATO \(CONSULTÓRIO\)](#)

[ANEXO VII - D MINUTA DE CONTRATO \(HOSPITAL DIA / HOSPITAL ESPECIALIZADO\)](#)

1. PREÂMBULO

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, 4º andar – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, mediante comissão de contratação designada pela Portaria nº 064, de 28 de novembro de 2024, torna público, para ciência dos interessados, que realizará o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares e pessoas jurídicas prestadoras de serviços ambulatoriais, e a consequente convocação para a contratação direta para a prestação de serviços de serviços de assistência à saúde hospitalares e ambulatoriais aos seus beneficiários, conforme critérios de convocação constantes do Anexo II, nas localidades constantes do Anexo V, conforme detalhamentos constantes no Edital e em seus Anexos, consoante o processo em epígrafe.

1.1.1. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico do IPSEMG: <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/credenciamento-rede-externa>, no Portal de Compras MG.

1.1.1.1. Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o PNCP, a publicidade inerente às contratações diretas de prestadores com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do IPSEMG, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, e no Diário Oficial da União.

1.2. O presente procedimento auxiliar de credenciamento e as contratações diretas dele derivadas serão regidas pelas seguintes normas e jurisprudência: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986; Lei nº 25.143, de 08 de janeiro de 2025, Decreto nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento, por contratação paralela e não excludente, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, hospitalares e ambulatoriais, interessadas em firmar contrato com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto, conforme critérios de convocação constantes do Anexo II, na Região Assistencial Triângulo do Sul, cujos municípios constam no anexo do Edital, e acordo com o rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG e a “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” regulamentados respectivamente pelas Portarias nº 21/2025 e 20/2025, ou outras que vierem a substituí-las, em conformidade com as normas previstas no edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas específicas para a rede contratada do IPSEMG, nos termos da tabela abaixo

TRIÂNGULO DO SUL	2025	2026	2027	2028
HOSPITAL	R\$ 2.258.000,00	R\$ 27.096.000,00	R\$ 28.686.000,00	R\$ 35.616.000,00
AMBULATÓRIO	R\$ 690.635,00	R\$ 9.478.620,00	R\$ 10.403.620,00	R\$ 12.939.620,00

2.1.1. Os valores indicados acima se referem aos valores disponíveis para as contratações, para os exercícios indicados, por região, para a rede assistencial contratada do Instituto, para os prestadores de serviços hospitalares, e considera as necessidades assistenciais, o número de beneficiários, a complexidade regional e a capacidade instalada disponível.

2.1.2. Os valores indicados acima representam o recurso disponível para as contratações de prestadores de serviços de assistência à saúde hospitalares e prestadores de serviços de assistência à saúde ambulatoriais, resultado do recurso total destinado aos prestadores desses serviços subtraída do recurso já comprometido com as contratações vigentes desses serviços na região.

2.1.3. Os valores indicados acima poderão ser alterados de acordo com a necessidade, indisponibilidade de prestadores suficientes para atendimento da necessidade da região de acordo com a complexidade e a quantidade de beneficiários, conveniência administrativa, alterações na arrecadação do IPSEMG, ou outros fatores que podem influenciar diretamente na previsão orçamentária e financeira do IPSEMG.

2.1.4. Serão contratados prestadores de serviços de assistência à saúde hospitalares e ambulatoriais de acordo com os critérios de convocação estabelecidos no edital e respeitados os limites dos valores mencionados no item 2.1.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no PNCP ou no Portal de Compras MG e as especificações constantes deste Edital, estas prevalecerão.

2.3. O procedimento auxiliar de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Primeira etapa: Inscrição do prestador no Edital;
- b) Segunda etapa: Análise documental;
- c) Terceira etapa: Inabilitação ou habilitação e julgamento de recursos;
- d) Quarta etapa: Homologação e divulgação das listas de credenciados;
- e) Quinta etapa: Convocação e formalização de contrato de credenciamento;
- f) Sexta etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

3. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital terá vigência indeterminada enquanto durar a situação fática, os motivos que ensejaram sua publicação e houver interesse do IPSEMG, sem prejuízo de alteração ulterior das regras do edital.

3.2. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

3.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pelo IPSEMG, inclusive o valor previsto na "Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M" e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.

3.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme previsto no §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

3.4.1. No caso de eventual aditamento do presente edital, os credenciamentos anteriores não serão afetados, permanecendo válidos e passíveis de convocação para contratação, observadas as regras do certame;

3.4.2. Eventuais aditamentos não repercutirão nos instrumentos já celebrados que resultaram do Edital anterior ao aditamento.

3.5. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública, sem que caiba aos

participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

3.5.2.1. Os credenciamentos deferidos no âmbito deste certame permanecerão válidos por 12 meses, contados do eventual ato de revogação deste edital.

3.5.2.1.1. Durante esse período, o Ipsemg poderá convocar para contratação os interessados previamente credenciados e habilitados, desde que mantida a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigida neste edital.

3.5.2.1.2. A manutenção da habilitação estará condicionada à reapresentação ou atualização de documentos, quando solicitada.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Até 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no DOMG-e, qualquer pessoa poderá impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço geracs.edital@ipsemg.mg.gov.br, cabendo à comissão de contratação, auxiliado pela Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde, decidir sobre a petição e responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

4.1.1. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o prestador interessado que não o fizer no prazo estabelecido no item anterior.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

4.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do IPSEMG e no Portal de Compras MG.

4.5. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde hospitalares e prestadoras de serviços ambulatoriais, com capacidade técnica comprovada para realizar o objeto da contratação, legalmente constituídas, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes no edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelo rol e pelas normas do IPSEMG, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que concordem com o rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG e a remuneração conforme os valores definidos unilateralmente na "Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M".

5.2. É vedada a participação no credenciamento de pessoa jurídica que:

5.2.1. encontrar-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. seja estrangeira e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. esteja suspensa temporariamente ou impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionado com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.4. for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.5. tenha como proprietário, controlador ou diretor membro dos Poderes Legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerça funções remuneradas, que se enquadrem em algumas das situações abaixo:

5.2.5.1. art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

5.2.5.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPSEMG ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.5.3. possua vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o IPSEMG, regido pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020;

5.2.5.4. esteja enquadrada em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

5.2.5.5. esteja proibida de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.2.5.6. esteja enquadrada na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.6. tenha sido descredenciada pelo IPSEMG nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, em vínculo contratual anterior, observadas as regras deste edital.

5.3. O impedimento de que trata o subitem 5.2.3 será também aplicado ao prestador interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

5.4. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5.5. Para participação no presente credenciamento, o prestador deverá preencher a declaração, no modelo do Apêndice I, de que:

5.5.1. Está ciente e concorda de modo integral e irrestrito com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações e instruções, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo IPSEMG, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento, independente de declaração expressa;

5.5.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.5.4. Está de acordo com o rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG e os preços estabelecidos unilateralmente pelo Instituto na “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”;

5.5.5. Não enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não tenham como proprietário(s), controlador(es) ou diretor(es) pessoas que mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPSEMG ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou que possua vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o IPSEMG, regido pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020;

5.5.6. São autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados no ato de inscrição, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação;

5.5.7. Aceita o recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico e/ou SEI, se comprometendo a manter atualizado seus dados cadastrais junto ao IPSEMG.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6. INSCRIÇÃO NO EDITAL

6.1. A inscrição no presente credenciamento se dará exclusivamente por meio de **peticionamento no sistema eletrônico SEI!MG**, onde deverá ser preenchido o formulário de inscrição e anexados os apêndices e documentos para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, **em formato PDF, individualmente de acordo com o tipo selecionado**, em conformidade com o Anexo VI deste edital.

6.1.1. Para acesso ao Sistema Eletrônico SEI!MG, o interessado deverá realizar o cadastro de usuário externo no mencionado sistema, conforme Procedimento Operacional Padrão – Cadastro de Usuário Externo no Sistema Eletrônico SEI!MG, disponível, na página do respectivo edital, em : <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/credenciamento-rede-externa> .

6.1.1.1. O interessado que já possui cadastro de usuário externo no SEI!MG, poderá acessar o sistema com o login e a senha já cadastrados.

6.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo prestador interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IPSEMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.1.2. Os apêndices deverão ser impressos, preenchidos e assinados pelo(s) responsável(is) legal(ais) da instituição, digitalizados em formato PDF, e anexados no local indicado no peticionamento eletrônico.

6.1.2.1. Os apêndices para impressão estão disponíveis em <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/credenciamento-rede-externa>, na página correspondente a este edital.

6.1.2.2. Os apêndices também poderão ser preenchidos digitalmente e assinados via Gov.Br.

6.1.3. Os documentos para habilitação deverão observar o que dispõe o Sistema Eletrônico SEI - instituído pelo Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, pelo Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017, e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921, de 2 de outubro de 2018, bem como a Lei Federal nº 13.726 de 8 de outubro de 2018.

6.1.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados, por meio do peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico SEI!MG, no formato PDF.

6.1.3.1.1. Os documentos a serem anexados deverão ser nomeados apenas com letras, e não poderão conter nenhum número ou caractere especial (til, cedilha, acento, etc.)

6.1.4. No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSEMG solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726, de 2018.

6.1.4.1. A veracidade dos documentos será analisada no momento da entrega da documentação física na unidade regional, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

6.1.4.2. A autenticação poderá ser feita pela unidade regional, mediante apresentação de documento original e cópias, conforme art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 16, § 4º, do Decreto nº 47.441, de 3 de julho de 2018.

6.1.4.3. Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original ou a cópia autenticada será devolvida ao interessado, ou destruído em conformidade com a legislação vigente.

6.1.5. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do prestador, sob pena de aplicação do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.484, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, e culminará em sua inabilitação.

6.1.5.1. O prestador interessado que prestar qualquer informação falsa será eliminado do certame, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

6.1.6. O prestador interessado que não comprovar os requisitos mínimos exigidos neste edital de credenciamento ou que não anexar no SEI!MG a documentação legível na forma designada no edital será considerado inabilitado.

6.1.7. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação, a conformidade de sua participação com as exigências do edital e a anuência para recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico ou via SEI.

6.1.7.1. A falsidade da declaração de que trata o item 6.1.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.1.8. Caso necessário, o IPSEMG poderá solicitar, a qualquer tempo, ao interessado informações ou esclarecimentos adicionais, retificações, bem como juntada de documentação complementar para fins de habilitação de especialidades ou serviços específicos ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.1.9. Para fins de comprovação da data de inscrição do interessado, será considerada a data de cadastro do peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico SEI!MG.

6.1.9.1. O número do processo SEI gerado pelo peticionamento eletrônico cadastrado pelo interessado é o protocolo de inscrição.

6.2. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para o credenciamento por meio do endereço eletrônico do IPSEMG: <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/credenciamento-rede-externa> ou no Portal de Compras MG.

6.3. A participação do prestador interessado implica sua aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações e instruções, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo IPSEMG, inclusive anuência do rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG e dos valores da remuneração estabelecidos unilateralmente na “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento, independente de declaração expressa.

6.4. O representante legal do prestador interessado, ao enviar documentos para participação no processo, autoriza expressamente que o IPSEMG, em razão do processo de credenciamento, disponha de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como dos dados dos responsáveis técnicos e do corpo clínico do prestador, nos termos dos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

6.5. Conforme previsto no Decreto nº 47.222, de 2017, o IPSEMG poderá exigir a qualquer tempo, a seu critério, a apresentação de documento original em unidade do Instituto.

6.6. O credenciamento de que trata o edital contemplará os seguintes marcos:

6.6.1. Registro de seu requerimento de participação, pelo prestador, a qualquer momento posterior à publicação do edital;

6.6.2. Até 20 (vinte) dias úteis para análise documental pela comissão de contratação, prorrogáveis por igual período justificadamente, contados a partir do recebimento do peticionamento eletrônico pelo Ipsemg do prestador;

6.6.3. Até 5 (cinco) dias úteis para publicação dos resultados da inabilitação ou habilitação, no DOMG e no site oficial do Ipsemg, contados a partir do fim do período previsto no item 6.6.2.;

6.6.3. 3 (três) dias úteis para interposição de recursos referente à questão de habilitação, contados a partir da publicação do resultado de inabilitação, se for o caso;

6.6.4. 10 (dez) dias úteis para julgamento do recurso, contados a partir do recebimento do mesmo;

6.6.5. 5 (cinco) dias úteis para avaliação, ordenação e atualização da lista de credenciados, a partir do fim do prazo do recurso e da conclusão de seu julgamento;

6.6.6. 2 (dois) dias úteis para divulgação da lista de credenciado, findado o prazo do item 1.4.7.2.1.4.;

6.7. Durante a vigência do edital de credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas no edital de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, bem como seu endereço eletrônico para contato.

6.8. As certidões que compõem a documentação exigida, conforme item 7 do presente Edital, e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas durante a tramitação do processo e na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas, quando solicitadas.

6.8.1. Caso não conste no documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Caso atendidas as condições de participação, a comissão de contratação iniciará a análise dos documentos de habilitação dos prestadores interessados, sendo exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do prestador interessado de realizar o objeto da contratação; conforme os itens 7.2 e 7.3.

7.2 PRESTADORES HOSPITALARES

7.2.1. Habilitação jurídica:

7.2.1.1. Cópia do contrato social ou do estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;

7.2.1.2. Cópia da ata de nomeação da diretoria, se for o caso;

7.2.1.3. Certificado de entidade beneficente social atualizado, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou lei de utilidade pública da União, do Estado ou do Município, conforme o caso;

7.2.1.4. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;

7.2.1.5. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria, quando fundação: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;

7.2.1.6. Declaração correspondente ao regime de tributação do CNPJ, **com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda**, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada de documento(s) pertinente(s) à sua comprovação.

7.2.2. Habilitação técnica:

7.2.2.1. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados ao IPSEMG(modelo anexo VI – apêndice V);

7.2.2.2. Comprovante, para cada especialidade ofertada, sendo aceitos como comprovante:

7.2.2.2.1. Diploma de graduação; e/ou

7.2.2.2.2. Título de residência médica; e/ou

7.2.2.2.3. Título de especialidades; e/ou

7.2.2.2.4. Comprovação da especialidade junto ao respectivo conselho; e/ou

7.2.2.2.5. Certificado de pós-graduação latu sensu reconhecida pelo MEC (com carimbo do MEC) quando for o caso.

7.2.2.2.6. Dentre os comprovantes supracitados serão aceitos apenas os contendo a carga horária mínima de 360 horas.

7.2.2.2.7. É necessário apenas um comprovante por especialidade.

7.2.2.3. Para a habilitação do hospital é obrigatória a disponibilização e comprovação/habilitação de, no mínimo, as especialidades: Clínica Geral e/ou Clínica Médica, e Cirurgia Geral.

7.2.2.4. Para a habilitação do hospital é obrigatória a disponibilização e comprovação/habilitação do serviço laboratorial em Análises Clínicas/Patologia Clínica (próprio e/ou terceirizado).

7.2.2.4.1. Para comprovação/habilitação do serviço próprio de Análises Clínicas/Patologia Clínica é exigido: Título/diploma na área, e Declaração de participação e/ou certificado atualizados (emitido há, no máximo, 180 dias) em Programa de Proficiência nas especialidades ofertadas (PNCQ, ControlLab, PELM ou outro) do(s) laboratório(s).

7.2.2.4.2. Para comprovação/habilitação do serviço laboratorial terceirizado de Análises Clínicas/Patologia Clínica é necessário: Contrato (ou acordo) de terceirização contendo a descrição detalhada do serviço, com a devida especificação da especialidade de Patologia Clínica/ Análises Clínicas.

7.2.2.5. Para comprovação/habilitação do serviço próprio de Anatomia Patológica/Citopatologia é exigido: Título

na área, Declaração de participação atualizada (emitida há, no máximo, 180 dias) no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade – PICQ.

7.2.2.5.1. Para comprovação/habilitação do serviço terceirizado de Anatomia Patológica/Citopatologia é exigido: Contrato (ou acordo) de terceirização contendo a descrição detalhada do serviço, com a devida especificação da especialidade de Anatomia Patológica/Citopatologia.

7.2.2.6. Para comprovação/habilitação do serviço próprio de Genética é exigido: Título na área, Declaração de participação e/ou certificado atualizados (emitido há, no máximo, 180 dias) em Programa de Proficiência (PNCQ, ControlLab, PELM ou outro) do(s) laboratório(s).

7.2.2.6.1. Para comprovação/habilitação do serviço terceirizado de Genética é exigido: Contrato (ou acordo) de terceirização contendo a descrição detalhada do serviço, com a devida especificação da especialidade de Genética.

7.2.2.7. Para habilitação da UTI adulto, pediátrica e/ou neonatal, é exigido:

7.2.2.7.1. Título de Medicina Intensiva;

7.2.2.7.1.1. Para UTI pediátrico e/ou Neonatal será exigido Título de Medicina Intensiva pediátrica e/ou Neonatologia;

7.2.2.7.2. Diploma de Fonoaudiologia;

7.2.2.7.3. Diploma de Fisioterapia,

7.2.2.7.4. Cópia da Ata de nomeação da equipe multiprofissional da Comissão de Hemoterapia;

7.2.2.7.5. Cópia da Ata de nomeação da equipe multiprofissional da Comissão de Suporte Nutricional.

7.2.2.8. Para comprovação/habilitação de maternidade é exigido: Título de Ginecologia e obstetrícia e/ou obstetrícia, e Título de Pediatria e/ou Neonatologia.

7.2.2.9. Para comprovação/habilitação dos serviços de Medicina Nuclear e Radioterapia é exigida Cópia da Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN),

7.2.2.10. Para habilitação dos procedimentos como gastroplastia para obesidade morbida / cirurgia bariátrica, implante transcater de prótese valvar, implante de eletrodo medular e gerador para neuroestimulação, implante intratecal de bombas para infusão de fármacos, ou outro, o prestador deverá cumprir os pré-requisitos estabelecidos nas Diretrizes de Utilização e Cobertura publicadas no site do IPSEMG (<https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/diretrizes-de-utilizacao-e-cobertura-do-ipsemg>)

7.2.2.10.1. Nos casos em que for exigida a comprovação da realização de cirurgias abertas no ano, o documento deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: números de prontuário ou outro registro, data, diagnóstico/cirurgia realizada/CID, código do procedimento conforme “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”, nome do médico, CRM.

7.2.2.11. Cópia da carteira profissional do respectivo conselho de classe e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);

7.2.2.12. Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica, emitido pelo conselho regional;

7.2.2.13. Comprovante de cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES, contendo a complexidade do estabelecimento de saúde, a quantidade de leitos (não SUS) descritos na especialidade cirúrgica, e quantidade de leitos (não SUS) de UTI (adulto, pediátrico e/ou neonatal);

7.2.2.14. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;

7.2.2.15. Documento comprobatório da regularidade sanitária (Alvará Sanitário), nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado.

7.2.2.15.1. Os serviços ofertados/disponibilizados deverão ter licenciamento no Alvará Sanitário de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

7.2.2.15.2. Na ausência do Alvará Sanitário vigente, deverá ser enviado:

7.2.2.15.2.1. O Alvará Sanitário vencido, e;

7.2.2.15.2.2. O protocolo de solicitação de renovação solicitado no prazo regulamentado pela autoridade sanitária municipal ou estadual e/ou a declaração da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, emitida há no máximo 180 dias, de que o estabelecimento se encontra sem Alvará Sanitário vigente, mas que o processo de renovação está em andamento.

7.2.2.15.2.3. Ainda serão considerados para essa análise o Alvará de Localização e funcionamento atualizado contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada e o cadastro nacional de pessoa jurídica– CNPJ, contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada

7.2.2.16. Para fins de pontuação do prestador, nos termos do Anexo I, poderá apresentar:

7.2.2.16.1. Cópia do contrato e/ou certificação de uso do Diagnosis Related Groups – DRG, se for o caso;

7.2.2.16.2. Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos.

7.2.2.16.3. A não apresentação da documentação mencionada no item 7.2.2.16 não configura inabilitação do prestador ou de seus serviços no certame; sendo considerada apenas para fins de pontuação nos termos do Anexo 1.

7.2.3. Habilitação Fiscal:

7.2.3.1. Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

7.2.3.2. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais), ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados, ou Certidão positiva com efeitos de negativa;

7.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

7.2.3.4. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual, ou Certidão positiva com efeitos de negativa;

7.2.3.5. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal, ou Certidão positiva com efeitos de negativa;

7.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.4. Outros:

7.2.4.1. Certidão negativa Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, **da pessoa jurídica**;

7.2.4.2. Certidão negativa Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, **dos sócios**;

7.2.4.3. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, **da pessoa jurídica**;

7.2.4.4. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, **dos sócios**;

7.2.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida por meio do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

7.2.4.6. Dados bancários do prestador, devidamente comprovados;

7.2.4.7. Dados bancários do corpo clínico, devidamente preenchidos no formulário do Anexo VI, Apêndice VI, devidamente acompanhados dos comprovantes;

7.2.4.7.1. Os dados bancários mencionados no item 7.1.4.6 somente são necessários em caso de pagamento de corpo clínico, Pessoa Física, separado pagamento do prestador;

7.2.4.7.2. Referente aos dados bancários mencionados no item 7.1.4.6, não são aceitos conta conjunta, conta poupança, conta salário ou conta de Pessoa Jurídica.

7.2.4.8. Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, devidamente preenchida no formulário do Anexo VI, Apêndice III;

7.2.4.9. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD, devidamente preenchida no formulário do Anexo VI, Apêndice IV;

7.2.4.10. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo VI – apêndice I);

7.2.4.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo VI – apêndice II);

7.2.4.12. Dados para cadastro de corpo clínico (Anexo VI – Apêndice VI);

7.3. PRESTADORES AMBULATORIAIS

7.3.1. Habilitação jurídica:

7.3.1.1. Cópia do contrato social ou do estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;

7.3.1.2. Cópia da ata de nomeação da diretoria, se for o caso;

7.3.1.3. Certificado de entidade beneficente social atualizado, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou lei de utilidade pública da União, do Estado ou do Município, conforme o caso; **(este item aplica-se apenas a Hospital-Dia e Hospital-Especializado)**;

7.3.1.4. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;

7.3.1.5. Dados pessoais do empresário **(se empresa individual)** ou de todos os sócios **(se sociedade)**, ou da diretoria, quando fundação: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;

7.3.1.6. Declaração correspondente ao regime de tributação do CNPJ, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada de documento(s) pertinente(s) à sua comprovação.

7.3.2. Habilitação técnica:

7.3.2.1. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados ao IPSEMG (modelo anexo VI – apêndice V);

7.3.2.2. Documento comprobatório da regularidade sanitária (Alvará Sanitário), nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado.

7.3.2.2.1. Os serviços ofertados/disponibilizados deverão ter licenciamento no Alvará Sanitário de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

7.3.2.2.2. Na ausência do Alvará Sanitário vigente, deverá ser enviado:

7.3.2.2.2.1. O Alvará Sanitário vencido, e;

7.3.2.2.2.2. O protocolo de solicitação de renovação solicitado no prazo regulamentado pela autoridade sanitária municipal ou estadual e/ou a declaração da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, emitida há no máximo 180 dias, de que o estabelecimento se encontra sem Alvará Sanitário vigente, mas que o processo de renovação está em andamento.

7.3.2.2.1.3. Ainda serão considerados para essa análise o Alvará de Localização e funcionamento atualizado contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada e o cadastro nacional de pessoa jurídica– CNPJ, contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada

7.3.2.2.3. Comprovante, para cada especialidade ofertada, sendo aceitos como comprovante:

7.3.2.2.3.1. Diploma de graduação,

7.3.2.2.3.2. Título de residência médica e/ou

7.3.2.2.3.3. Título de especialidades e/ou

7.3.2.2.3.4. Comprovação da especialidade junto ao respectivo conselho e/ou

7.3.2.2.3.5. Certificado de pós-graduação *latu sensu* reconhecida pelo MEC (com carimbo do MEC) quando for o caso.

7.3.2.2.3.6. Dentre os comprovantes supracitados serão aceitos apenas os contendo a carga horária mínima de

360 horas.

7.3.2.2.3.7. É necessário apenas um comprovante por especialidade.

7.3.2.2.4. Cópia da carteira profissional do respectivo conselho de classe e diploma do responsável técnico, frente/verso, com os devidos carimbos do MEC;

7.3.2.2.5. Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica emitido pelo conselho regional (**para Hospital-Dia, Hospital-Especializado Clínica e Consultório Médico**), ou declaração de regularidade de funcionamento – DRF (**para clínicas de fisioterapia**) ou inscrição no conselho de fonoaudiologia ou inscrição no conselho de terapia ocupacional, quando for o caso;

7.3.2.2.6. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES completo, contendo o número de profissionais no corpo clínico nas especialidades comprovadas, número de equipamentos em uso para a realização dos exames disponíveis (para clínica de imagem e hemodiálise), horário de atendimento do estabelecimento de saúde, total de leitos (não SUS) no estabelecimento (para hospital especializado e hospital-dia), número total de salas nas especialidades comprovadas (para clínicas de terapias oncológicas).

7.3.2.2.7. Para comprovação/habilitação dos serviços de Medicina Nuclear e Radioterapia será exigida Cópia da Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN),

7.3.2.2.8. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;

7.3.2.2.9. Contrato de locação / sublocação de sala, se for o caso.

7.3.2.2.10. Para fins de pontuação do prestador, nos termos do Anexo I, poderá apresentar:

7.3.2.2.10.1. Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos.

7.3.2.2.10.2. A não apresentação da documentação mencionada no item 8.1.2.2.10. não configura inabilitação do prestador ou de seus serviços no certame; sendo considerada apenas para fins de pontuação nos termos do Anexo 1.

7.3.3. Habilitação Fiscal:

7.3.3.1. Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

7.3.3.2. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais), ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados, ou Certidão positiva com efeitos de negativa;

7.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

7.3.3.4. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual, ou Certidão positiva com efeitos de negativa;

7.3.3.5. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal, ou Certidão positiva com efeitos de negativa;

7.3.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.4. Outros:

7.3.4.1. Certidão negativa Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, **da pessoa jurídica**;

7.3.4.2. Certidão negativa Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, **dos sócios**;

7.3.4.3. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, **da pessoa jurídica**;

7.3.4.4. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, **dos sócios**;

7.3.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida por meio do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

7.3.4.6. Dados bancários do prestador, devidamente comprovados (Ex: cartão bancário ou folha de cheque, etc.);

7.3.4.7. Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, devidamente preenchida no formulário do Anexo VI, Apêndice III;

7.3.4.8. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD, devidamente preenchida no formulário do Anexo VI, Apêndice IV.

7.3.4.9. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo VI – apêndice I);

7.2.4.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo VI – apêndice II);

7.2.4.11. Dados para cadastro de corpo clínico (Anexo VI – Apêndice VI);

7.3.5. Os prestadores ambulatoriais localizados em municípios com menos de 600 (seiscentos) beneficiários com vínculos ativos junto ao IPSEMG serão inabilitados automaticamente, não sendo realizada nenhuma análise documental adicional.

7.4. A documentação exigida, conforme detalhamento nos itens 7.2 e 7.3 e no Anexo VI deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação do prestador interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

7.4.1. O prestador interessado que não comprovar os requisitos mínimos exigidos no edital de credenciamento ou que não entregar a documentação legível na forma designada no edital de credenciamento será considerado inabilitado.

7.5. A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de até 20 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, conforme detalhado no item 6.

7.6. A análise da documentação para habilitação será realizada por comissão de contratação, designada por meio de Portaria, contendo membros vinculados à Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde – Geracs.

7.6.1. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, observado o disposto no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

7.6.3. Caso a comissão de contratação julgue necessário, poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais ao prestador participante, bem como a necessidade de juntada de documentação complementar e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.6.4. Caso a comissão de contratação solicite a realização de diligências complementares, como previsto no subitem 7.6.3, o prestador interessado deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.6.4.1. O prazo de análise previsto no subitem 7.6.4 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da comissão de contratação, sempre que necessário, por ato motivado.

7.6.4.2. Após o decurso do prazo do subitem 7.6.4, sem manifestação do prestador interessado ou sem a entrega dos documentos faltantes, a comissão de contratação seguirá com a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, o que poderá ensejar na inabilitação do prestador nos casos em que a documentação seja insuficiente ou em desacordo com a exigida.

7.7. A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7.7.1. A visita técnica será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPSEMG, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará na não habilitação ou na extinção do contrato.

7.7.2. As visitas previstas têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se

a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPSEMG.

7.8. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a comissão de contratação emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos autos do processo do credenciamento.

7.9. O prestador interessado que atender a todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado, e passará a compor a lista de credenciados, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.

7.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo IPSEMG durante e/ou após a vigência deste Edital, no prazo previsto no item 6, no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br e no DOMG-e.

7.12. A lista de credenciados, contendo os prestadores habilitados e disponíveis para a contratação, será publicada no sítio eletrônico do IPSEMG, e atualizada considerando os resultados das avaliações seguintes.

7.12.1. Os prestadores que registrarem participação e que forem considerados habilitados pela comissão de contratação passarão a integrar a lista de credenciados na próxima publicação da referida lista, e serão posicionados na lista de acordo com os critérios objetivos definidos no presente edital.

7.13. O interessado habilitado irá compor a lista de credenciados, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para contratação e execução do objeto, de acordo com as regras deste edital, respeitados os critérios objetivos estabelecidos para a distribuição da demanda.

7.13.1. A lista de credenciados, contendo os prestadores habilitados e disponíveis para a contratação, será ordenada de acordo os critérios objetivos, conforme descritos no Anexo I, com a garantia de igualdade e oportunidade entre os interessados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8. RECURSOS

8.1. O prestador inabilitado poderá interpor recurso administrativo em relação à avaliação da documentação entregue no ato da inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no subitem 7.9, em conformidade com o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O recurso administrativo limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no envio da inscrição para participação, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.1.2. A comissão de contratação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo, neste caso, encaminhar o recurso com a sua motivação ao titular do Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, ou unidade que vier a substituí-lo, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.2. O recurso devidamente fundamentado deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico geracs.edital@ipsemg.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 8.1, e será analisado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, contendo:

8.2.1. No campo Assunto do e-mail: Recurso, o número do edital, a cidade e a Razão Social do prestador;

8.2.2. No corpo do e-mail: Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, telefone para contato e a justificativa do recurso.

- 8.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 8.4. Não serão aceitos recursos por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 8.5. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 8.6. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 8.7. A comissão de contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pelo prestador interessado com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.
- 8.8. Na elaboração de suas decisões, o titular do Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, ou unidade que vier a substituí-lo, será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, se for o caso.
- 8.9. O recurso terá efeito suspensivo da decisão de inabilitação recorrida até que sobrevenha decisão final do titular do Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, ou unidade que vier a substituí-lo.
- 8.10. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.
- 8.11. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte do prestador inabilitado ou desclassificado, no prazo de que trata o subitem 8.1, importará a decadência do direito de recorrer.
- 8.12. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CREDENCIADOS

- 9.1. Esgotado o prazo para interposição e julgamento de recursos administrativos, a comissão de contratação encaminhará a relação de prestadores habilitados ao presidente da comissão do Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde que, nos prazos descritos no item 6, realizará a apuração dos critérios objetivos para ordenação e atualização dos habilitados nas listas de credenciados.
- 9.2. Os critérios objetivos e respectivas pontuações para ordenação e atualização da lista de credenciados estão descritos no Anexo I deste Edital.
- 9.3. Em situação em que diferentes prestadores alcançarem a mesma pontuação, será utilizado como critério de desempate a data de inscrição.
- 9.4. O resultado final do processo de habilitação e a lista de credenciados atualizada, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação.
- 9.5. A lista de credenciados, contendo os prestadores habilitados e disponíveis para a contratação, atualizada considerando o resultado das avaliações, será publicada no sítio eletrônico do IPSEMG.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Diretoria de Políticas em Saúde, no interesse da Administração Pública e com o objetivo de garantir a assistência à saúde aos beneficiários do IPSEMG, poderá solicitar à Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde a convocação de credenciados para assinatura do contrato de credenciamento.
- 10.1.1. A convocação para a contratação dos credenciados será conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, os critérios estabelecidos nos Anexos I e II deste instrumento e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta contratual constante no Anexo VII.
- 10.2. A convocação de prestadores credenciados será de acordo com os critérios estabelecidos nos Anexo I e II, com a garantia de igualdade e oportunidade entre os interessados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.3. Após a convocação do prestador credenciado, o processo de formalização do contrato seguirá os seguintes

marcos:

10.3.1. 5 (cinco) dias úteis para entrega da documentação física na unidade regional, a partir da convocação;

10.3.2. 1 (um) dia útil para digitalização e anexação do arquivo no processo SEI pela unidade regional do Ipsemg e envio para o Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde;

10.3.3. 10 (dez) dias úteis para avaliação da documentação física e conclusão das análises;

10.3.4. 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual após a sua disponibilização no SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

10.3.4.1. O prazo que trata o item 10.3.1 e 10.3.4 poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela comissão de contratação.

10.3.5. Para os itens 10.3.1 e 10.3.4, caso o prestador não cumpra os prazos estabelecidos, poderá decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste instrumento, ou a critério do IPSEMG ser retornado para a lista credenciados, podendo o IPSEMG convocar o próximo credenciado da lista, de acordo com os critérios de convocação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.1. O credenciamento não obriga o IPSEMG a contratar o prestador credenciado.

10.4. Conforme a legislação que rege o procedimento auxiliar de credenciamento, caso não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os prestadores credenciados, a convocação será realizada seguindo critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme definidos e descritos no Anexo II, e de acordo com a necessidade assistencial, até os limites estabelecidos no item 2.1 deste Edital.

10.4.1. O prestador credenciado deverá aguardar a sua vez de ser convocado, assegurado o tratamento isonômico e o caráter não excludente da contratação.

10.4.2. A convocação de novos prestadores ocorrerá entre os prestadores credenciados, em condições iguais de habilitação, observando umas das situações abaixo:

10.4.2.1. término da vigência dos contratos já firmados;

10.4.2.2. a extinção prematura de algum contrato que porventura sobrevier, por conveniência das partes, ou irregularidades na execução de seus contratos;

10.4.2.3. outras eventuais situações, desde que concomitantes com a necessidade assistencial apurada pelo Instituto e que observem os limites orçamentários.

10.5. Havendo a necessidade assistencial e constatada a disponibilidade de recursos para contratação de prestadores, serão convocados os prestadores para a formalização de contratos conforme os fluxos estabelecidos no Anexo II deste edital.

10.7 - O IPSEMG poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de vigência do edital para assinar o contrato para prestação de serviços; e enquanto estiverem vigentes as habilitações conforme estabelecido no item 1.4.10.3.

10.8. O processo de contratação do prestador credenciado, no respectivo processo SEI, deverá ter autorização da autoridade competente da Diretoria de Políticas em Saúde, ou unidade que vier a substituí-la.

10.9. A convocação de prestador credenciado para contratação ocorrerá por meio de mensagem eletrônica encaminhada pelo IPSEMG para o e-mail informado pelo prestador no ato da inscrição e/ou via o Sistema Eletrônico SEI!MG através de seu processo SEI gerado no ato da inscrição.

10.9.1. Após a convocação, o prestador deverá comparecer, em até 5 (cinco) dias úteis, à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/credenciamento-rede-externa>, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.

10.9.1.1. A veracidade dos documentos será analisada no momento da entrega da documentação física na unidade regional, caso a cópia dos documentos apresentados não esteja autenticada por cartório competente.

10.9.1.2. A autenticação poderá ser feita pela unidade regional, mediante apresentação de documento original e

cópias, conforme art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 16, § 4º, do Decreto nº 47.441, de 3 de julho de 2018.

10.9.1.3. O prestador deverá cumprir a solicitação feita no ato da convocação, no prazo estabelecido no subitem 10.9.1, sob pena de ser retornado à lista credenciados, e podendo o IPSEMG convocar o próximo credenciado da lista.

10.9.1.4. O prazo que trata o item 10.9.1. poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela comissão de contratação.

10.10. A unidade regional, após o recebimento e conferência da documentação física, nos termos do subitem 10.9.1.2, digitalizará os documentos **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO VI**, anexará ao respectivo processo SEI, em até 1 (um) dia útil, e enviará o processo SEI para o Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde.

10.10.1. Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original ou a cópia autenticada será devolvida ao interessado, ou destruído em conformidade com a legislação vigente.

10.11. A Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde e seus departamentos deverão avaliar a documentação física digitalizada e enviada pela unidade regional e concluir as análises em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do processo SEI.

10.12. O prazo de vigência das contratações, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços a serem contratados, será previsto no instrumento contratual, e prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que fundamentada.

10.13. O prestador receberá notificação, via e-mail e/ou via o Sistema Eletrônico SEI/!MG através de seu processo SEI gerado no ato da inscrição, para assinatura eletrônica do contrato.

10.13.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência à saúde ocorrerá por meio do SEI ou outro meio que assegure o uso de assinaturas eletrônicas, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

10.14. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após a disponibilização do instrumento via SEI, será de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste instrumento, podendo, a critério do IPSEMG ser retornado à lista credenciados, e podendo o IPSEMG convocar o próximo credenciado da lista, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14.1. O prazo de que trata o subitem 10.14 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela comissão de contratação.

10.15. O Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde providenciará a designação do gestor e dos fiscais administrativo e técnicos, observado o Decreto nº 48.587/2023.

10.15.1. As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

10.16. A fiscalização pelo IPSEMG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

10.16.1. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do prestador contratado e eventualmente aplicar sanções.

10.17. O IPSEMG realizará a divulgação do contrato de credenciamento e seus aditamentos no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e/ou a publicação do extrato do contrato de credenciamento no DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

10.17.1. Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o

PNCP, a publicidade inerente às contratações diretas de prestadores com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do IPSEMG, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, ou no DOMG-e.

10.18. O início da execução do contrato poderá se dar imediatamente a partir da devida publicação do contrato no Portal de Compras MG, e/ou de seu extrato no DOMG-e, e/ou do envio da ordem de serviço pelo Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

10.18.1. O início dos efeitos jurídicos do contrato de credenciamento ocorre apenas após a divulgação que trata item 10.17, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no item 10.17, sob pena de nulidade.

10.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.20. Os contratos de credenciamento serão formalizados até limite da disponibilidade orçamentária e financeira plurianual das ações orçamentárias destinadas ao financiamento da rede assistencial do IPSEMG.

10.21. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133/2021, conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

10.22. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

10.23. As comunicações entre o órgão ou entidade e o prestador contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para esse fim.

10.24. O contrato poderá ser extinto por ato formal e unilateral do IPSEMG, em conformidade com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais ou normas do Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.25. A homologação pela autoridade competente e inclusão do prestador na lista de credenciados não implicam direito à contratação.

11. ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A contratação dos credenciados se dará por contrato de prestação de serviços, no qual serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as regras de atendimento e de pagamento, o acompanhamento da execução dos serviços e demais regras, conforme Termo de Referência e minuta contratual, constantes neste edital.

11.2. O prestador contratado, além das determinações previstas no contrato e daquelas decorrentes da lei, obriga-se a:

11.2.1. receber o pagamento efetuado pelo IPSEMG como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, conforme estabelecido pela “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao beneficiário do Instituto a título de complementação de honorários ou serviços prestados, salvo os casos previstos no instrumento contratual;

11.2.2. garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário;

11.2.3. realizar a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos, no que couber;

11.2.4. responsabilizar-se pelo registro da prestação de serviço nas guias e sistemas do IPSEMG, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nelas constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados;

11.2.5. encaminhar ao IPSEMG, para fins de pagamento, as remessas correspondentes aos serviços prestados, devidamente acompanhadas da documentação necessária ao seu processamento, conforme regras e prazos estabelecidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, disponível no sítio eletrônico do Instituto;

11.2.6. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas no instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.7. iniciar a prestação dos serviços somente após a publicação do contrato no Portal de Compras MG, e/ou de seu extrato no DOMG-e.

11.3. A execução do contrato ficará a critério de terceiros a cargo do beneficiário.

12. VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O custo estimado das contratações é aquele previsto no item 2.1 deste edital.

12.1.1. O valor estimado no item 12.1 poderá ser alterado pelo IPSEMG conforme previsto pelo item 2.1.3.

12.2. Os contratos de credenciamento serão formalizados no limite da disponibilidade orçamentária e financeira plurianual das ações orçamentárias destinadas ao financiamento da rede assistencial do IPSEMG.

12.2.1. A disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o item 12.2 será calculada por meio da projeção atualizada do recurso total destinado aos prestadores hospitalares e ambulatoriais subtraída do recurso já comprometido com as contratações vigentes dos respectivos ramos na Região Triângulo do Sul, no período.

12.2.2. O valor total contratado na rede assistencial do IPSEMG não poderá ultrapassar a disponibilidade orçamentária e financeira plurianual.

12.3. A alocação da disponibilidade orçamentária e financeira plurianual deverá ser realizada observando:

12.3.1. a necessidade da rede, na região assistencial, nos termos dos critérios de dimensionamento da rede assistencial credenciada do IPSEMG;

12.3.2. número de beneficiários na região assistencial;

12.3.3. histórico de produção na região assistencial dos últimos 18 meses;

12.3.4. disponibilidade de serviços na região.

12.4. A Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde poderá revisar a alocação da disponibilidade orçamentária e financeira, constatada a ausência de prestadores credenciados, nos termos do edital.

12.4.1. Os valores indicados no item 2.1 poderão ser alterados de acordo com a necessidade, indisponibilidade de prestadores suficientes para atendimento da necessidade da região de acordo com a complexidade e a quantidade de beneficiários, conveniência administrativa, alterações na arrecadação do IPSEMG, ou outros fatores que podem influenciar diretamente na previsão orçamentária e financeira do IPSEMG.

12.5. A formalização de contratos de credenciamento fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos itens 12.1 e 12.2.

12.6. Os recursos financeiros destinados à rede contratada do IPSEMG, na Região Assistencial Triângulo do Sul, serão distribuídos entre os prestadores contratados, conforme Anexo III, levando-se em consideração:

12.6.1. o ramo atividade de cada prestador;

12.6.2. a variedade das especialidades ofertadas;

12.6.3. a complexidade do atendimento ofertado, no que couber;

12.6.4. os serviços ofertados;

12.6.5. o número de beneficiários a ser atendido.

12.7. As contratações diretas com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento serão atendidas pela seguinte dotação:

12.7.1. 2011.10.302.039.4073.0001.339039.0.49.1

2011.10.302.039.4073.0001.339039.0.50.1

12.8. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12.9. O valor de cada contrato de prestação de serviços de assistência à saúde hospitalar será definido de

acordo com os critérios objetivos descritos no Anexo III.

12.10. Os serviços realizados com autorização do IPSEMG, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao prestador contratado, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os respectivos termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo Instituto, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

12.11. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados por entidades e profissionais credenciados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas pelo IPSEMG, estão estabelecidos no Termo de Referência, no contrato de prestação de serviços e no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, disponível no sítio eletrônico do Instituto.

12.12. A contratação não permite a antecipação de pagamento.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde poderá realizar a extinção do contrato do prestador quando houver:

13.1.1. Pedido formalizado pelo prestador contratado;

13.1.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do titular da Gerência de Rede e Contratualizações de Serviços de Saúde;

13.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

13.1.4. Perda das condições de habilitação do prestador contratado;

13.1.5. Descumprimento injustificado do contrato pelo prestador contratado;

13.1.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao contratado;

13.1.7. Manifesto desinteresse por parte do prestador contratado;

13.1.8. Cometimento a terceiros não autorizados neste Edital.

13.2. O prestador credenciado poderá solicitar a extinção de seu contrato a qualquer tempo, devendo endereçar sua solicitação, por meio de correspondência eletrônica, para faleprestador@ipsemg.mg.gov.br.

13.2.1. O pedido de extinção contratual não desincumbirá o prestador contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, considerando as hipóteses de rescisão contratual prevista no próprio instrumento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador credenciado não regularize a sua situação.

13.2.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Presidente do IPSEMG, não será rescindido o contrato em execução com prestador enquadrado nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo.

13.3. O contrato poderá ser extinto por ato formal e unilateral do IPSEMG, em conformidade com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais ou normas do Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3.1. No caso da extinção prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao Contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4. Também são causas de extinção do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o prestador interessado ou contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução total ou parcial da contratação;

14.1.2. der causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. descumprir quaisquer das obrigações previstas no contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

14.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

14.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

14.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.1 e 14.1.4 a 14.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.7 a 14.1.11, bem como nos subitens 14.1.1 a 14.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.4. Multa – quando praticadas quaisquer condutas descritas no item 14.1, conforme disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPSEMG ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Os débitos do contratado para com o IPSEMG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Instituto decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o prestador contratado possua com o IPSEMG.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPSEMG, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no

prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no instrumento contratual seguirão o disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

14.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. os danos que dela provierem para o IPSEMG;

14.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

14.12. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.14. O IPSEMG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.16. O atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços e obrigações acessórias do contrato sujeitam o prestador contratado às sanções administrativas previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O extrato do Edital de Credenciamento será disponibilizado publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado (DOMG-e).

15.2. Os interessados poderão ter acesso gratuitamente ao presente edital e seus anexos no site <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/credenciamento-rede-externa>.

15.3. Todos os avisos e comunicações relativos ao processo de credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico do IPSEMG, qual seja <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/credenciamento-rede-externa>.

15.4. Caberá ao contratado atender aos requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:

15.4.1. A Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;

15.4.2. As regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora

NR ABNT 32;

15.4.3. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

15.4.4. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;

15.4.5. As diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.

15.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dos Conselhos Regionais correlatos aos serviços contratados.

15.6. Os prestadores interessados assumem todos os custos de participação no Edital e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento auxiliar de credenciamento e da contratação.

15.7. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.8. Segue resumo de alguns prazos previstos neste edital:

AÇÃO	PRAZO DO INTERESSADO	PRAZO DO IPSEMG
Impugnar o edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	Protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida do edital no DOMG-e, conforme orientações do edital.	As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão enviadas no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do protocolo.
Solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital.	Protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida do edital no DOMG-e, conforme orientações do edital.	As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão enviadas no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do protocolo.
Análise da documentação		Até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento do protocolo de inscrição. O prazo de análise poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da comissão de contratação, sempre que necessário, por ato motivado.
Resultados da habilitação e da inabilitação dos participantes.		Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo IPSEMG, no endereço eletrônico www.IPSEMG.mg.gov.br e no DOMG-e, durante e/ou após a vigência do Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após findado o período de análise da documentação,
Publicação da lista de credenciados atualizada.		A lista de credenciados contendo a ordem de contratação dos prestadores, atualizada considerando o resultado das avaliações, será publicada no sítio eletrônico do IPSEMG até 5 (cinco) dias úteis, após findado o prazo de publicação dos resultados dos recursos.

Interpor recurso administrativo em relação à avaliação da documentação entregue no ato da participação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito.	O prestador inabilitado poderá interpor recurso administrativo em relação à avaliação da documentação entregue no ato da inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do resultado de habilitação/inabilitação, em conformidade com o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.	A comissão de contratação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo, neste caso, encaminhar o recurso com a sua motivação ao titular do Departamento de Contratações de Serviços de Saúde, ou unidade que vier a substituí-lo, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
Apresentação da documentação física, original e cópia, na regional.	Após a convocação, o prestador deverá comparecer, em até 5 (cinco) dias úteis, à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela comissão de contratação.	
Digitalização e anexação ao SEI pela unidade regional do IPSEMG dos documentos do prestador a ser contratado.		A unidade regional do IPSEMG deverá digitalizar e anexar ao SEI a documentação apresentada fisicamente pelo prestador a ser credenciado em até 1 (um) dia útil.
Avaliação da documentação física digitalizada.		A Gerência de Rede Assistencial e Contratações de Serviços de Saúde e seus departamentos deverão avaliar a documentação física digitalizada e enviada pela unidade regional e concluir as análises em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do processo SEI.
Assinatura do instrumento contratual pelo credenciado.	O prestador deverá assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis após a sua disponibilização no SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela comissão de contratação.	
Publicação do extrato do contrato de credenciamento no DOMG-e e a divulgação do contrato de credenciamento no Portal de Compras MG.		O IPSEMG realizará a divulgação do contrato de credenciamento e seus aditamentos no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a publicação do extrato do contrato de credenciamento no DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Notificação por escrito de toda e qualquer alteração nos dados cadastrais do contratado junto ao IPSEMG, a exemplo de razão social, telefone, corpo clínico, endereço.	O contratado deverá notificar o Instituto, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, de toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao IPSEMG, a exemplo de razão social, telefone, corpo clínico, endereço, facultando-se ao Instituto a análise da conveniência em se manter o contrato de credenciamento.	
Notificação de extinção do contrato.	O pedido de extinção contratual pelo contratado deverá ser feito ao IPSEMG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e não desincumbirá o prestador contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, considerando as hipóteses de rescisão contratual prevista na Legislação, no edital e no contrato.	O IPSEMG deverá comunicar o Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao Contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
Multas.	Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.	Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo IPSEMG, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.		O IPSEMG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo IV - Termo de Referência.

15.10. Os colaboradores do prestador contratado, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do instrumento jurídico e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento.

15.11. As contratações provenientes do credenciamento serão realizadas para prestação de serviços nos(as) regiões/microrregiões/municípios relacionados(as) no Edital.

15.11.1. O local da prestação dos serviços pelo prestador será o estabelecido em contrato de prestação de serviços.

15.12. A aquisição dos insumos médicos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, utilizados na prestação dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários é de responsabilidade do prestador contratado, não fornecendo o IPSEMG nenhum tipo de material ou medicamento aos prestadores e/ou beneficiários.

15.13. Para utilização das órteses, próteses e materiais especiais constantes no rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG, o prestador deve consultar o referido rol, a “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” e a Tabela de Compatibilidade de Órtese e Prótese, disponível no site do IPSEMG, www.ipsemg.mg.gov.br. A Tabela de Compatibilidade contempla a relação e respectiva quantidade dos materiais passíveis de serem utilizados com diversos procedimentos ofertados pela assistência à saúde do IPSEMG.

15.14. Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

15.15. São de inteira responsabilidade do prestador, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15.16. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.17. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site do IPSEMG e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

15.18. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

15.18.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

15.18.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

15.18.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.19. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

15.19.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou do aviso de recebimento do e-mail;

15.19.2. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

15.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos previstos neste Edital na data marcada, o ato será executado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.21. No caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, o IPSEMG deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova pessoa jurídica se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

15.21.1. Para as situações indicadas no item 15.21 será necessária a celebração de novo contrato, com o novo CNPJ, através da participação em edital de credenciamento.

15.22. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

15.23. Não será permitido delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, salvo aqueles que representam serviços complementares aos serviços principais e que devem se limitar à 20% do total dos serviços prestados. **(para Hospital, Hospital-Dia, Hospital-Especializado e Clínica).**

15.23.1. Não será permitido delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados **(para Consultório Médico).**

15.24. Conforme o Acórdão TCU nº 3144/2011 - Plenário, não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivarem a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

15.25. O representante legal do prestador interessado, ao enviar documentos para participação no processo, autoriza expressamente que o IPSEMG, em razão do processo de credenciamento, disponha de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como dos dados dos responsáveis técnicos e do corpo clínico do prestador, nos termos dos arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais conforme Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.26. O contratado, quando da finalização do contrato, deverá observar as seguintes condições:

15.26.1. Após a finalização do contrato, o prestador não poderá realizar nenhum novo atendimento, mesmo os que já haviam sido previamente autorizados. Somente poderá realizar a continuidade das internações iniciadas na vigência do contrato, de acordo com as instruções do Instituto.

15.26.2. Para continuidade das internações sem contrato vigente, o prestador deverá atuar de acordo com as regras, rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG e os valores estabelecidos na “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”.

15.26.3. As autorizações emitidas pela Regulação do IPSEMG, cujo atendimento não tenha sido realizado, deverão ser canceladas para que o beneficiário possa ser atendido por outro prestador.

15.27. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

15.28. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16. ANEXOS

16.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. Anexo I – Critérios para a Pontuação e para a Ordenação na Lista de Credenciados;

16.1.2. Anexo II – Critérios para a Convocação dos Prestadores Credenciados para Contratação;

16.1.3. Anexo III – Critérios para Definição dos Tetos Mensais Contratuais Hospitalares;

16.1.4. Anexo IV - Termo de Referência;

16.1.5. Anexo V - Listagem Regiões Assistenciais e respectivas Microrregiões;

16.1.6. Anexo VI – Relação de documentos necessários para habilitação do prestador;

16.1.6.1. Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento

16.1.6.2. Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

16.1.6.3. Apêndice III: Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação, a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital e a anuência para recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico

16.1.6.4. Apêndice IV: Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

16.1.6.5. Apêndice V:

16.1.6.5.1. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados **HOSPITAIS**

16.1.6.5.1. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados **AMBULATÓRIOS**

16.1.6.6. Apêndice VI: Dados para cadastro de corpo clínico (**exclusivo para CLÍNICA, HOSPITAL DIA, HOSPITAL ESPECIALIZADO E HOSPITAL**).

16.1.7. Anexo VII

16.1.7.1. Minuta de Contrato **CLÍNICA**

16.1.7.2. Minuta de Contrato **CONSULTÓRIO**

16.1.7.3. Minuta de Contrato **HOSPITAL DIA / HOSPITAL ESPECIALIZADO**

16.1.7.4. Minuta de Contrato **HOSPITAL**

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

Erick Michalsky Cardoso

Diretora de Políticas em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Erick Michalsky Cardoso, Diretor**, em 02/10/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124256048** e o código CRC **6B6F015C**.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO E PARA A ORDENAÇÃO NA LISTA DE CREDENCIADOS

A lista de credenciados, de que faz jus o presente anexo, será dividida em listas conforme ramo e serviço, com pontuações e regras de convocação específicas conforme detalhamento abaixo e no anexo II.

1. PARA PRESTADORES HOSPITALARES (HOSPITAL GERAL)

Serão estabelecidas duas listas de credenciados:

- a) Hospitais de Alta Complexidade
- b) Hospitais de Média Complexidade

O prestador habilitado será alocado na lista, conforme a classificação do estabelecimento no CNES.

As listas serão atualizadas com os resultados das avaliações, conforme previsto no item 7.11, cada uma delas ordenada de acordo com a pontuação adquirida pelos interessados em conformidade com o quadro abaixo:

CRITÉRIOS HOSPITAIS	PONTUAÇÃO
Oferta de Pronto Atendimento para contratação. O serviço deve ter licenciamento no Alvará Sanitário.	50 pts
Oferta e comprovação/habilitação técnica de maternidade para contratação	5 pts
Oferta e comprovação/habilitação técnica de pediatria para contratação	5 pts
Oferta e comprovação/habilitação técnica de leitos de UTI adulto para contratação	2 pts
Oferta e comprovação/habilitação técnica de leitos de UTI pediátrica para contratação	4 pts
Oferta e comprovação/habilitação técnica de leitos de UTI neonatal para contratação	6 pts
Oferta e comprovação/habilitação técnica de bloco cirúrgico para contratação	20 pts
Uso do método DRG	10 pts
Quantidade de leitos (não SUS) descritos na especialidade cirúrgico, conforme CNES, comprovados/habilitados para a contratação *	1 pto/leito
Quantidade de leitos (não SUS) de UTI (adulto, pediátrico e/ou neonatal), conforme CNES, comprovados/habilitados para a contratação*	1 pts/leito
Experiência anterior recente com atendimento ao beneficiário do Instituto**	1 Pto/1 ano serviço prestado para o IPSEMG nos últimos 5 anos.
Número de especialidades*** ofertadas em ambulatório (consultas eletivas) e comprovados/habilitados para a contratação	1 pto/especialidade
Número de especialidades*** ofertadas para internação e comprovados/habilitados para a contratação para contratação	1 pto/especialidade
Número de procedimentos/exames**** ofertados e comprovados/habilitados para a contratação	1 pto/procedimentos e/ou exames
Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos	2 pts/certificação

* A pontuação dos leitos será contabilizada mediante comprovação e disponibilização do serviço para o IPSEMG.

** A pontuação não será considerada caso o contrato anterior tenha sido encerrado unilateralmente pelo IPSEMG, ou no caso de no contrato anterior o prestador tenha sido notificado por quebras contratuais ou situações análogas.

*** Serão consideradas as especialidades conforme classificação do IPSEMG e lista publicada.

**** O ponto será referente a oferta do procedimento e/ou exame ao IPSEMG. Não será considerado ponto por nível assistencial ofertado (ambulatório, pronto atendimento ou internação).

2. PARA PRESTADORES AMBULATORIAIS (CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS, HOSPITAL-DIA E HOSPITAL ESPECIALIZADO)

Serão estabelecidas 7 listas de credenciados, conforme os serviços oferecidos:

2.1. **EXAMES DE IMAGEM** - Prestadores que oferecem as especialidades Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Radiodiagnóstico, Ressonância Magnética e Medicina Nuclear.

2.2. TERAPIAS:

2.2.1. **Multidisciplinar** - Prestadores que oferecem os tratamentos de fisioterapia, fonoaudiologia e/ou terapia ocupacional.

2.2.2. **Tratamento oncológico** - Prestadores que oferecem os tratamentos de quimioterapia e/ou radioterapia.

2.2.3. **Hemodiálise** - Prestadores que oferecem o procedimento hemodiálise ambulatorial.

2.3. **ESPECIALIDADES** - Prestadores que oferecem consultas e/ou procedimentos das demais especialidades, conforme classificação de especialidades do IPSEMG.

2.4. **HOSPITAIS DIA** – Prestadores que possuem esse tipo de estabelecimento na identificação do CNES

2.5. **HOSPITAIS ESPECIALIZADOS** – Prestadores que possuem esse tipo de estabelecimento na identificação do CNES

O prestador habilitado será alocado na lista, conforme a classificação, pela Comissão de Contratação, dos serviços ofertados. Caso o prestador ofereça serviços que se enquadrem em mais de uma lista de credenciados, a classificação será de acordo com sua atividade principal ou com a lista em que concentra maior volume de oferta de serviços.

As listas serão atualizadas com os resultados das avaliações conforme previsto no item 7.11, cada uma delas ordenada de acordo com a pontuação adquirida pelos interessados em conformidade com o quadro abaixo:

CLÍNICAS EXAMES DE IMAGEM	PONTUAÇÃO
Número de especialidades* comprovadas/habilitadas para a contratação	10 ptos/especialidade
Número de exames** comprovados/habilitados para a contratação	10 ptos/exame
Número de equipamentos em uso para a realização de exames disponíveis (conforme CNES)	1 pto/equipamento

Oferece atendimento fora do horário comercial (segunda-feira a sexta-feira após as 18h e/ou aos sábados após as 14h e/ou aos domingos, conforme CNES)	10 pts
Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos	2 pto/certificação
CLÍNICAS TERAPIAS MULTIDICPLINARES	PONTUAÇÃO
Número de especialidades* comprovadas/habilitadas para a contratação	10 pts/especialidade
Experiência anterior recente com atendimento ao beneficiário do Instituto***	1 Pto/1 ano serviço prestado para o IPSEMG nos últimos 5 anos.
Número de profissionais no corpo clínico (conforme CNES) nas especialidades comprovadas/habilitadas para a contratação	1 pto/profissional
Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos	2 pto/certificação
CLÍNICAS TERAPIAS ONCOLÓGICAS	PONTUAÇÃO
Número de especialidades* comprovadas/habilitadas para a contratação	10 pts/especialidade
Número total de salas conforme CNES, nas especialidades comprovadas/habilitadas para a contratação	1 pto / sala
Experiência anterior recente com atendimento ao beneficiário do Instituto***	1 Pto/1 ano serviço prestado para o IPSEMG nos últimos 5 anos.
Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos	2 pto/certificação
CLÍNICAS HEMODIÁLISE	PONTUAÇÃO
Experiência anterior recente com atendimento ao beneficiário do Instituto***	1 Pto/1 ano serviço prestado para o IPSEMG nos últimos 5 anos
Número de equipamentos para hemodiálise e/ou diálise peritoneal, em uso (conforme CNES)	10 pts/máquina
Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos	2 pto/certificação
CLÍNICAS ESPECIALIDADES	PONTUAÇÃO
Número de especialidades* comprovadas/habilitadas para a contratação	10 pto/especialidade
Número de procedimentos/exames comprovados/habilitadas para a contratação **	10 pts/procedimentos e/ou exames
Experiência anterior recente com atendimento ao beneficiário do Instituto. ***	1 Pto/1 ano serviço prestado para o IPSEMG nos últimos 5 anos.
Número de profissionais no corpo clínico (conforme CNES) nas especialidades comprovadas/habilitadas para a contratação	10 pts/profissional
Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos.	2 pto/certificação
HOSPITAIS DIA	PONTUAÇÃO
Número de especialidades* comprovadas/habilitadas para a contratação	10 pts/especialidade
Número de procedimentos/exames comprovados/habilitadas para a contratação para contratação**	10 pts/procedimentos e/ou exames
Oferta e comprovação/habilitação para contratação de bloco cirúrgico	50 pts
Total de leitos - Não SUS - (conforme CNES)****	1 pto/leito

Experiência anterior recente com atendimento ao beneficiário do Instituto***	1 Pto/1 ano serviço prestado para o IPSEMG nos últimos 5 anos
Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos	2 pto/certificação
HOSPITAIS ESPECIALIZADOS	PONTUAÇÃO
Número de especialidades* ofertadas e comprovadas/habilitadas para a contratação	10 ptos/especialidade
Número de procedimentos/exames ofertados e comprovados/habilitadas para a contratação **	10 ptos/procedimentos e/ou exames
Total de leitos - Não SUS - (conforme CNES)****	1 pto/leito
Experiência anterior recente com atendimento ao beneficiário do Instituto***	1 Pto/1 ano serviço prestado para o IPSEMG nos últimos 5 anos
Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos	2 pto/certificação
Oferece atendimento fora do horário comercial (segunda-feira a sexta-feira após as 18h e/ou aos sábados após as 14h e/ou aos domingos, conforme CNES)	5 ptos

* Serão consideradas as especialidades conforme classificação do IPSEMG e lista publicada.

** O ponto será referente a oferta do procedimento e/ou exame ao IPSEMG. Não será considerado ponto por nível assistencial ofertado (ambatório, pronto atendimento ou internação).

***A pontuação não será considerada caso o contrato anterior tenha sido encerrado unilateralmente pelo IPSEMG, ou no caso de no contrato anterior o prestador tenha sido notificado por quebras contratuais ou situações análogas.

**** A pontuação dos leitos será contabilizada mediante comprovação e disponibilização do serviço para o IPSEMG.

ANEXO II
CRITÉRIOS PARA A CONVOCAÇÃO DOS PRESTADORES CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO
Conforme item 10.5 deste edital

PRESTADORES HOSPITALARES

1. Os prestadores hospitalares, após habilitados, serão pontuados conforme os critérios de ordenação dos prestadores (Anexo I), e passarão a integrar uma das seguintes listas de credenciados por região, conforme a classificação do CNES, ordenados de acordo a pontuação atingida:

1.1. Hospitais da Alta Complexidade

1.2. Hospitais de Média Complexidade

2. A cada início de processo de contratação, serão atualizados os recursos disponíveis para a contratação, por ramo em cada região, considerando:

2.1. Orçamento disponibilizado por região;

2.2. Valores contratados por região;

2.3. Eventuais reajustes necessários nos tetos de prestadores, por inexecução ou insuficiência de recursos;

2.4. Extinção prematura de algum contrato que porventura sobrevier, por conveniência das partes, ou irregularidades na execução de seus contratos;

2.5. Términos de vigência dos contratos já firmados.

3. Caso seja constatada a disponibilidade de recursos para contratação de prestadores do ramo hospitalar e a necessidade assistencial, na Região Assistencial Triângulo do Sul, serão convocados os prestadores para a formalização de contratos conforme os seguintes fluxos:

3.1. A rede contratada do IPSEMG será contemplada com um prestador hospitalar por microrregião.

3.1.1. As microrregiões serão ordenadas conforme o número de vidas, sendo priorizada a contratação naquelas microrregiões com o maior número de vidas onde não esteja contratado prestador hospitalar.

3.1.2. Caso já esteja contratado o serviço hospitalar na microrregião, será avaliada a necessidade regional de um novo prestador hospitalar, caso o Ipsemg julgue atendidas as necessidades da região, não haverá nova contratação na localidade;

3.1.3. Será priorizada a contratação de prestador de média complexidade localizado no município polo da microrregião, para atendimento das necessidades da microrregião.

3.1.3.1. Caso não haja prestador de média complexidade na lista de credenciados para o município polo, e o serviço não esteja contratado na rede da microrregião, poderá ser contratado prestador credenciado de média complexidade localizado em outro município, prioritariamente naquele com mais vidas no qual há prestadores credenciados.

3.1.3.2. Caso não haja prestador na lista de credenciados de média complexidade, e o serviço não esteja contratado na rede da microrregião, poderá ser contratado prestador de alta complexidade, desde que o prestador atenda às necessidades da macrorregião - região assistencial.

3.1.4. Em cada localidade onde haverá contratação de prestador hospitalar, será contratado o prestador melhor colocado na lista de credenciados.

3.1.4.1. No caso de um prestador na lista de credenciados não ser o melhor colocado, porém oferecer pronto atendimento, ele poderá ser convocado para contratação em detrimento da ordenação dos prestadores.

3.1.5. Caso não haja prestador na lista de credenciados para a microrregião, será contratado prestador na próxima microrregião na ordem de prioridades, na qual não há o serviço contratado.

3.1.6. Após contratado o prestador na microrregião priorizada, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação de prestador na próxima microrregião na ordem de prioridades na qual não esteja contratado o serviço hospitalar.

3.2. A rede contratada do IPSEMG será contemplada com serviço hospitalar de alta complexidade nas macrorregiões - regiões assistenciais, a serem contratados prioritariamente nos municípios polos da macrorregião - região assistencial.

3.2.1. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios polos da macrorregião - região assistencial, ordenados pelo número de vidas, serão contratados prestadores de alta complexidade a fim de que cada macrorregião - região assistencial possua em sua rede hospitalar todas as especialidades classificadas como alta e média complexidade (de acordo com a Hierarquização de Especialidades, anexo II, da Portaria 65/2024)

3.2.1.1. Será priorizada a contratação dos prestadores classificados com maior pontuação na lista de alta complexidade, que estejam nos polos da macrorregião - região assistencial e que ofereçam serviços de alta e média complexidade não contratados na região. (de acordo com a Hierarquização de Especialidades, anexo II, da Portaria 65/2024)

3.2.1.2. Na ausência de prestadores credenciados e/ou contratados de alta complexidade nos polos da macrorregião - região assistencial que ofereçam as especialidades classificadas como alta e média complexidade, poderá ser contratado prestador de alta complexidade em outro município da macrorregião - região assistencial, prioritariamente naqueles com maior número de vidas

3.2.1.3. Na ausência de prestadores credenciados e contratados de alta complexidade na microrregião que ofereçam as especialidades classificadas como alta e média complexidade poderá ser contratado um prestador de média complexidade que ofereça o serviço.

3.2.2. Após contratado o prestador priorizado, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação de prestadores que atendam às necessidades e prioridades da macrorregião - região assistencial.

4. Uma vez esgotadas as possibilidades de contratação na lista de credenciados vigente; encerra-se o processo de convocação. Serão atualizadas as listas de prestadores credenciados, conforme os resultados das avaliações, bem como as disponibilidades de recursos para o próximo processo de convocação e contratação.

4.1. Ao ser iniciado o próximo processo de convocação, as contratações começaram a partir do próximo polo de macrorregião - região assistencial/microrregião na ordem de prioridades não contemplado no ciclo anterior, salvo as exceções previstas.

PRESTADORES AMBULATORIAIS

1. Os prestadores ambulatoriais, após habilitados, serão pontuados conforme os critérios de ordenação dos prestadores, e passarão a integrar uma das seguintes listas por região e por serviços oferecidos, ordenados de acordo com a pontuação atingida:

1.1. **EXAMES DE IMAGEM** - Prestadores que oferecem as especialidades Tomografia Computadorizada, Ultrassonografia, Radiodiagnóstico, Ressonância Magnética e Medicina Nuclear.

1.2. **TERAPIAS:**

1.2.1. **Multidisciplinar** - Prestadores que oferecem os tratamentos de fisioterapia, fonoaudiologia e/ou terapia ocupacional.

1.2.2. **Tratamento oncológico** - Prestadores que oferecem os tratamentos de quimioterapia e/ou radioterapia.

1.2.3. **Hemodiálise** - Prestadores que oferecem o procedimento hemodiálise ambulatorial.

1.3. **ESPECIALIDADES** - Prestadores que oferecem consultas e/ou procedimentos das demais especialidades, conforme classificação de especialidades do IPSEMG.

1.4. **HOSPITAIS DIA** – Prestadores que possuem esse tipo de estabelecimento na identificação do CNES

1.5. **HOSPITAIS ESPECIALIZADOS** – Prestadores que possuem esse tipo de estabelecimento na identificação do CNES

2. A cada início de processo de convocação, serão atualizados os recursos disponíveis para a contratação, por ramo em cada região, considerando:

2.1. Orçamento disponibilizado por região;

2.2. Valores contratados por região;

2.3. Eventuais reajustes necessários nos tetos de prestadores, por inexecução ou insuficiência de recursos;

2.4. Extinção prematura de algum contrato que porventura sobrevier, por conveniência das partes, ou irregularidades na execução de seus contratos;

2.5. Términos de vigência dos contratos já firmados.

3. Caso seja constatada a disponibilidade de recursos para contratação de prestadores do ramo/tipo de serviço em questão e necessidade assistencial, na Região Assistencial Triângulo do Sul, serão convocados os prestadores para a formalização de contratos seguindo os seguintes fluxos:

3.1. EXAMES DE IMAGEM

3.1.1. Será priorizada a contratação em municípios polo de Macrorregiões - regiões assistenciais, ordenados de acordo com o número de vidas (mínimo de 600 vidas).

3.1.1.1. Caso o município elencado como prioridade para aquele momento de contratação, já possua contratado em sua rede prestadores que ofereçam todas as especialidades/tipos de serviço disponíveis para contratação na lista de credenciados, será priorizado o próximo município polo de macrorregião - região assistencial listado no qual não há serviço contratado.

3.1.1.2. Caso não haja prestador na lista de credenciados para o município priorizado, será contratado prestador do próximo município polo de macrorregião - região assistencial na ordem de prioridades.

3.1.1.3. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios polo de macrorregião - região assistencial, em cada município onde haverá contratação de prestadores, serão priorizados os prestadores credenciados com maior pontuação que ofereçam especialidade/tipo de serviço não contratada.

3.1.1.3.1. Entre as especialidades/tipos de serviço não contratados, serão priorizados conforme Hierarquização das Especialidades (ANEXO II da portaria 65/2024).

3.1.1.4. Após estarem contratadas, no mínimo um prestador de todas as especialidades/tipos de serviço disponíveis para contratação na lista de credenciados no município polo de macrorregião - região assistencial, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação de prestadores no próximo município polo de macrorregião - região assistencial na ordem de prioridades.

3.1.2. Após estarem contratados, no mínimo um prestador de todas as especialidades disponíveis para contratação na lista de credenciados dos polos da macrorregião - região assistencial, caso ainda esteja

disponível recurso, será priorizada a contratação de prestadores em municípios polo de Microrregiões, ordenados de acordo com o número de vidas (mínimo de 600 vidas).

3.1.2.1. Caso não haja prestador na lista de credenciados para o município polo da microrregião, e o serviço/especialidade não esteja contratado na rede da microrregião, poderá ser contratado prestador credenciado localizado em outro município da microrregião com mais de mil vidas que ofereça o serviço/especialidade.

3.1.2.2. Caso o município polo de microrregião elencado como prioridade para aquele momento de contratação, já possua contratado em sua rede, prestadores que ofereçam todas as especialidades/tipos de serviço disponíveis para contratação na lista de credenciados, será priorizado o próximo município polo listado no qual não há serviço contratado.

3.1.2.3. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios, em cada localidade onde haverá contratação de prestadores, serão priorizados os prestadores credenciados com maior pontuação.

3.1.2.3.1. No caso de um prestador na lista de credenciados não ser o primeiro colocado, porém oferecer uma especialidade/tipo de serviço que não está contratado na microrregião, ele poderá ser convocado para contratação em detrimento da ordenação dos prestadores.

3.1.2.3.2. Entre as especialidades/tipos de serviço não contratados, serão priorizadas conforme Hierarquização das Especialidades (ANEXO II da portaria).

3.1.2.4. Após contratado o prestador na microrregião priorizada, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação de prestador no próximo polo de microrregião na ordem de prioridades.

3.1.3. Após as contratações nas microrregiões nas quais havia prestadores credenciados, caso ainda estejam disponíveis recursos, poderá ser reiniciado o ciclo de convocação, convocando prestadores que ofereçam especialidades/tipos de serviços já contratadas na rede, a serem priorizadas de acordo com a Hierarquização das Especialidades (ANEXO II da Portaria 65/2024).

3.2. TERAPIAS

3.2.1. Hemodiálise (Prestadores que oferecem o procedimento hemodiálise)

3.2.1.1. Será priorizada a contratação dos prestadores com beneficiários em tratamento por meio do IPSEMG no momento da contratação, independentemente da localidade e/ou quantidade de prestadores no município/microrregião.

3.2.1.1.1. A priorização não será considerada caso no contrato vigente o prestador tenha sido notificado por quebras contratuais ou situações análogas.

3.2.1.2. Será priorizada a contratação de prestadores nos municípios polo de Macrorregiões - regiões assistenciais, ordenados de acordo com o número de vidas (mínimo de 600 vidas).

3.2.1.2.1. Caso o município elencado como prioridade para aquele momento de contratação, já possua contratado em sua rede prestadores que ofereçam o tipo de serviço em questão, será priorizado o próximo município polo de macrorregião - região assistencial listado no qual não há serviço contratado.

3.2.1.2.2. Caso não haja prestador na lista de credenciados para o município priorizado, será contratado prestador do próximo município polo de macrorregião - região assistencial na ordem de prioridades.

3.2.1.2.3. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios polo de macrorregião - região assistencial, em cada município onde haverá contratação de prestadores, serão priorizados os prestadores credenciados com maior pontuação.

3.2.1.2.3.1. Caso esteja credenciado hospital dia e/ou hospital especializado que ofereça o serviço no polo de macrorregião - região assistencial, será priorizada a contratação de prestador deste ramo até o limite de 1 por especialidade no polo de macrorregião - região assistencial.

3.2.1.2.4. Após estar contratado, no mínimo um prestador no município polo de macrorregião - região assistencial priorizado, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação no próximo município polo de macrorregião - região assistencial na ordem de prioridades.

3.2.1.3. Após estarem contratados, no mínimo um prestador em todos os municípios polos de macrorregião - região assistencial nos quais havia prestadores credenciados, caso ainda esteja disponível recurso, será priorizada a contratação de prestadores em municípios polo de Microrregiões, ordenados de acordo com o número de vidas (mínimo de 600 vidas).

3.2.1.3.1. Caso não haja prestador na lista de credenciados para o município polo da microrregião, e o serviço não esteja contratado na rede da microrregião, poderá ser contratado prestador credenciado localizado em outro município da microrregião com mais de mil vidas que ofereça o serviço.

3.2.1.3.2. Caso o município polo de microrregião elencado como prioridade para aquele momento de contratação, já possua contratado na rede da microrregião, prestadores que ofereçam tipos de serviço disponíveis para contratação na lista de credenciados, será priorizado o próximo município polo listado no qual não há o serviço contratado.

3.2.1.3.3. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios polo de microrregião, em cada município onde haverá contratação de prestadores, serão priorizados os prestadores credenciados com maior pontuação.

3.2.1.3.3.1. Caso esteja credenciado hospital dia e/ou hospital especializado que ofereça o serviço no polo da microrregião, será priorizada a contratação de prestador deste ramo até o limite de 1 por especialidade no polo de microrregião.

3.2.1.3.4. Após contratado o prestador na microrregião priorizada, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação de prestador no próximo polo de microrregião na ordem de prioridades.

3.2.1.3.5. Após as contratações nas microrregiões nas quais havia prestadores credenciados, caso ainda estejam disponíveis recursos, poderá ser reiniciado o ciclo de convocação.

3.2.2. Tratamento oncológico (Prestadores que oferecem os tratamentos de quimioterapia e/ou radioterapia)

3.2.2.1. Serão priorizados os prestadores com beneficiários em tratamento por meio do IPSEMG no momento da contratação, independentemente da localidade e/ou quantidade de prestadores no município/microrregião.

3.2.2.1.1. A priorização não será considerada caso no contrato vigente o prestador tenha sido notificado por quebras contratuais ou situações análogas.

3.2.2.2. Será priorizada a contratação de prestadores nos municípios polo de Macrorregiões - regiões assistenciais, ordenados de acordo com o número de vidas (mínimo de 600 vidas).

3.2.2.2.1. Caso o município elencado como prioridade para aquele momento de contratação, já possua contratado em sua rede prestadores que ofereçam todas as especialidades disponíveis para contratação na lista de credenciados, será priorizado o próximo município polo de macrorregião - região assistencial listado no qual não há serviço contratado.

3.2.2.2.2. Caso não haja prestador na lista de credenciados para o município priorizado, será contratado prestador do próximo município polo de macrorregião - região assistencial na ordem de prioridades.

3.2.2.2.3. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios polo de macrorregião - região assistencial, em cada município onde haverá contratação de prestadores, serão priorizados os prestadores credenciados com maior pontuação que ofereçam especialidade/tipo de serviço não contratada.

3.2.2.2.3.1. Caso esteja credenciado hospital dia hospital dia e/ou hospital especializado que ofereça o serviço no polo de macrorregião - região assistencial, será priorizada a contratação de prestador deste ramo até o limite de 1 por especialidade no polo de macrorregião - região assistencial.

3.2.2.2.3.1.1. O limite hospital dia e/ou hospital especializado por especialidade por microrregião não será considerado para aquelas especialidades que sejam complementares aos serviços principais do prestador.

3.2.2.2.4. Após estarem contratadas, no mínimo um prestador de todas as especialidades disponíveis para contratação na lista de credenciados do município polo de macrorregião - região assistencial, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação no próximo município polo de macrorregião - região assistencial na ordem de prioridades.

3.2.2.3. Após estarem contratados, no mínimo um prestador de todas as especialidades disponíveis para contratação na lista de credenciados dos polos da macrorregião - região assistencial, caso ainda esteja disponível recurso, será priorizada a contratação de prestadores em municípios polo de Microrregiões, ordenados de acordo com o número de vidas (mínimo de 600 vidas).

3.2.2.3.1. Caso não haja prestador na lista de credenciados para o município polo da microrregião, e a especialidade não esteja contratada na rede da microrregião, poderá ser contratado prestador credenciado localizado em outro município da microrregião com mais de mil vidas que ofereça a especialidade.

3.2.2.3.2. Caso o município polo de microrregião elencado como prioridade para aquele momento de contratação, já possua contratado em sua rede, prestadores que ofereçam todas as especialidades disponíveis para contratação na lista de credenciados, será priorizado o próximo município polo listado no qual não há o serviço contratado.

3.2.2.3.3. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios polo de microrregião, em cada município onde haverá contratação de prestadores, serão priorizados os prestadores credenciados com maior pontuação que ofereçam especialidade não contratada.

3.2.2.3.3.1. Caso esteja credenciado hospital dia e/ou hospital especializado que ofereça o serviço no polo de microrregião, será priorizada a contratação de prestador deste ramo até o limite de 1 por especialidade no polo de microrregião.

3.2.2.3.3.1.1. O limite hospital dia e/ou hospital especializado por especialidade por microrregião não será considerado para aquelas especialidades que sejam complementares aos serviços principais do prestador.

3.2.2.3.3.2. No caso de um prestador na lista de credenciados não ser o primeiro colocado, porém oferecer uma especialidade a qual não está contratada na microrregião, ele poderá ser convocado para contratação em detrimento da ordenação dos prestadores.

3.2.2.3.4. Após contratado o prestador na microrregião priorizada, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação de prestador no próximo polo de microrregião na ordem de prioridades.

3.2.2.4. Após as contratações nas microrregiões nas quais havia prestadores credenciados, caso ainda estejam disponíveis recursos, poderá ser reiniciado o ciclo de convocação, convocando prestadores de especialidades já contratadas.

3.2.3. Multidisciplinar (Prestadores que oferecem os tratamentos de fisioterapia, fonoaudiologia e/ou terapia ocupacional)

3.2.3.1. Serão priorizados os prestadores com beneficiários em tratamento por meio do IPSEMG no momento da contratação, independentemente da localidade e/ou quantidade de prestadores no município/microrregião.

3.2.3.1.1. A priorização não será considerada caso no contrato vigente o prestador tenha sido notificado por quebras contratuais ou situações análogas.

3.2.3.2. Será priorizada a contratação de prestadores nos municípios polo de Macrorregiões, ordenados de acordo com o número de vidas (mínimo de 600 vidas).

3.2.3.2.1. Caso o município elencado como prioridade para aquele momento de contratação, já possua contratado em sua rede prestadores que ofereçam todas as especialidades disponíveis para contratação na lista de credenciados, será priorizado o próximo município polo de macrorregião - região assistencial listado no qual não há serviço contratado.

3.2.3.2.2. Caso não haja prestador na lista de credenciados para o município priorizado, será contratado prestador do próximo município polo de macrorregião - região assistencial na ordem de prioridades.

3.2.3.2.3. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios polo de macrorregião - região assistencial, em cada município onde haverá contratação de prestadores, serão priorizados os prestadores credenciados com maior pontuação que ofereçam especialidade/tipo de serviço não contratada.

3.2.3.2.4. Após estarem contratadas, no mínimo um prestador de todas as especialidades disponíveis para contratação na lista de credenciados do município polo de macrorregião - região assistencial, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação no próximo município polo de macrorregião - região assistencial na ordem de prioridades.

3.2.3.3. Após estarem contratados, no mínimo um prestador de todas as especialidades disponíveis para contratação na lista de credenciados dos polos da macrorregião - região assistencial, caso ainda esteja disponível recurso, será priorizada a contratação de prestadores em municípios polo de Microrregiões, ordenados de acordo com o número de vidas (mínimo de 600 vidas).

3.2.3.3.1. Caso não haja prestador na lista de credenciados para o município polo da microrregião, e a especialidade não esteja contratada na rede da microrregião, poderá ser contratado prestador credenciado localizado em outro município da microrregião com mais de mil vidas que ofereça a especialidade.

3.2.3.3.2. Caso o município polo de microrregião elencado como prioridade para aquele momento de contratação, já possua contratado em sua rede, prestadores que ofereçam todas as especialidades disponíveis para contratação na lista de credenciados, será priorizado o próximo município polo listado no qual não há o serviço contratado.

3.2.3.3.3. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios polo de microrregião, em cada município onde haverá contratação de prestadores, serão priorizados os prestadores credenciados com maior pontuação que ofereçam especialidade não contratada.

3.2.3.3.3.1. No caso de um prestador na lista de credenciados não ser o primeiro colocado, porém oferecer uma especialidade a qual não está contratada na microrregião, ele poderá ser convocado para contratação em detrimento da ordenação dos prestadores.

3.2.3.3.4. Após contratado o prestador na microrregião priorizada, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação de prestador no próximo polo de microrregião na ordem de prioridades.

3.2.3.4. Após as contratações nas microrregiões nas quais havia prestadores credenciados, caso ainda estejam disponíveis recursos, poderá ser reiniciado o ciclo de convocação, convocando prestadores de especialidades já contratadas.

3.3. ESPECIALIDADES

3.3.1. Será priorizada a contratação de prestadores nos municípios polo de Macrorregiões, ordenados de acordo com o número de vidas (mínimo de 600 vidas).

3.3.1.1. Caso o município elencado como prioridade para aquele momento de contratação, já possua contratado em sua rede prestadores que ofereçam todas as especialidades (nível 1 e 2 conforme Hierarquização das Especialidades - ANEXO II da portaria 65/2024) disponíveis para contratação na lista de credenciados, será priorizado o próximo município polo de macrorregião - região assistencial listado no qual não há serviço contratado.

3.3.1.2. Caso não haja prestador na lista de credenciados para o município priorizado, será contratado prestador do próximo município polo de macrorregião - região assistencial na ordem de prioridades.

3.3.1.3. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios polo de macrorregião - região assistencial, em cada município onde haverá contratação de prestadores, serão priorizados os prestadores credenciados com maior pontuação.

3.3.1.3.1. Caso esteja credenciado hospital especializado para a especialidade a ser contratada no polo de macrorregião - região assistencial, será priorizada a contratação de prestador desse ramo até o limite de 1 por especialidade no polo de macrorregião - região assistencial.

3.3.1.3.1.1. O limite de especialidade por microrregião não será considerado para aquelas especialidades que sejam complementares aos serviços principais do prestador

3.3.1.3.2. Caso esteja credenciado hospital dia que ofereça a especialidade a ser contratada no polo de macrorregião - região assistencial, será priorizada a contratação de prestador deste ramo até o limite de 1 por especialidade no polo de macrorregião - região assistencial.

3.3.1.3.2.1. O limite de especialidade por microrregião não será considerado para aquelas especialidades que sejam complementares aos serviços principais do prestador

3.3.1.3.3. No caso de um prestador na lista de credenciados não ser o primeiro colocado, porém oferecer uma especialidade a qual não está contratada na microrregião, ele poderá ser convocado para contratação em detrimento da ordenação dos prestadores.

3.3.1.3.3.1. Entre as especialidades não contratadas, serão priorizadas conforme Hierarquização das Especialidades (ANEXO II da portaria 65/2024).

3.3.1.4. Após estarem contratadas, no mínimo um prestador de todas as especialidades (nível 1 e 2 conforme Hierarquização das Especialidades - ANEXO II da portaria 65/2024) disponíveis para contratação na lista de credenciados do município polo de macrorregião - região assistencial, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação no próximo município polo de macrorregião - região assistencial na ordem de prioridades.

3.3.2. Após estarem contratados, no mínimo um prestador de todas as especialidades (nível 1 e 2 conforme Hierarquização das Especialidades - ANEXO II da Portaria 65/2024) disponíveis para contratação na lista de credenciados dos polos da macrorregião - região assistencial, caso ainda esteja disponível recurso, será priorizada a contratação de prestadores em municípios polo de Microrregiões, ordenados de acordo com o número de vidas (mínimo de 600 vidas).

3.3.2.1. Caso não haja prestador na lista de credenciados para o município polo da microrregião, e a especialidade (nível 1 e 2 conforme Hierarquização das Especialidades - ANEXO II da portaria 65/2024) não esteja contratada na rede da microrregião, poderá ser contratado prestador credenciado localizado em outro município da microrregião com mais de mil vidas que ofereça a especialidade.

3.3.2.2. Caso o município polo de microrregião elencado como prioridade para aquele momento de contratação, já possua contratado em sua rede, prestadores que ofereçam todas as especialidades (nível 1 e 2 conforme Hierarquização das Especialidades - ANEXO II da portaria 65/2024) disponíveis para contratação na lista de credenciados, será priorizado o próximo município polo listado no qual não há o serviço contratado.

3.3.2.3. Seguindo a ordem de prioridade dos municípios polo de microrregião, em cada município onde haverá contratação de prestadores, serão priorizados os prestadores credenciados com maior pontuação

3.3.2.3.1. No caso de um prestador na lista de credenciados não ser o primeiro colocado, porém oferecer uma especialidade a qual não está contratada na microrregião, ele poderá ser convocado para contratação em detrimento da ordenação dos prestadores.

3.3.2.3.1.1. Entre as especialidades não contratadas, serão priorizadas conforme Hierarquização das Especialidades (ANEXO II da portaria 65/2024).

3.3.2.3.2. Caso esteja credenciado hospital especializado para a especialidade a ser contratada no polo de macrorregião - região assistencial, será priorizada a contratação de prestador desse ramo até o limite de 1 por especialidade na microrregião.

3.3.2.3.2.1. O limite de especialidade por microrregião não será considerado para aquelas especialidades que sejam complementares aos serviços principais do prestador

3.3.2.3.3. Caso esteja credenciado hospital dia que ofereça a especialidade a ser contratada no polo de macrorregião - região assistencial, será priorizada a contratação de prestador deste ramo até o limite de 1 por especialidade na microrregião.

3.3.2.3.3.1. O limite de especialidade por microrregião não será considerado para aquelas especialidades que sejam complementares aos serviços principais do prestador.

3.3.2.4. Após contratado o prestador na microrregião priorizada, caso ainda estejam disponíveis recursos para contratação, será feita contratação de prestador no próximo polo de microrregião na ordem de prioridades.

3.3.3. Após as contratações nas microrregiões nas quais havia prestadores credenciados, caso ainda estejam disponíveis recursos, poderá ser reiniciado o ciclo de convocação, convocando prestadores de especialidades já contratadas, a serem priorizadas de acordo com a Hierarquização das Especialidades (ANEXO II da portaria 65/2024).

3.4. Para os Hospitais Dia e Hospitais Especializados, a convocação seguirá as regras conforme o serviço ofertado.

3.4.1. Não há previsão de contratação de prestadores do ramo Hospital Dia e Hospital Especializado para os serviços de exames de imagem, e terapias multidisciplinares.

4. Uma vez esgotadas as possibilidades de contratação na lista de credenciados vigente; encerra-se o processo de convocação. Serão atualizadas as listas de prestadores credenciados, conforme os resultados das avaliações, bem como as disponibilidades de recursos para o próximo processo de convocação e contratação.

4.1. Ao ser iniciado o próximo processo de convocação, as contratações começaram a partir do próximo polo de macrorregião - região assistencial/microrregião na ordem de prioridades não contemplado no ciclo anterior, salvo as exceções previstas.

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS TETOS MENSIS CONTRATUAIS

Conforme item 12.9 deste edital

PRESTADORES HOSPITALARES

Os valores dos tetos dos Prestadores Hospitalares serão estabelecidos em quatro fases:

- 1. VALOR BASE DO TETO DO PRESTADOR**
- 2. VALOR COMPLEMENTAR AO TETO DO PRESTADOR**
- 3. FAIXA DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS NO MUNICÍPIO DO PRESTADOR**
- 4. ACRÉSCIMO DOS BONUS AO TETO DO PRESTADOR**

Os valores dos tetos dos Prestadores Hospitalares serão definidos com base nos seguintes critérios:

1. VALOR BASE DO TETO DO PRESTADOR:

1.1. O valor base do teto do prestador será definido de acordo com sua classificação hospitalar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme tabela abaixo:

Critério - Classificação	Valor base Teto (mensal)
Hospital classificado como Média Complexidade	R\$ 28.000,00
Hospital classificado como Alta Complexidade	R\$ 80.000,00

2. VALOR COMPLEMENTAR AO TETO DO PRESTADOR

2.1. O valor complementar ao teto do prestador será definido de acordo com os serviços de alto custo a serem contratados, conforme tabela abaixo:

Critério - Serviço de alto custo	Valor complementar ao Teto (mensal)	
	Hospital - Média Complexidade	Hospital - Alta Complexidade
Pronto Atendimento	R\$112.000,00	R\$300.000,00
Quimioterapia	R\$140.000,00	R\$400.000,00
Cirurgia cardiovascular	R\$84.000,00	R\$220.000,00
TAVI	R\$84.000,00	R\$220.000,00
Bariátrica	R\$84.000,00	R\$220.000,00
Cirurgia ortopédica	R\$84.000,00	R\$220.000,00

3. FAIXA DE NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS NO MUNICÍPIO DO PRESTADOR:

3.1. O valor do teto do prestador hospitalar levará em conta, além do valor base e do valor complementar, o número de beneficiários no município em que o prestador a ser contratado está localizado. Foram estabelecidas 3 faixas para o número de vidas nos municípios, são elas:

3.1.1. 1.000 a 10.000 vidas

3.1.2. 10.001 a 30.000 vidas

3.1.3. Acima de 30.000 vidas

3.2. A mudança da faixa 1 para a faixa 2 acrescenta-se 50% no valor do Teto calculado pelos critérios 1 e 2 na faixa 1.

3.3. A mudança da faixa 2 para a faixa 3 acrescenta-se 100% no valor do Teto calculado pelos critérios 1 e 2 na faixa 2.

4. ACRÉSCIMO DOS BÔNUS AO TETO DO PRESTADOR

4.1. Para os prestadores de Alta Complexidade em que forem contratados todos os serviços de alto custo, listados no item 3, será acrescido uma bonificação de 10% ao valor do teto total, estabelecido para a sua categoria.

4.2. O valor final do teto do prestador será composto pela soma do valor base e do valor complementar do teto, de acordo com a faixa de número de beneficiários no município do prestador, e, por fim, soma dos bônus, caso houver.

4.3. Os valores dos critérios supracitados, que irão compor o valor do teto dos prestadores, foram definidos a partir de avaliações da execução atual dos prestadores hospitalares, necessidade assistencial, parâmetros de atendimento e quantidade de beneficiários.

4.4. Os valores indicados poderão ser alterados de acordo com a necessidade, indisponibilidade de prestadores suficientes para atendimento da necessidade da região, a quantidade de beneficiários, conveniência administrativa, alterações na arrecadação do IPSEMG, ou outros fatores que podem influenciar diretamente na previsão orçamentária e financeira do IPSEMG.

4.5. Os valores dos tetos dos prestadores poderão ser revistos a qualquer momento, pela equipe IPSEMG, uma vez constatado a inexecução de algum serviço contratado, ou mudanças na necessidade da rede assistencial.

5. PACOTES E VALORES

5.1. Segue abaixo o anexo de todos os pacotes:

HOSPITAL - MÉDIA COMPLEXIDADE			
CATEGORIAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIO	SEM PRONTO ATENDIMENTO	COM PRONTO ATENDIMENTO
Média Complexidade - básico	1.000 a 10.000	R\$28.000,00	R\$140.000,00
	10.000 a 30.000	R\$42.000,00	R\$210.000,00
	>30.000	R\$84.000,00	R\$420.000,00
Média Complexidade + 1 especialidade de alto custo	1.000 a 10.000	R\$112.000,00	R\$224.000,00
	10.000 a 30.000	R\$168.000,00	R\$336.000,00
	>30.000	R\$336.000,00	R\$672.000,00

Média Complexidade + 2 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$196.000,00	R\$308.000,00
	10.000 a 30.000	R\$294.000,00	R\$462.000,00
	>30.000	R\$588.000,00	R\$924.000,00
Média Complexidade + 3 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$280.000,00	R\$392.000,00
	10.000 a 30.000	R\$420.000,00	R\$588.000,00
	>30.000	R\$840.000,00	R\$1.176.000,00
Média Complexidade + 4 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$364.000,00	R\$476.000,00
	10.000 a 30.000	R\$546.000,00	R\$714.000,00
	>30.000	R\$1.092.000,00	R\$1.428.000,00
Média Complexidade + Químio	1.000 a 10.000	R\$168.000,00	R\$280.000,00
	10.000 a 30.000	R\$252.000,00	R\$420.000,00
	>30.000	R\$504.000,00	R\$840.000,00
Média Complexidade + Químio + 1 especialidade de alto custo	1.000 a 10.000	R\$252.000,00	R\$364.000,00
	10.000 a 30.000	R\$378.000,00	R\$546.000,00
	>30.000	R\$756.000,00	R\$1.092.000,00
Média Complexidade + Químio + 2 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$336.000,00	R\$448.000,00
	10.000 a 30.000	R\$504.000,00	R\$672.000,00
	>30.000	R\$1.008.000,00	R\$1.344.000,00
Média Complexidade + Químio + 3 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$420.000,00	R\$532.000,00
	10.000 a 30.000	R\$630.000,00	R\$798.000,00
	>30.000	R\$1.260.000,00	R\$1.596.000,00
Média Complexidade + Químio + 4 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$504.000,00	R\$616.000,00
	10.000 a 30.000	R\$756.000,00	R\$924.000,00
	>30.000	R\$1.512.000,00	R\$1.848.000,00

HOSPITAL - ALTA COMPLEXIDADE			
CATEGORIAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS DO MUNICÍPIO	SEM PRONTO ATENDIMENTO	COM PRONTO ATENDIMENTO
Alta Complexidade - básico	1.000 a 10.000	R\$ 80.000,00	R\$ 380.000,00
	10.000 a 30.000	R\$ 120.000,00	R\$ 570.000,00
	>30.000	R\$ 240.000,00	R\$ 1.140.000,00
Alta Complexidade + 1 especialidade de alto custo	1.000 a 10.000	R\$ 300.000,00	R\$ 600.000,00
	10.000 a 30.000	R\$ 450.000,00	R\$ 900.000,00
	>30.000	R\$ 900.000,00	R\$ 1.800.000,00
Alta Complexidade + 2 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$ 520.000,00	R\$ 820.000,00
	10.000 a 30.000	R\$ 780.000,00	R\$ 1.230.000,00
	>30.000	R\$ 1.560.000,00	R\$ 2.460.000,00
Alta Complexidade + 3 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$ 740.000,00	R\$ 1.040.000,00
	10.000 a 30.000	R\$ 1.110.000,00	R\$ 1.560.000,00
	>30.000	R\$ 2.220.000,00	R\$ 3.120.000,00

Alta Complexidade + 4 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$ 960.000,00	R\$ 1.260.000,00
	10.000 a 30.000	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.890.000,00
	>30.000	R\$ 2.880.000,00	R\$ 3.780.000,00
Alta Complexidade + Químio	1.000 a 10.000	R\$ 480.000,00	R\$ 780.000,00
	10.000 a 30.000	R\$ 720.000,00	R\$ 1.170.000,00
	>30.000	R\$ 1.440.000,00	R\$ 2.340.000,00
Alta Complexidade + Químio + 1 especialidade de alto custo	1.000 a 10.000	R\$ 700.000,00	R\$ 1.000.000,00
	10.000 a 30.000	R\$ 1.050.000,00	R\$ 1.500.000,00
	>30.000	R\$ 2.100.000,00	R\$ 3.000.000,00
Alta Complexidade + Químio + 2 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$ 920.000,00	R\$ 1.220.000,00
	10.000 a 30.000	R\$ 1.380.000,00	R\$ 1.830.000,00
	>30.000	R\$ 2.760.000,00	R\$ 3.660.000,00
Alta Complexidade + Químio + 3 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$ 1.140.000,00	R\$ 1.440.000,00
	10.000 a 30.000	R\$ 1.710.000,00	R\$ 2.160.000,00
	>30.000	R\$ 3.420.000,00	R\$ 4.320.000,00
Alta Complexidade + Químio + 4 especialidades de alto custo	1.000 a 10.000	R\$ 1.360.000,00	R\$ 1.826.000,00
	10.000 a 30.000	R\$ 2.040.000,00	R\$ 2.739.000,00
	>30.000	R\$ 4.080.000,00	R\$ 5.478.000,00

6. PRESTADORES COM CONTRATOS VIGENTES

6.1. O prestador com contrato vigente que eventualmente participar do edital, for habilitado e listado na lista de credenciados, em caso de convocação para contratação, terá o seu valor contratual avaliado comparado com o valor contratual vigente.

6.1.1. Caso o valor contratual vigente seja maior do que o valor proposto para o novo contrato de acordo com as regras deste edital, será avaliada a sua execução média dos últimos seis meses.

6.1.1.1. Sendo a execução 90% ou mais do valor do teto mensal do contrato vigente, nos últimos seis meses, o valor do novo contrato será igual ao valor do contrato a ser substituído acrescido do percentual de 30% do seu teto mensal.

6.1.1.2. Sendo a execução 89% ou menos do valor do teto mensal do contrato vigente, o valor do novo contrato será de acordo com as regras deste edital.

7. INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE ESPECIALIDADES EM CONTRATO VIGENTES

7.1. O prestador poderá incluir ou excluir especialidades ao contrato oriundo deste edital.

7.2. A inclusão ou exclusão de especialidades ao contrato será efetuada mediante análise técnica do Ipsemg.

7.2.1. Fica a cargo do Ipsemg o aumento de valor contratual relativo à inclusão de especialidades no contrato vigente.

7.2.2. Fica a cargo do Ipsemg a supressão de valor contratual relativo à exclusão de especialidades no contrato vigente.

PRESTADORES AMBULATORIAIS

1. Os valores dos tetos mensais dos prestadores ambulatoriais serão estabelecidos em três fases:

1.1. CLASSIFICAÇÃO DO PRESTADOR CONFORME O SERVIÇO A SER CONTRATADO

1.2. VALOR DAS ESPECIALIDADES/SERVIÇOS

1.3. VALOR DO TETO DO PRESTADOR

2. Os valores dos tetos mensais dos Prestadores Ambulatoriais serão definidos da seguinte forma:

2.1. CLASSIFICAÇÃO DO PRESTADOR CONFORME O SERVIÇO A SER CONTRATADO:

2.1.1. Foram estabelecidas 6 categorias de classificação de prestador, conforme seus serviços a serem contratados, são elas:

2.1.1.1. MULTIDISCIPLINAR - Prestadores que ofertarem serviços de fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

2.1.1.2. OFTALMOLOGIA - Prestadores que ofertarem serviços de oftalmologia.

2.1.1.3. HEMODIALISE - Prestadores que ofertarem serviços de hemodiálise.

2.1.1.4. TERAPIA DO CÂNCER - Prestadores que ofertarem serviços de quimioterapia e radioterapia.

2.1.1.5. CLINICA DE IMAGEM - Prestadores que ofertarem exames de imagem.

2.1.1.6. DEMAIS ESPECIALIDADES- Prestadores que ofertarem serviços de consultas, serviços de procedimentos e serviços de consultas e procedimentos, das demais especialidades.

2.1.2. Caso o prestador ofereça serviços que se enquadrem em mais de uma lista de credenciados, a classificação será de acordo com sua atividade principal ou com a lista em que concentra maior volume de oferta de serviços.

2.1.3. As especialidades serão conforme classificação do IPSEMG.

3.1. VALOR DAS ESPECIALIDADES/SERVIÇOS:

3.1.1. Os valores das especialidades/serviços foram definidos a partir de avaliações da execução atual dos prestadores ambulatoriais, necessidade assistencial, parâmetros de atendimento e quantidade de beneficiários.

3.1.2. Os valores das especialidades/serviços serão definidos conforme o número de beneficiários no município em que o prestador está localizado e conforme a quantidade de especialidades/serviços a serem contratados, de acordo com cada uma das categorias listadas no item 2.1.1.

3.1.3. Os valores indicados nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 poderão ser alterados de acordo com a necessidade, indisponibilidade de prestadores suficientes para atendimento da necessidade da região, a quantidade de beneficiários, conveniência administrativa, alterações na arrecadação do IPSEMG, ou outros fatores que podem influenciar diretamente na previsão orçamentária e financeira do IPSEMG.

4. MULTIDISCIPLINAR:

4.1. O valor destinado para as especialidades/terapias multidisciplinares (fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional) será de acordo com o número de beneficiários no município em que o prestador está localizado e de acordo com a quantidade de especialidades/terapias a serem contratadas, conforme tabela abaixo:

FAIXAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	VALOR TETO (MENSAL)		
		UMA ESPECIALIDADE/ TERAPIA	DUAS ESPECIALIDADES/ TERAPIAS	TRÊS ESPECIALIDADES/ TERAPIAS
1	1.000_2.000	R\$8.940,00	R\$13.410,00	R\$17.880,00
2	2.001_3.000	R\$10.430,00	R\$15.645,00	R\$20.860,00
3	3.001_5.000	R\$11.920,00	R\$17.880,00	R\$23.840,00
4	5.001_10.000	R\$13.410,00	R\$20.115,00	R\$26.820,00
5	10.001_30.000	R\$23.840,00	R\$35.760,00	R\$47.680,00
6	30.001_...	R\$26.820,00	R\$40.230,00	R\$53.640,00

4.2. Foi estabelecido o aumento de 50% sobre o valor de “uma especialidade/terapia” para cada especialidade/terapia acrescentada ao contrato.

5. OFTALMOLOGIA:

5.1. O valor destinado para a especialidade oftalmologia será de acordo com o número de beneficiários no município em que o prestador está localizado, de acordo com o ramo atividade do prestador e o serviço a ser contratado, conforme tabela abaixo:

FAIXAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS			
		CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS	COM OFERTA DE FACECTOMIA	COM OFERTA DE INTRAVITREO	COM OFERTA DE FACECTOMIA E INTRAVITREO
1	1.000_2.000	R\$8.890,00	R\$14.224,00	R\$9.779,00	R\$15.113,00
2	2.001_3.000	R\$19.050,00	R\$30.480,00	R\$20.955,00	R\$32.385,00
3	3.001_5.000	R\$20.320,00	R\$32.512,00	R\$22.352,00	R\$34.544,00
4	5.001_10.000	R\$22.860,00	R\$36.576,00	R\$25.146,00	R\$38.862,00
5	10.001_30.000	R\$24.130,00	R\$38.608,00	R\$26.543,00	R\$41.021,00
6	30.001_...	R\$33.020,00	R\$52.832,00	R\$36.322,00	R\$56.134,00

FAIXAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	HOSPITAL DIA E HOSPITAL ESPECIALIZADO SEM PRONTO ATENDIMENTO			
		CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS	COM OFERTA DE FACECTOMIA	COM OFERTA DE INTRAVITREO	COM OFERTA DE FACECTOMIA E INTRAVITREO
1	1.000_2.000	R\$13.970,00	R\$22.352,00	R\$15.367,00	R\$23.749,00
2	2.001_3.000	R\$27.940,00	R\$44.704,00	R\$30.734,00	R\$47.498,00
3	3.001_5.000	R\$40.640,00	R\$65.024,00	R\$44.704,00	R\$69.088,00
4	5.001_10.000	R\$138.430,00	R\$221.488,00	R\$152.273,00	R\$235.331,00

5	10.001_30.000	R\$170.180,00	R\$272.288,00	R\$187.198,00	R\$289.306,00
6	30.001_...	R\$280.670,00	R\$449.072,00	R\$308.737,00	R\$477.139,00

FAIXAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	HOSPITAL DIA E HOSPITAL ESPECIALIZADO COM PRONTO ATENDIMENTO			
		CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS	COM OFERTA DE FACECTOMIA	COM OFERTA DE INTRAVITREO	COM OFERTA DE FACECTOMIA E INTRAVITREO
1	1.000_2.000	R\$27.940,00	R\$44.704,00	R\$30.734,00	R\$47.498,00
2	2.001_3.000	R\$57.150,00	R\$91.440,00	R\$62.865,00	R\$97.155,00
3	3.001_5.000	R\$82.550,00	R\$132.080,00	R\$90.805,00	R\$140.335,00
4	5.001_10.000	R\$278.130,00	R\$445.008,00	R\$305.943,00	R\$472.821,00
5	10.001_30.000	R\$341.630,00	R\$546.608,00	R\$375.793,00	R\$580.771,00
6	30.001_...	R\$560.070,00	R\$896.112,00	R\$616.077,00	R\$952.119,00

5.2. Serão considerados “Hospital Dia e Hospital Especializado” de oftalmologia os prestadores que oferecerem unicamente ou como atividade principal a especialidade oftalmologia.

5.3. Para os prestadores desta categoria, do ramo atividade Hospital Dia e Hospital Especializado, em que seja contratado o serviço de Pronto Atendimento, será acrescido mais 100% do valor destinado para a especialidade oftalmologia em “Hospital Dia e Hospital Especializado sem pronto atendimento”.

6. HEMODIÁLISE:

6.1. O valor destinado para o serviço de hemodiálise será de acordo com o número de beneficiários no município em que o prestador está localizado, conforme tabela abaixo:

FAIXAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	VALOR TETO (MENSAL)
1	1.000_2.000	R\$ 10.600,00
2	2.001_3.000	R\$ 11.500,00
3	3.001_5.000	R\$ 39.000,00
4	5.001_10.000	R\$ 53.000,00
5	10.001_30.000	R\$ 82.000,00
6	30.001_...	R\$ 105.000,00

7. TERAPIA DO CÂNCER:

7.1. O valor destinado para a especialidade/serviço de quimioterapia e radioterapia será de acordo com o número de beneficiários no município em que o prestador está localizado e de acordo com a quantidade de especialidades/serviços a serem contratados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	VALOR TETO (MENSAL)		
		QUIMIOTERAPIA	RADIOTERAPIA	QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA
1	1.000_2.000	R\$270.000,00	R\$25.400,00	R\$ 295.400,00
2	2.001_3.000	R\$425.000,00	R\$50.800,00	R\$ 475.800,00
3	3.001_5.000	R\$465.000,00	R\$84.455,00	R\$ 549.455,00
4	5.001_10.000	R\$485.000,00	R\$87.630,00	R\$ 572.630,00
5	10.001_30.000	R\$1.300.000,00	R\$91.440,00	R\$ 1.391.440,00
6	30.001_...	R\$1.820.000,00	R\$95.885,00	R\$ 1.915.885,00

8. CLINICA DE IMAGEM:

8.1. O valor destinado para o serviço exames de imagem será de acordo com o número de beneficiários no município em que o prestador está localizado, de acordo com o tipo de exame de imagem (de alto custo ou de baixo custo) e de acordo com as especialidades dos exames a serem contratados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	VALOR TETO (MENSAL)				
		EXAMES DE IMAGEM - BAIXO CUSTO		EXAMES DE IMAGEM - ALTO CUSTO		
		UMA ESPECIALIDADE	DUAS ESPECIALIDADES	UMA ESPECIALIDADE	DUAS ESPECIALIDADES	TRÊS ESPECIALIDADES
1	1.000_2.000	R\$4.680,00	R\$7.020,00	R\$11.700,00	R\$17.550,00	R\$23.400,00
2	2.001_3.000	R\$7.020,00	R\$10.530,00	R\$17.550,00	R\$26.325,00	R\$35.100,00
3	3.001_5.000	R\$9.360,00	R\$14.040,00	R\$33.930,00	R\$50.895,00	R\$67.860,00
4	5.001_10.000	R\$14.040,00	R\$21.060,00	R\$38.610,00	R\$57.915,00	R\$77.220,00
5	10.001_30.000	R\$17.550,00	R\$26.325,00	R\$43.290,00	R\$64.935,00	R\$86.580,00
6	30.001_...	R\$21.060,00	R\$31.590,00	R\$54.990,00	R\$82.485,00	R\$109.980,00

8.2. As especialidades consideradas de alto custo são: tomografia computadorizada, ressonância magnética e medicina nuclear.

8.3. As especialidades consideradas de baixo custo são: ultrassonografia e radiodiagnóstico.

8.4. Foi estabelecido o aumento de 50% sobre o valor de “uma especialidade” para cada especialidade acrescentada ao contrato, seja de baixo custo ou de alto custo.

9. DEMAIS ESPECIALIDADES:

9.1. O valor destinado para as demais especialidades será de acordo com o número de beneficiários no município em que o prestador está localizado, de acordo com a quantidade de especialidades a serem

contratadas e de acordo com o tipo de serviço contratado para cada especialidade, podendo ser: apenas consulta, apenas procedimento ou consulta e procedimento.

9.2. Para as demais especialidades em que forem contratadas apenas o serviço de consulta, tem-se os seguintes valores:

ESPECIALIDADES EM QUE FOREM CONTRATADAS APENAS O SERVIÇO DE CONSULTA				
FAIXAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	VALOR DO TETO (MENSAL)		
		UMA ESPECIALIDADE	DUAS ESPECIALIDADES	X ESPECIALIDADES
1	1.000_2.000	R\$8.170,00	R\$12.255,00	$= 8.170 + [(0,5 * 8.170) * (X-1)]$
2	2.001_3.000	R\$9.080,00	R\$13.620,00	$= 9.080 + [(0,5 * 9.080) * (X-1)]$
3	3.001_5.000	R\$11.800,00	R\$17.700,00	$= 11.800 + [(0,5 * 11.800) * (X-1)]$
4	5.001_10.000	R\$12.710,00	R\$19.065,00	$= 12.710 + [(0,5 * 12.710) * (X-1)]$
5	10.001_30.000	R\$15.430,00	R\$23.145,00	$= 15.430 * X$
6	30.001_...	R\$16.340,00	R\$24.510,00	$= 16.340 * X$

9.2.1. Foi estabelecido o aumento de 50% sobre o valor de “uma especialidade” para cada especialidade acrescentada ao contrato, das faixas 1 a 4.

9.2.2. Para as faixas 5 e 6, foi estabelecido o aumento de 100% sobre o valor de “uma especialidade” para cada especialidade acrescentada ao contrato.

9.3. Para as demais especialidades em que forem contratadas apenas o procedimento, tem-se os seguintes valores:

ESPECIALIDADES EM QUE FOREM CONTRATADAS APENAS O PROCEDIMENTO				
FAIXAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	VALOR DO TETO (MENSAL)		
		UMA ESPECIALIDADE	DUAS ESPECIALIDADES	X ESPECIALIDADES
1	1.000_2.000	R\$9.830,00	R\$14.745,00	$= 9.830 + [(0,05 * 9.830) * (X-1)]$
2	2.001_3.000	R\$11.500,00	R\$17.250,00	$= 11.500 + [(0,05 * 11.500) * (X-1)]$
3	3.001_5.000	R\$13.100,00	R\$19.650,00	$= 13.100 + [(0,05 * 13.100) * (X-1)]$
4	5.001_10.000	R\$16.400,00	R\$24.600,00	$= 16.400 + [(0,05 * 16.400) * (X-1)]$
5	10.001_30.000	R\$24.570,00	R\$36.855,00	$= 24.570 + [(0,05 * 24.570) * (X-1)]$
6	30.001_...	R\$32.750,00	R\$49.125,00	$= 32.750 + [(0,05 * 32.750) * (X-1)]$

9.3.1. Foi estabelecido o aumento de 5% sobre o valor de “uma especialidade” para cada especialidade acrescentada ao contrato.

9.4. Para as demais especialidades em que forem contratadas o serviço de consulta e procedimento, tem-se os seguintes valores:

ESPECIALIDADES EM QUE FOREM CONTRATADAS O SERVIÇO DE CONSULTA E PROCEDIMENTO				
FAIXAS	Nº DE BENEFICIÁRIOS NOS MUNICÍPIOS	VALOR TETO (MENSAL)		
		UMA ESPECIALIDADE	DUAS ESPECIALIDADES	X ESPECIALIDADES
1	1.000_2.000	R\$9.990,00	R\$14.985,00	$= 9.990 + [(0,5 * 9.990) * (X-1)]$
2	2.001_3.000	R\$16.340,00	R\$24.510,00	$= 16.340 + [(0,5 * 16.340) * (X-1)]$
3	3.001_5.000	R\$18.150,00	R\$27.225,00	$= 18.150 + [(0,5 * 18.150) * (X-1)]$
4	5.001_10.000	R\$23.600,00	R\$35.400,00	$= 23.600 + [(0,5 * 23.600) * (X-1)]$
5	10.001_30.000	R\$27.250,00	R\$40.875,00	$= 27.250 + [(0,5 * 27.250) * (X-1)]$
6	30.001_...	R\$39.030,00	R\$58.545,00	$= 39.030 + [(0,5 * 39.030) * (X-1)]$

9.4.1. Foi estabelecido o aumento de 50% sobre o valor de “uma especialidade” para cada especialidade acrescentada ao contrato.

10. VALOR DO TETO DO PRESTADOR:

10.1. O valor final do teto do prestador será composto pela soma dos valores destinados à cada especialidade/serviço a ser contratado, conforme valores e regras demonstradas no item 3.

10.2. Apenas os prestadores que oferecerem a especialidade oftalmologia, unicamente ou como atividade principal, terão diferenciação dos valores destinados à essa especialidade com relação ao ramo atividade do prestador, conforme demonstrado no item 5.

10.3. As demais especialidades não terão valores diferentes para os ramos atividades dos prestadores, sendo apenas um único valor destinado à especialidade, tanto para as clínicas e consultórios, quanto para os hospitais dia e hospitais especializados, conforme demonstrado nos itens 5, 6, 7, 8 e 9.

10.4. Caso o prestador seja do ramo atividade Hospital Dia e ofereça, além da oftalmologia, outras especialidades/serviços, os valores a serem considerados para a especialidade oftalmologia, neste caso, serão os estabelecidos para o ramo atividade “Clínica e Consultório”.

10.5. Os valores dos tetos dos prestadores poderão ser revistos a qualquer momento, pela equipe IPSEMG, uma vez constatada a inexecução de algum serviço contratado, ou mudanças na necessidade da rede assistencial.

11. PRESTADORES COM CONTRATOS VIGENTES

11.1. O prestador com contrato vigente que eventualmente participar do edital, for habilitado e listado na lista de credenciados, em caso de convocação para contratação, terá o seu valor contratual avaliado comparado com o valor contratual vigente.

11.1.1. Caso o valor contratual vigente seja maior do que o valor proposto para o novo contrato de acordo com as regras deste edital, será avaliada a sua execução média dos últimos seis meses.

11.1.1.1. Sendo a execução 90% ou mais do valor do teto mensal do contrato vigente, nos últimos seis meses, o valor do novo contrato será igual ao valor do contrato a ser substituído acrescido do percentual de 30% do seu teto mensal.

11.1.1.2. Sendo a execução 89% ou menos do valor do teto mensal do contrato vigente, o valor do novo contrato será de acordo com as regras deste edital.

12. INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE ESPECIALIDADES EM CONTRATO VIGENTES

12.1. O prestador poderá incluir ou excluir especialidades ao contrato oriundo deste edital.

12.2. A inclusão ou exclusão de especialidades ao contrato será efetuada mediante análise técnica do Ipsemg.

12.2.1. Fica a cargo do Ipsemg o aumento de valor contratual relativo à inclusão de especialidades no contrato vigente.

12.2.2. Fica a cargo do Ipsemg a supressão de valor contratual relativo à exclusão de especialidades no contrato vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE/ENTIDADE
24/09/2025	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Rejane Lemos Marques Loures	Diretoria de Políticas em Saúde / Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento, por contratação paralela e não excludente, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de assistência à saúde, hospitalares e ambulatoriais, interessadas em firmar contrato com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto, conforme critérios de convocação constantes do Anexo II, na Região Assistencial Triângulo do Sul, cujos municípios constam no anexo do Edital, e acordo com o rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG e a “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” regulamentados respectivamente pelas Portarias nº 21/2025 e 20/2025, ou outras que vierem a substituí-las, em conformidade com as normas previstas no edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas específicas para a rede contratada do IPSEMG, nos termos da tabela constante no edital, contendo os valores para os próximos 4 (quatro) anos, para a região assistencial.

1.1.1. Os valores mencionados no item 1.1 se referem aos valores disponíveis para as contratações, para os exercícios indicados, na região, para a rede assistencial contratada do Instituto, para os prestadores de serviços hospitalares e para os prestadores de serviços ambulatoriais, e considera as necessidades assistenciais, o número de beneficiários, a complexidade regional e a capacidade instalada disponível.

1.1.2. Os valores mencionados no item 1.1 representam o recurso disponível para as contratações de prestadores de serviços de assistência à saúde hospitalares e prestadores de serviços de assistência à saúde ambulatoriais, resultado do recurso total destinado aos prestadores desses serviços subtraída do recurso já comprometido com as contratações vigentes desses serviços na região.

1.1.3. Os valores mencionados no item 1.1 poderão ser alterados de acordo com a necessidade, indisponibilidade de prestadores suficientes para atendimento da necessidade da região de acordo com a complexidade e a quantidade de beneficiários, conveniência administrativa, alterações na arrecadação do

IPSEMG, ou outros fatores que podem influenciar diretamente na previsão orçamentária e financeira do IPSEMG.

1.1.4. Serão contratados prestadores de serviços de assistência à saúde hospitalares e ambulatoriais de acordo com os critérios de convocação estabelecidos no edital e respeitados os limites dos valores mencionados no item 1.1.

1.2. Descrição da Solução

1.2.1. A contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas para prestação de serviços hospitalares e de pessoas jurídicas para prestação de serviços ambulatoriais aos beneficiários do IPSEMG, na Região Assistencial Triângulo do Sul, objetiva fornecer serviços de assistência à saúde além da rede própria do Instituto, suprir a necessidade de atendimento e permitir o aumento de acesso de beneficiários aos serviços de assistência à saúde de forma integral e abrangente, na Região Triângulo do Sul.

1.2.1.1. O credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para atendimento aos beneficiários do IPSEMG na Região Triângulo do Sul se justifica pela insuficiência da rede própria para atender toda a demanda dos beneficiários, e não sendo uma opção viável para a Administração a ampliação da sua estrutura de atendimento próprio, a contratação de uma rede credenciada se mostra como solução.

1.2.1.2. A publicação de edital específico para a Região Triângulo do Sul se justifica devida a baixa adesão dos prestadores da região nos editais vigentes do Ipsemg, o que representa um risco de desassistência e potencialização de vazios assistenciais.

1.3. Caracterização do objeto

1.3.1. O objeto dessa contratação é de natureza contínua, pois os mesmos devem ser executados de forma ininterrupta, uma vez que se trata de serviços essenciais de assistência à saúde, e a sua interrupção pode ocasionar prejuízos na assistência à saúde disponibilizada/prestada aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, além de necessário à Administração no desempenho das suas atribuições.

1.4. Do edital de credenciamento

1.4.1. O edital de credenciamento, inclusive seus anexos, será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do IPSEMG.

1.4.2. A participação no processo de credenciamento é aberta a todas as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde hospitalares e prestadoras de serviços ambulatoriais, que atenderem aos requisitos exigidos pelo Edital.

1.4.3. O edital de credenciamento terá vigência indeterminada enquanto durar a situação fática, os motivos que ensejaram sua publicação e houver interesse do IPSEMG, sem prejuízo de alteração ulterior das regras do edital.

1.4.4. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

1.4.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme previsto no §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.

1.4.5.1. No caso de eventual aditamento do presente edital, os credenciamentos anteriores não serão afetados, permanecendo válidos e passíveis de convocação para contratação, observadas as regras do certame;

1.4.5.2. Eventuais aditamentos não repercutirão nos instrumentos já celebrados que resultaram do Edital anterior ao aditamento.

1.4.6. A participação do prestador interessado implica sua aceitação integral e irrestrita das regras, instruções e condições estabelecidas no edital e seus anexos, das normas legais do qual decorra e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações e instruções, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo IPSEMG, inclusive anuência do rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG e

dos valores da remuneração estabelecidos unilateralmente na “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento, independente de declaração expressa.

1.4.7. O interessado habilitado irá compor a lista de credenciados, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para contratação e execução do objeto, de acordo com as regras do edital, respeitados os critérios objetivos estabelecidos para a distribuição da demanda.

1.4.7.1. A lista de credenciados, contendo os prestadores habilitados e disponíveis para a contratação, será ordenada de acordo os critérios objetivos, conforme definidos e descritos no edital, com a garantia de igualdade e oportunidade entre os interessados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4.8. O credenciamento de que trata o edital contemplará os seguintes marcos:

1.4.8.1. Registro de seu requerimento de participação, pelo prestador, a qualquer momento posterior à publicação do edital;

1.4.8.2. Até 20 (vinte) dias úteis para análise documental pela comissão de contratação, prorrogáveis por igual período justificadamente, contados a partir do recebimento do peticionamento eletrônico pelo Ipsemg do prestador;

1.4.8.3. Até 5 (cinco) dias úteis para publicação dos resultados da inabilitação ou habilitação, no DOMG e no site oficial do Ipsemg, contados a partir do fim do período previsto no item 1.4.8.2.;

1.4.8.4. 3 (três) dias úteis para interposição de recursos referente à questão de habilitação, contados a partir da publicação do resultado de inabilitação, se for o caso;

1.4.8.5. 10 (dez) dias úteis para julgamento do recurso, contados a partir do recebimento do mesmo;

1.4.8.6. 5 (cinco) dias úteis para avaliação, ordenação e atualização da lista de credenciados, a partir do fim do prazo do recurso e da conclusão de seu julgamento;

1.4.8.7. 2 (dois) dias úteis para divulgação da lista de credenciado, findado o prazo do item 1.4.8.6.;

1.4.9. A lista de credenciados, contendo os prestadores habilitados e disponíveis para a contratação, será publicada no sítio eletrônico do IPSEMG e atualizada considerando os resultados das avaliações.

1.4.9.1. Os prestadores que registrarem participação e que forem considerados habilitados pela comissão de contratação passarão a integrar a lista de credenciados na próxima publicação da referida lista, e posicionados na lista de acordo com os critérios objetivos definidos no edital.

1.4.10. Após a publicação da lista de credenciados atualizada, as convocações ocorrerão conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, os critérios estabelecidos no Edital e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.

1.4.11. Após a convocação do prestador credenciado, o processo de formalização do contrato seguirá os seguintes marcos:

1.4.11.1. 5 (cinco) dias úteis para entrega da documentação física na unidade regional, a partir da convocação;

1.4.11.2. 1 (um) dia útil para digitalização e anexação do arquivo no processo SEI pela unidade regional do Ipsemg e envio para o Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde;

1.4.11.3. 10 (dez) dias úteis para avaliação da documentação física e conclusão das análises;

1.4.11.4. 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual após a sua disponibilização no SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste instrumento.

1.4.12. O prazo que trata o item 1.4.11.4. poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela comissão de contratação.

1.4.13. Para os itens 1.4.11.1. e 1.4.11.4., caso o prestador não cumpra os prazos estabelecidos, poderá decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste instrumento, ou a critério do IPSEMG ser retornado para a lista credenciados, podendo o IPSEMG convocar o próximo credenciado da lista, de acordo com os critérios de convocação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.14. Durante a vigência do edital de credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas no edital e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, bem como seu endereço eletrônico para contato.

1.4.15. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.15.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.15.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

1.4.15.3. Os credenciamentos deferidos no âmbito deste certame permanecerão válidos por 12 meses, contados do eventual ato de revogação deste edital.

1.4.15.3.1. Durante esse período, o Ipsemg poderá convocar para contratação os interessados previamente credenciados e habilitados, desde que mantida a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigida neste edital.

1.4.15.3.2. A manutenção da habilitação estará condicionada à reapresentação ou atualização de documentos, quando solicitada.

1.5. Da contratação

1.5.1. A contratação dos credenciados será conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, os critérios estabelecidos no Edital e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto, por meio de contrato de prestação de serviços, no qual serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as regras de atendimento e de pagamento, o acompanhamento da execução dos serviços e demais regras, conforme minuta contratual constante no edital.

1.5.2. A convocação de prestadores credenciados será de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, com a garantia de igualdade e oportunidade entre os interessados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.5.2.1. O credenciamento não obriga o IPSEMG a contratar o prestador credenciado.

1.5.3. Conforme a legislação que rege o procedimento auxiliar de credenciamento, caso não seja possível a contratação imediata e simultânea de todos os prestadores credenciados, a convocação será realizada conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda, definidos e descritos no edital, e de acordo a necessidade assistencial, até os limites estabelecidos conforme mencionado no item 1.1 deste Termo de Referência.

1.5.3.1. O prestador credenciado deverá aguardar a sua vez de ser convocado, assegurado o tratamento isonômico e o caráter não excludente da contratação.

1.5.3.2. A contratação de novos prestadores ocorrerá entre os prestadores credenciados, conforme os critérios estabelecidos no edital, observando umas das situações abaixo, ou de acordo com o período estabelecido no edital de credenciamento:

1.5.3.2.1. término da vigência dos contratos já firmados;

1.5.3.2.2. a extinção prematura de algum contrato que porventura sobrevier, por conveniência das partes, ou irregularidades na execução de seus contratos;

1.5.3.2.3. outras eventuais situações, desde que concomitantes com a necessidade assistencial apurada pelo Instituto e que observem os limites orçamentários.

1.5.4. O prazo de vigência das contratações, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços a serem contratados, será previsto no instrumento contratual, e prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que fundamentada.

1.5.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência à saúde ocorrerá por meio do SEI ou outro meio que assegure o uso de assinaturas eletrônicas, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

1.5.5.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após a disponibilização do instrumento via SEI, será de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste instrumento, podendo, a critério do IPSEMG ser retornado à lista credenciados, e podendo o IPSEMG convocar o próximo credenciado da lista, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5.5.1.1. O prazo de que trata o subitem 1.5.5.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela comissão de contratação.

1.5.5.2. O IPSEMG realizará a divulgação do contrato de credenciamento e seus aditamentos no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a publicação do extrato do contrato de credenciamento no DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

1.5.5.2.1. Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o PNCP, a publicidade inerente às contratações diretas de prestadores com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do IPSEMG, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, ou no Diário Oficial da União.

1.5.6. O início da execução do contrato poderá se dar imediatamente a partir da devida publicação do contrato no Portal de Compras MG, e/ou de seu extrato no DOMG-e, e/ou do envio da ordem de serviço pelo Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

1.5.7. O IPSEMG poderá convocar o credenciado para assinar o contrato de credenciamento, durante todo o prazo de vigência do edital de credenciamento; e enquanto estiverem vigentes as habilitações conforme estabelecido no item 1.4.15.3.

1.5.8. Os contratos de credenciamento serão formalizados até limite da disponibilidade orçamentária e financeira plurianual das ações orçamentárias destinadas ao financiamento da rede assistencial do IPSEMG.

15.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133/2021, conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.10. São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

1.5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e o prestador contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico para esse fim.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O credenciamento e a contratação, a justificativa e a descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O IPSEMG, conforme art. 73, da [Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016](#), tem como competência prestar assistência à saúde a seus beneficiários e, conforme o art. 1º, parágrafo único da Lei nº 25.143, de 08 de janeiro de 2025, a assistência à saúde abrange a assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica.

2.3. O Instituto é uma autarquia que presta assistência à saúde a mais de 700 mil beneficiários em todo o estado de Minas Gerais. Conforme as Portaria nº 35/2011, o Plano Diretor de Regionalização está fundamentado em um modelo de rede de prestadores de serviços próprios e credenciados, formada pela necessidade da população de beneficiários, pelo acesso qualificado e referenciado dentro de uma rede hierarquizada por grau de complexidade e resolutividade.

2.4. A rede de serviços próprios do IPSEMG é composta pelo Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP, Centro de Especialidades Médicas - CEM, Gerência Odontológica - Geodont, localizados em Belo

Horizonte e pelos consultórios em 14 Unidades Regionais localizadas no interior do estado, proporcionando aos beneficiários as assistências médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica, de promoção à saúde e laboratorial.

2.4.1. Cabe destacar que mais de 70% dos beneficiários do IPSEMG estão fora da Capital, e embora a assistência ambulatorial oferecida pelos consultórios das Unidades Regionais evite o agravamento de doenças que podem ser prevenidas ou detectadas ainda na fase inicial de tratamento, estas estruturas, embora necessárias, se mostram insuficientes para atender toda a demanda de beneficiários em todas as regiões do Estado, e não sendo uma opção viável para a Administração a ampliação da sua estrutura de atendimento próprio, a contratação de uma rede credenciada se mostra como solução.

2.4.2. A Região Assistencial Triângulo do Sul concentrava, em 2024, 16.949 beneficiários, porém as unidades próprias da região possuem apenas 1 servidor que realiza atendimentos odontológicos, não sendo suficiente para o atendimento dos beneficiários no local.

2.5. Com objetivo de prestar serviços integrados de atenção à saúde de forma regionalizada aos seus beneficiários, o Instituto, além de contar com sua rede própria possui, ainda, uma rede com prestadores credenciados que, de acordo com o contrato firmado entre as partes, realizam os atendimentos aos beneficiários do Instituto.

2.5.1. A rede contratada objetiva, portanto, fornecer serviços de assistência à saúde além da rede própria do Instituto, suprir a necessidade de atendimento e permitir o aumento de acesso de beneficiários aos serviços de assistência à saúde de forma integral e abrangente, na capital e no interior do Estado de Minas Gerais que corresponde a aproximadamente 280 municípios, já que a rede própria não tem capacidade instalada para atender ao número expressivo de beneficiários em todo o estado de Minas Gerais.

2.6. Utilização da assistência à saúde do IPSEMG em 2023

2.6.1. No ano de 2024, o Hospital Governador Israel Pinheiro ofereceu 90.024 atendimentos no Serviço Médico de Urgência - SMU, 21485 internações e um total de 5348 cirurgias. No CEM foram realizadas em média 16 (dezesseis) mil consultas/mês.

2.6.2. O atendimento ofertado pela rede contratada, que no ano de 2024, no período de novembro/2023 a outubro/2024, realizou 1.018.259 (um milhão dezoito mil duzentos e cinquenta e nove) consultas, 39.633 (trinta e nove mil seiscentos e trinta e três) internações e 9.549.996 (nove milhões quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e seis) exames. Demonstrando a grande importância da Rede Credenciada para o atendimento das necessidades assistenciais dos beneficiários do IPSEMG.

2.7. A evolução da quantidade de beneficiários do IPSEMG exige que o Instituto adeque a sua rede assistencial de modo a suprir as necessidades de acesso dos beneficiários, em todo o estado de Minas Gerais, aos serviços de assistência à saúde.

2.8. Conclui-se a necessidade de adequação permanente da rede assistencial do Instituto, de acordo com os parâmetros de cobertura e de produção, bem como o equilíbrio entre a oferta, a demanda e a necessidade, visando alcançar os objetivos estabelecidos, tornando-se necessário a contratação de prestadores de assistência à saúde na modalidade de pessoa jurídica, para a prestação de serviços de atenção à saúde, para manutenção da rede assistencial de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto, bem como contratação(ões) para fins de atendimento às necessidades assistenciais de cada região, de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira.

2.9. Atualmente, o IPSEMG possui 04 editais de credenciamento, publicados em 18/02/2025, em caráter permanente, para a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto, conforme critérios de convocação constantes do Anexo II, nas localidades constantes do Anexo V, de acordo com a "Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M" regulamentada pela Portaria nº 08/2025 ou outra que vier substituí-la, em conformidade com as normas previstas no edital ou outras que vierem a substituí-la.

2.9.1. Até a conclusão do 2º ciclo de credenciamento, os editais de fevereiro de 2025 registraram 806 participações, entre essas 486 habilitações que resultaram em 312 convocações para contratação. No entanto, entre os prestadores da Região Assistencial Triângulo do Sul, houve baixa aderência aos editais, com apenas 9 participações, e 5 habilitações.

2.10. A rede contratada na Região Assistencial Triângulo do Sul é composta, atualmente por 6 (seis) hospitais, 20 (vinte) ambulatórios, 10 (dez) laboratórios e 2 (dois) prestadores de serviços odontológicos.

Entre esses, 6 (seis) possuem fim de vigência de seus contratos nos próximos doze meses, entre eles um hospital de alta complexidade com grande volume de atendimentos, localizado no polo da região.

2.11. Dada a situação da rede contratada da Região Assistencial Triângulo do Sul, e a baixa adesão aos editais de publicados em fevereiro de 2025, faz-se necessário tratar a região de forma individualizada, considerando as necessidades e características da região. A situação exige solução específica, proporcional, tempestiva e fundamentada, justificando a publicação de edital específico de credenciamento direcionado à contratação de prestadores de serviços de saúde na Região do Triângulo do Sul, com vistas a recompor a rede assistencial na região, como medida essencial para prevenção de desassistência, manutenção da continuidade dos serviços de saúde, cumprimento do dever constitucional do Estado e preservação dos direitos fundamentais dos beneficiários.

2.12. Fundamentação Legal

2.12.1. Conforme previsto no art. 29, do Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, a assistência à saúde será prestada em estabelecimentos de saúde, incluindo equipamentos e recursos humanos próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelo Ipsemg, tendo em vista as necessidades locais, a conveniência administrativa e a eficiência da execução.

2.12.2. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, pelo Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

2.12.3. Destaca-se que o credenciamento é um procedimento auxiliar, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo utilizado pelo IPSEMG em função da inviabilidade da competição, haja vista a existência de tabela pré-fixada de valores relativos aos honorários e procedimentos e a intenção de contratação dos prestadores que satisfaçam as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme previsão expressa contida no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

2.12.4. Complementarmente, traz-se a manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – quanto à possibilidade de contratação, pelos entes públicos, de prestadores para a saúde por meio do instituto do credenciamento:

2.9.4.1. "Consoante o estabelecido no art. 196 da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado. Todavia, a execução de serviços públicos de saúde não é atividade privativa do Estado, uma vez que pode ser desenvolvida pela Administração Pública, diretamente ou através de terceiros, e por pessoa física ou jurídica de direito privado. O entendimento desta Corte de Contas é no sentido de que é facultado à Administração Pública utilizar o sistema de credenciamento de prestadores de serviços, nas hipóteses em que não for possível promover a licitação em decorrência de inviabilidade de competição, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência. (TCEMG. Consulta nº 791229. Conselheiro Cláudio Terrão)"

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Subcontratação

3.1.1. Não será permitido delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, salvo aqueles que representam serviços complementares aos serviços principais e que devem se limitar à 20% do total dos serviços prestados. **(para Hospital, Hospital-Dia, Hospital-Especializado e Clínica).**

3.1.1.1. Não será permitido delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados **(para Consultório Médico).**

3.1.2. Conforme o Acórdão TCU nº 3144/2011 - Plenário, não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivarem a comprovação de

capacidade financeira ou técnica.

3.2. Da Sustentabilidade

3.2.1. O prestador contratado na execução dos serviços, deve atender aos requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:

3.2.1.1. A Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;

3.2.1.2. As regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;

3.2.1.3. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

3.2.1.4. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;

3.2.1.5. As diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.

3.3. Da Carta de Solidariedade

3.3.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação, uma vez que não envolve o fornecimento de algum bem ou execução específica de serviço autorizado.

3.4. Da Garantia

3.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

3.4.2. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dos Conselhos Regionais correlatos aos serviços contratados.

3.5. Da Vistoria Prévia

3.5.1. A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

3.6. Da Participação

3.6.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde hospitalares e prestadoras de serviços ambulatoriais, com capacidade técnica comprovada para realizar o objeto da contratação, legalmente constituídas, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes no edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelo rol e pelas normas do IPSEMG, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que concordem com o rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG e a remuneração conforme os valores definidos unilateralmente na “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”.

3.6.2. É vedada a participação no credenciamento de pessoa jurídica que:

3.6.2.1. não atenda às condições do Edital e seus anexos;

3.6.2.2. encontrar-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.6.2.3. seja estrangeira e que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.2.4. esteja suspensa temporariamente ou impedida de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionado com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.6.2.5. for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.6.2.6. tenha como proprietário, controlador ou diretor membro dos Poderes Legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerça funções remuneradas, que se enquadrem em algumas das situações abaixo:

3.6.2.6.1. art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.6.2.6.2. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPSEMG ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.2.6.3. possua vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o IPSEMG, regido pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020;

3.6.2.6.4. esteja enquadrada em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 45.604, de 18 de maio de 2011, ou no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

3.6.2.6.5. esteja proibida de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

3.6.2.6.6. esteja enquadrada na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.2.7. tenha sido descredenciada pelo IPSEMG nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital.

3.6.3. O impedimento de que trata o subitem 3.6.2.4 será também aplicado ao prestador interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.6.4. Para participação no presente credenciamento, o prestador deverá preencher a declaração, no modelo do Apêndice I do Edital, de que:

3.6.4.1. Está ciente e concorda de modo integral e irrestrito com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações e instruções, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo IPSEMG, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento, independente de declaração expressa;

3.6.4.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.4.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.6.4.4. Está de acordo com o rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG e os preços estabelecidos unilateralmente pelo Instituto na “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”;

3.6.4.5. Não enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não tenham como proprietário(s), controlador(es) ou diretor(es) pessoas que mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPSEMG ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou que possua vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o IPSEMG, regido pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020;

3.6.4.6. São autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados no ato de inscrição, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação;

3.6.4.7. Aceita o recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico e/ou SEI, se comprometendo a manter atualizado seus dados cadastrais junto ao IPSEMG.

3.6.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.6.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: o início da execução do contrato poderá se dar imediatamente a partir da devida publicação do contrato no Portal de Compras MG, e/ou de seu extrato no DOMG-e, e/ou do envio da ordem de serviço pelo Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

4.1.1.1.1. A ordem de serviço só poderá ser enviada após a devida publicação do contrato no Portal de Compras, do extrato do contrato de credenciamento no DOMG ou no sítio eletrônico do IPSEMG, conforme item 1.5.5.2.

4.1.1.2. Visando a defesa do interesse público e mediante anuência do prestador, a ordem de serviço poderá estabelecer prazo alternativo para o início da prestação dos serviços.

4.2. Descrição das Condições de Execução do Objeto:

4.2.1. A assistência à saúde prestada pelo IPSEMG observa a cobertura assistencial definida em seu rol de procedimentos e eventos em saúde, regulamentado pela Portaria nº 21/2025 ou outra que vier substituí-la, e disponível no site do IPSEMG, www.ipsemg.mg.gov.br.

4.2.1.1. Todos os procedimentos contemplados no rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG são regulados via Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico - SAFE, seja por meio da validação das regras de negócio do IPSEMG, aplicadas aos procedimentos de execução direta, seja por meio da autorização prévia emitida pela Regulação do IPSEMG..

4.2.1.2. Todos os procedimentos, diárias, medicamentos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”, em vigor à época do atendimento, inclusive em demandas judiciais relacionadas a itens contemplados na referida tabela.

4.2.1.3. O Instituto não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados e validados.

4.2.2. Todo prestador da rede contratada do IPSEMG é submetido a um teto financeiro mensal e os atendimentos feitos por ele aos beneficiários do Instituto devem observar a limitação imposta pelo respectivo teto estabelecido.

4.2.2.1. O prestador deve fazer a gestão de seu teto contratual mensal, acompanhando sua execução diariamente por meio do SAFE.

4.2.2.2. Alguns atendimentos, previstos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, são passíveis de execução, com a devida autorização, mesmo após o atingimento do teto pelo prestador. Ressalta-se que todo atendimento será submetido à análise da auditoria de contas, a qual verificará o pré-requisito de urgência/emergência e/ou outra condição prevista para extra teto para validação ou não da conta.

4.2.3. As instruções de caráter técnico e operacional estabelecidos pelo IPSEMG para a execução dos serviços a serem prestados estão previstos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, ou outro documento que vier a substituí-lo.

4.2.4. Para prestar o devido atendimento, o contratado deverá exigir do beneficiário a apresentação dos documentos previstos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, como, por exemplo, o documento de identidade que contenha foto.

4.2.4.1. O CONTRATADO é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não

reconhecimento da despesa realizada.

4.2.5. Todo procedimento a ser realizado deve ser autorizado previamente no Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico (SAFe) com emissão da Guia de Autorização, a qual deve ser assinada pelo beneficiário.

4.2.6. Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, priorizando-se os casos de urgência ou emergência, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, conforme previsto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

4.2.7. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

4.3. Do Local da Prestação do Serviço:

4.3.1. As contratações provenientes do credenciamento serão realizadas para prestação de serviços nos(as) regiões/microrregiões/municípios relacionados(as) no Edital.

4.3.1.1. O local da prestação dos serviços pelo prestador será o estabelecido em contrato de prestação de serviços.

4.4. Dos materiais a serem utilizados no atendimento:

4.4.1. A aquisição dos insumos médicos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, utilizados na prestação dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários é de responsabilidade do prestador contratado, não fornecendo o IPSEMG nenhum tipo de material ou medicamento aos prestadores e/ou beneficiários.

4.4.2. Para utilização das órteses, próteses e materiais especiais constantes no rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG, o prestador deve consultar o referido rol, a “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” e a Tabela de Compatibilidade de Órtese e Prótese, disponível no site do IPSEMG, www.ipsemg.mg.gov.br. A Tabela de Compatibilidade contempla a relação e respectiva quantidade dos materiais passíveis de serem utilizados com diversos procedimentos ofertados pela assistência à saúde do IPSEMG.

4.4.3. Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

4.4.4. São de inteira responsabilidade do prestador, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE, objeto da contratação, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao CONTRATADO, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os respectivos termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

5.1.2. O prestador encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, disponível no site do Instituto.

5.1.3. As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG – SAFe.

5.1.3.1. A(s) remessas(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas nos prazos definidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao prestador, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

5.1.3.2. Na impossibilidade de envio eletrônico e mediante autorização prévia do IPSEMG, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que observadas as regras constantes no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, perdendo a prioridade no processamento.

5.1.4. O IPSEMG não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

5.1.5. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos ao processamento de contas poderão ser alterados pela Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG através de atualização do Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas.

5.1.6. O IPSEMG poderá rever as faturas emitidas pelo CONTRATADO, por até 05(cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente paga.

5.1.7. O CONTRATADO deverá enviar as contas para processamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da competência do atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas.

5.2. Do pagamento

5.2.1. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPSEMG nos prazos definidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

5.2.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente.

5.2.3. O CONTRATADO deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

5.2.4. Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas.

5.2.5. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.

5.2.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

5.2.7. Os honorários médicos, no caso de prestadores hospitalares, poderão ser pagos das seguintes formas, a critério exclusivo do IPSEMG e de acordo com legislação específica em vigor durante a vigência do contrato:

5.2.7.1. Em conjunto com os serviços hospitalares ao CONTRATADO;

5.2.7.2. Diretamente aos respectivos médicos, em conta bancária de pessoa física por eles indicada.

5.3. Das Glosas

5.3.1. As contas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por auditoria técnica e conferência

administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação às instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG

5.3.1.1. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

5.3.2. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 5.3.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada.

5.3.3. O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas em até 60 (sessenta) dias da data do processamento da remessa, conforme regras definidas no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

5.3.4. O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo IPSEMG.

5.3.5. Após análise do recurso de glosa e caso seja comprovado o cabimento total ou parcial da cobrança pelo prestador credenciado, o IPSEMG solicitará ao CONTRATADO, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

5.4. Da antecipação do Pagamento

5.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Na finalização do contrato deve-se observar as seguintes condições:

6.1.1. Após a finalização do contrato, o prestador não poderá realizar nenhum novo atendimento, mesmo os que já haviam sido previamente autorizados. Somente poderá realizar a continuidade das internações iniciadas na vigência do contrato, de acordo com as instruções do Instituto.

6.1.1.1. Para continuidade das internações sem contrato vigente, o prestador deverá atuar de acordo com as regras, rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG e os valores estabelecidos na “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”.

6.1.1.2. As autorizações emitidas pela Regulação do IPSEMG, cujo atendimento não tenha sido realizado, deverão ser canceladas para que o beneficiário possa ser atendido por outro prestador.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde providenciará a designação do gestor e dos fiscais administrativo e técnicos, observado o Decreto nº 48.587/2023.

7.1.3. As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

7.1.4. A fiscalização pelo IPSEMG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

7.1.4.1. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do prestador contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato de Credenciamento

7.2.1. Os fiscais do contrato de credenciamento prestarão apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do art. 16, inciso I, do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal do Contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.2.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso II, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.4. O Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.5. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 16, inciso IV, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.6. O Fiscal do Contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.7. O Fiscal do Contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do art. 16, inciso VI, do Decreto nº 48.587/2023.

7.2.8. O Fiscal do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas às providências para nova contratação de modo a não gerar desassistência.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do art. 15, inciso I, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do art. 15, inciso II, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.3. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do art. 15, inciso IV, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações de Serviços de Saúde para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do art. 15, inciso V, do Decreto nº 48.587/2023.

7.3.5. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do art. 15, inciso VIII, do Decreto nº 48.587/2023.

7.4. Do Preposto

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo prestador contratado.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Caso atendidas as condições de participação, a comissão de contratação iniciará a análise dos

documentos de habilitação dos prestadores interessados, sendo exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do prestador interessado de realizar o objeto da contratação:

8.1.1. PRESTADORES HOSPITALARES

8.1.1.1. Habilitação jurídica:

- 8.1.1.1.1. Cópia do contrato social ou do estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- 8.1.1.1.2. Cópia da ata de nomeação da diretoria, se for o caso;
- 8.1.1.1.3. Certificado de entidade beneficente social atualizado, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou lei de utilidade pública da União, do Estado ou do Município, conforme o caso;
- 8.1.1.1.4. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;
- 8.1.1.1.5. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria, quando fundação: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
- 8.1.1.1.6. Declaração correspondente ao regime de tributação do CNPJ, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada de documento(s) pertinente(s) à sua comprovação.

8.1.1.2. Habilitação técnica:

- 8.1.1.2.1. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados ao IPSEMG
- 8.1.1.2.2. Comprovante, para cada especialidade ofertada, sendo aceitos como comprovante:
 - 8.1.1.2.2.1. Diploma de graduação; e/ou
 - 8.1.1.2.2.2. Título de residência médica; e/ou
 - 8.1.1.2.2.3. Título de especialidades; e/ou
 - 8.1.1.2.2.4. Comprovação da especialidade junto ao respectivo conselho; e/ou
 - 8.1.1.2.2.5. Certificado de pós-graduação *latu sensu* reconhecida pelo MEC (com carimbo do MEC), quando for o caso.
 - 8.1.1.2.2.6. Dentre os comprovantes supracitados serão aceitos apenas os contendo a carga horária mínima de 360 horas.
 - 8.1.1.2.2.7. É necessário apenas um comprovante por especialidade.
- 8.1.1.2.3. Para a habilitação do hospital é obrigatória a disponibilização e comprovação/habilitação de, no mínimo, as especialidades: Clínica Geral e/ou Clínica Médica, e Cirurgia Geral.
- 8.1.1.2.4. Para a habilitação do hospital é obrigatória a disponibilização e comprovação/habilitação do serviço laboratorial em Análises Clínicas/Patologia Clínica (próprio e/ou terceirizado).
 - 8.1.1.2.4.1. Para comprovação/habilitação do serviço próprio de Análises Clínicas/Patologia Clínica é exigido: Título/diploma na área, e Declaração de participação e/ou certificado atualizados (emitido há, no máximo, 180 dias) em Programa de Proficiência nas especialidades ofertadas (PNCQ, ControlLab, PELM ou outro) do(s) laboratório(s).
 - 8.1.1.2.4.2. Para comprovação/habilitação do serviço laboratorial terceirizado de Análises Clínicas/Patologia Clínica é necessário: Contrato (ou acordo) de terceirização contendo a descrição detalhada do serviço, com a devida especificação da especialidade de Patologia Clínica/ Análises Clínicas.
 - 8.1.1.2.5. Para comprovação/habilitação do serviço próprio de Anatomia Patológica/Citopatologia é exigido: Título na área, Declaração de participação atualizada (emitida há, no máximo, 180 dias) no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade – PICQ.
 - 8.1.1.2.5.1. Para comprovação/habilitação do serviço terceirizado de Anatomia Patológica/Citopatologia é exigido: Contrato (ou acordo) de terceirização contendo a descrição detalhada do serviço, com a devida especificação da especialidade de Anatomia Patológica/Citopatologia.

8.1.1.2.6. Para comprovação/habilitação do serviço próprio de Genética é exigido: Título na área, Declaração de participação e/ou certificado atualizados (emitido há, no máximo, 180 dias) em Programa de Proficiência (PNCQ, ControlLab, PELM ou outro) do(s) laboratório(s).

8.1.1.2.6.1. Para comprovação/habilitação do serviço terceirizado de Genética é exigido: Contrato (ou acordo) de terceirização contendo a descrição detalhada do serviço, com a devida especificação da especialidade de Genética.

8.1.1.2.7. Para comprovação/habilitação da UTI adulto, pediátrica e/ou neonatal, é exigido:

8.1.1.2.7.1. Título de Medicina Intensiva;

8.1.1.2.7.1.1. Para UTI pediátrico e/ou Neonatal será exigido Título de Medicina Intensiva pediátrica e/ou Neonatologia;

8.1.1.2.7.2. Diploma de Fonoaudiologia;

8.1.1.2.7.3. Diploma de Fisioterapia,

8.1.1.2.7.4. Cópia da Ata de nomeação da equipe multiprofissional da Comissão de Hemoterapia/Transfusional;

8.1.1.2.7.5. Cópia da Ata de nomeação da equipe multiprofissional da Comissão de Suporte Nutricional.

8.1.1.2.8. Para comprovação/habilitação de maternidade é exigido: Título de Ginecologia e obstetrícia e/ou obstetrícia, e Título de Pediatria e/ou Neonatologia.

8.1.1.2.9. Para comprovação/habilitação dos serviços de Medicina Nuclear e Radioterapia é exigida Cópia da Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN),

8.1.1.2.10. Para habilitação dos procedimentos como gastroplastia para obesidade morbida / cirurgia bariátrica, implante transcater de prótese valvar, implante de eletrodo medular e gerador para neuroestimulação, implante intratecal de bombas para infusão de fármacos, ou outro, o prestador deverá cumprir os pré-requisitos estabelecidos nas Diretrizes de Utilização e Cobertura publicadas no site do IPSEMG (<https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/diretrizes-de-utilizacao-e-cobertura-do-ipsemg>).

8.1.1.2.10.1. Nos casos em que for exigida a comprovação da realização de cirurgias abertas no ano, o documento deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de prontuário ou outro registro, data, diagnóstico/cirurgia realizada/CID, código do procedimento conforme “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”, nome do médico, CRM.

8.1.1.2.11. Cópia da carteira profissional do respectivo conselho de classe e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);

8.1.1.2.12. Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica, emitido pelo conselho regional;

8.1.1.2.13. Comprovante de cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES, contendo a complexidade do estabelecimento de saúde, a quantidade de leitos (não SUS) descritos na especialidade cirúrgica, e quantidade de leitos (não SUS) de UTI (adulto, pediátrico e/ou neonatal).

8.1.1.2.14. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;

8.1.1.2.15. Documento comprobatório da regularidade sanitária (Alvará Sanitário), nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado.

8.1.1.2.15.1. Os serviços ofertados/disponibilizados deverão ter licenciamento no Alvará Sanitário de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE

8.1.1.2.15.2. Na ausência do Alvará Sanitário vigente, deverá ser enviado:

8.1.1.2.15.2.1. O Alvará Sanitário vencido, e;

8.1.1.2.15.2.2. O protocolo de solicitação de renovação solicitado no prazo regulamentado pela autoridade sanitária municipal ou estadual e/ou a declaração da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, emitida há no máximo 180 dias, de que o estabelecimento se encontra sem Alvará Sanitário vigente, mas que o processo de renovação está em andamento.

8.1.1.2.15.2.3. Ainda serão considerados para essa análise o Alvará de Localização e funcionamento

atualizado contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada e o cadastro nacional de pessoa jurídica– CNPJ, contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada

8.1.1.2.16. Para fins de pontuação do prestador, nos termos do Anexo I do Edital, poderá apresentar:

8.1.1.2.16.1. Cópia do contrato e/ou certificação de uso do Diagnosis Related Groups – DRG, se for o caso;

8.1.1.2.16.2. Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos.

8.1.1.2.16.3. A não apresentação da documentação mencionada no item 8.1.1.2.18. não configura inabilitação do prestador ou de seus serviços no certame; sendo considerada apenas para fins de pontuação nos termos do Anexo I do Edital.

8.1.1.3. Habilitação Fiscal:

8.1.1.3.1. Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

8.1.1.3.2. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais), ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

8.1.1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

8.1.1.3.4. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual;

8.1.1.3.5. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal;

8.1.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.1.4. Outros:

8.1.1.4.1. Certidão negativa Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, **da pessoa jurídica**;

8.1.1.4.2. Certidão negativa Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, **dos sócios**;

8.1.1.4.3. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, **da pessoa jurídica**;

8.1.1.4.4. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, **dos sócios**;

8.1.1.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida por meio do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

8.1.1.4.6. Dados bancários do prestador, devidamente comprovados;

8.1.1.4.7. Dados bancários do corpo clínico, devidamente preenchidos no formulário do Anexo VI, Apêndice VI, devidamente acompanhados dos comprovantes;

8.1.1.4.7.1. Os dados bancários mencionados no item 8.1.4.7 somente são necessários em caso de pagamento de corpo clínico, Pessoa Física, separado pagamento do prestador;

8.1.1.4.7.2. Referente aos dados bancários mencionados no item 8.1.4.7, não são aceitos conta conjunta, conta poupança, conta salário ou conta de Pessoa Jurídica.

8.1.1.4.8. Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, devidamente preenchida no formulário do edital;

8.1.1.4.9. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD, devidamente preenchida no formulário do edital;

8.1.1.4.10. Ficha de solicitação de credenciamento;

8.1.1.4.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

8.1.1.4.12. Dados para cadastro de corpo clínico.

8.1.2. PRESTADORES AMBULATORIAIS

8.1.2.1. Habilitação jurídica:

- 8.1.2.1.1. Cópia do contrato social ou do estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- 8.1.2.1.2. Cópia da ata de nomeação da diretoria, se for o caso;
- 8.1.2.1.3. Certificado de entidade beneficente social atualizado, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou lei de utilidade pública da União, do Estado ou do Município, conforme o caso; **(este item aplica-se apenas a Hospital-Dia e Hospital-Especializado)**;
- 8.1.2.1.4. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;
- 8.1.2.1.5. Dados pessoais do empresário (**se empresa individual**) ou de todos os sócios (**se sociedade**), ou da diretoria, quando fundação: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
- 8.1.2.1.6. Declaração correspondente ao regime de tributação do CNPJ, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada de documento(s) pertinente(s) à sua comprovação.

8.1.2.2. Habilitação técnica:

- 8.1.2.2.1. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados ao IPSEMG;
- 8.1.2.2.2. Documento comprobatório da regularidade sanitária (Alvará Sanitário), nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado.
 - 8.1.2.2.2.1. Os serviços ofertados/disponibilizados deverão ter licenciamento no Alvará Sanitário de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE
 - 8.1.2.2.2.2. Na ausência do Alvará Sanitário vigente, deverá ser enviado:
 - 8.1.2.2.2.2.1. O Alvará Sanitário vencido, e;
 - 8.1.2.2.2.2.2. O protocolo de solicitação de renovação solicitado no prazo regulamentado pela autoridade sanitária municipal ou estadual e/ou a declaração da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, emitida há no máximo 180 dias, de que o estabelecimento se encontra sem Alvará Sanitário vigente, mas que o processo de renovação está em andamento.
 - 8.1.2.2.2.2.3. Ainda serão considerados para essa análise o Alvará de Localização e funcionamento atualizado contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada e o cadastro nacional de pessoa jurídica– CNPJ, contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada
 - 8.1.2.2.2.3. Comprovante, para cada especialidade ofertada, sendo aceitos como comprovante:
 - 8.1.2.2.2.3.1. Diploma de graduação,
 - 8.1.2.2.2.3.2. Título de residência médica e/ou
 - 8.1.2.2.2.3.3. Título de especialidades e/ou
 - 8.1.2.2.2.3.4. Comprovação da especialidade junto ao respectivo conselho e/ou
 - 8.1.2.2.2.3.5. Certificado de pós-graduação *latu sensu* reconhecida pelo MEC (com carimbo do MEC) quando for o caso.
 - 8.1.2.2.2.3.6. Dentre os comprovantes supracitados serão aceitos apenas os contendo a carga horária mínima de 360 horas.
 - 8.1.2.2.2.3.7. É necessário apenas um comprovante por especialidade.
 - 8.1.2.2.2.4. Cópia da carteira profissional do respectivo conselho de classe e diploma do responsável técnico, frente/verso, com os devidos carimbos do MEC;
 - 8.1.2.2.2.5. Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica emitido pelo conselho regional **(para Hospital-Dia, Hospital-Especializado Clínica e Consultório Médico)**, ou declaração de regularidade de funcionamento – DRF **(para clínicas de fisioterapia)** ou inscrição no conselho de

fonaudiologia ou inscrição no conselho de terapia ocupacional, quando for o caso;

8.1.2.2.6. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES completo, contendo o número de profissionais no corpo clínico nas especialidades comprovadas, número de equipamentos para a realização dos exames disponíveis (para clínica de imagem e hemodiálise), horário de atendimento do estabelecimento de saúde, total de leitos (não SUS) no estabelecimento (para hospital especializado e hospital-dia), número total de salas nas especialidades comprovadas (para clínicas de terapias oncológicas).

8.1.2.2.7. Para comprovação/habilitação dos serviços de Medicina Nuclear e Radioterapia será exigida Cópia da Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN),

8.1.2.2.8. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;

8.1.2.2.9. Contrato de locação / sublocação de sala, se for o caso.

8.1.2.2.10. Para fins de pontuação do prestador, nos termos do Anexo I do Edital, poderá apresentar:

8.1.2.2.10.1. Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos.

8.1.2.2.10.2. A não apresentação da documentação mencionada no item 8.1.2.2.10. não configura inabilitação do prestador ou de seus serviços no certame; sendo considerada apenas para fins de pontuação nos termos do Anexo I do Edital.

8.1.2.3. Habilitação Fiscal:

8.1.2.3.1. Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

8.1.2.3.2. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais), ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

8.1.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

8.1.2.3.4. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual;

8.1.2.3.5. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal;

8.1.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.2.4. Outros:

8.1.2.4.1. Certidão negativa Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, **da pessoa jurídica**;

8.1.2.4.2. Certidão negativa Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, **dos sócios**;

8.1.2.4.3. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, **da pessoa jurídica**;

8.1.2.4.4. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, **dos sócios**;

8.1.2.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida por meio do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

8.1.2.4.6. Dados bancários do prestador, devidamente comprovados (Ex: cartão bancário ou folha de cheque, etc.);

8.1.2.4.7. Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, devidamente preenchida no formulário do Anexo VI, Apêndice III;

8.1.2.4.8. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD, devidamente preenchida no formulário do Anexo VI, Apêndice IV.

8.1.2.4.9. Ficha de solicitação de credenciamento;

8.1.2.4.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

8.1.2.4.11. Dados para cadastro de corpo clínico.

8.1.2.5. Os prestadores ambulatoriais localizados em municípios com menos de 600 (seiscentos) beneficiários com vínculos ativos junto ao IPSEMG serão inabilitados automaticamente, não sendo realizada nenhuma análise documental adicional.

8.2. A documentação exigida pelo edital de credenciamento é requisito obrigatório à habilitação do prestador interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

8.2.1. O prestador interessado que não comprovar os requisitos mínimos exigidos no edital de credenciamento ou que não entregar a documentação legível na forma designada no edital de credenciamento será considerado inabilitado.

8.2.2. As certidões que compõem a documentação exigida no edital de credenciamento e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas durante a tramitação do processo e na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas, quando solicitadas.

8.3. A análise dos documentos enviados será conforme o prazo estabelecido no item 1.4.8.

8.4. A análise da documentação para habilitação será realizada por comissão de contratação, designada por meio de Portaria, contendo membros vinculados à Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde – Geracs.

8.4.1. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, observado o disposto no art. 66 da Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.4.3. Caso a comissão de contratação julgue necessário, poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais ao prestador participante, bem como a necessidade de juntada de documentação complementar e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.4.4. Caso a comissão de contratação solicite a realização de diligências complementares, como previsto no subitem 8.4.3, o prestador interessado deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.4.4.1. O prazo de análise previsto no subitem 8.4.4 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do presidente da comissão de contratação, sempre que necessário, por ato motivado.

8.4.4.2. Após o decurso do prazo do subitem 8.4.4, sem manifestação do prestador interessado ou sem a entrega dos documentos faltantes, a comissão de contratação seguirá com a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, o que poderá ensejar na inabilitação do prestador nos casos em que a documentação seja insuficiente ou em desacordo com a exigida.

8.5. Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a comissão de contratação emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos autos do processo do credenciamento.

8.6. O prestador interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado, e passará a compor a lista de credenciados, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.1. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.9. No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSEMG solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

8.10. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras do Edital.

8.11. Considera-se CONSULTÓRIO MÉDICO pessoa jurídica constituída por apenas um profissional, que atua individualmente no consultório; CLÍNICA pessoa jurídica constituída por mais de um profissional em seu corpo clínico; HOSPITAL DIA ou HOSPITAL ESPECIALIZADO pessoa jurídica que presta assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente em um leito por um período inferior a 24 horas; HOSPITAL pessoa jurídica que presta cuidados ou tratamentos prestados a um indivíduo, por razões clínicas e/ou cirúrgicas, que demandem a ocupação de um leito por um período igual ou superior a 24 horas.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado, para adequações.

9.1.3. Providenciar a publicação do extrato do contrato de credenciamento e eventuais aditivos no Portal de Compras e/ou DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9.1.4. Promover a gestão e a fiscalização da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

9.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

9.1.6. Manter o Contratado atualizado quanto a normas, rol, procedimentos, coberturas, valores de remuneração e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

9.1.7. Designar o gestor e os fiscais administrativo e técnicos do contrato, observado o Decreto nº 48.587/2023.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador contratado.

9.1.9. O IPSEMG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Prestador Contratado

9.2.1. Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.3. Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

9.2.4. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do Contratado.

9.2.5. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

9.2.6. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

9.2.7. Fornecer a relação completa de seu corpo clínico e comunicar ao Departamento de Contratações de Serviços de Saúde toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado.

9.2.8. Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao Departamento de Contratações de Serviços de Saúde: na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; no Responsável Técnico; na relação do Corpo Clínico; nos dados bancários do Contratado facultando-se à Contratante a realização de visita in loco e/ou a análise da conveniência em se manter o contrato de credenciamento.

9.2.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

9.2.10. Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

9.2.11. Justificar ao beneficiário do IPSEMG ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato.

9.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

9.2.13. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratada, salvo aqueles que representam serviços complementares aos serviços principais e que devem se limitar à 20% do total dos serviços prestados (**para Hospital, Hospital-Dia, Hospital-Especializado e Clínica**).

9.2.13.1. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados (**para Consultório Médico**).

9.2.14. O Contratado deverá possuir um Responsável Técnico encarregado por garantir a qualidade dos serviços de assistência à saúde disponibilizados pelo prestador aos beneficiários do Instituto.

9.2.15. O Contratado e seu Responsável Técnico deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

9.2.16. Considera-se profissional do estabelecimento do Contratado:

9.2.16.1. Membro de seu corpo clínico, devidamente registrado no Conselho Regional;

9.2.16.2. Profissional que tenha vínculo empregatício com o Contratado;

9.2.16.3. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao Contratado;

9.2.16.4. Profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos subitens anteriores, seja admitido pelo Contratado em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do Contratado perante o Contratante;

9.2.16.5. Grupo, empresa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) Contratado (a).

9.2.17. O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Responsável Técnico do Contratado, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas em Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento.

9.2.18. Ao Contratado cabe o dever de segurança pelos serviços assistência à saúde prestados, na forma do Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG.

9.2.19. Paralisar, por determinação do gestor ou do fiscal técnico, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.20. Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

9.2.21. O Contratado será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

9.2.22. É vedado ao Contratado utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

9.2.23. O Contratado deverá comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado correspondente ao regime de tributação do CNPJ Contratado junto ao IPSEMG, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

9.2.24. É vedado ao Contratado realizar cobrança complementar de serviços médicos, hospitalares e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento, honorário, insumo vinculado à prestação de serviços por meio do IPSEMG, salvo situações previstas no Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

9.2.25. Observar deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.26. É de inteira responsabilidade do Contratado acompanhar as informações, alterações do rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG, tabelas de preços e demais normas do IPSEMG, disponibilizadas no site institucional do IPSEMG e/ou demais canais de comunicação.

9.2.27. O reconhecimento pelo IPSEMG dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil do Contratado pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato de Credenciamento, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

9.2.28 Atendimento ambulatorial, inclusive os serviços e exames complementares de diagnóstico e tratamento necessários para o atendimento, bem como observação do paciente (**exclusivo para HOSPITAL DIA e HOSPITAL ESPECIALIZADO**).

9.2.29 Internação em Hospital Dia / Hospital Especializado: permanência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, em local apropriado, com assistência médica, inclusive por plantonista, de enfermagem, medicação, serviços e exames complementares de diagnóstico e tratamento, alimentação e demais cuidados necessários (**exclusivo para HOSPITAL DIA e HOSPITAL ESPECIALIZADO**).

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o prestador interessado ou contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução total ou parcial da contratação;

10.1.2. der causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. descumprir quaisquer das obrigações previstas no contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.1 e 10.1.4 a 10.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.7 a 10.1.11, bem como nos subitens 10.1.1 a 10.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.4. Multa – quando praticadas quaisquer condutas descritas no item 10.1, conforme disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPSEMG ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Os débitos do contratado para com o IPSEMG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Instituto decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o prestador contratado possua com o IPSEMG.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPSEMG, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no instrumento contratual seguirão o disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. os danos que dela provierem para o IPSEMG;

10.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

10.12. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.14. O IPSEMG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.16. O contrato poderá ser extinto por ato formal e unilateral do IPSEMG, em conformidade com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais ou normas do Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.16.1. No caso da extinção prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao Contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.17. Também são causas de extinção do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total das contratações diretas de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de assistência à saúde hospitalar, por este instrumento, é de R\$... (por extenso), conforme valores apostos no quadro mencionado no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

11.1.1. O valor estimado conforme mencionado no item 11.1 poderá ser alterado pelo IPSEMG conforme previsto pelo item 1.1.3.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os contratos de credenciamento serão formalizados no limite da disponibilidade orçamentária e

financeira plurianual das ações orçamentárias destinadas ao financiamento da rede assistencial do IPSEMG.

12.1.1. A disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o item 12.1 será calculada por meio da projeção atualizada do recurso total destinado aos prestadores hospitalares e ambulatoriais subtraída do recurso já comprometido com as contratações desses prestadores vigentes, na região, no período.

12.1.2. O valor total contratado na rede assistencial do IPSEMG não poderá ultrapassar a disponibilidade orçamentária e financeira plurianual.

12.2. A alocação da disponibilidade orçamentária e financeira plurianual deverá ser realizada observando:

12.2.1. a necessidade da rede, na região assistencial, nos termos dos critérios de dimensionamento da rede assistencial credenciada do IPSEMG;

12.2.2. número de beneficiários na região assistencial;

12.2.3. histórico de produção na região assistencial dos últimos 18 meses;

12.2.4. disponibilidade de serviços na região.

12.3. A Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde poderá revisar a alocação da disponibilidade orçamentária e financeira, constatada a ausência de prestadores credenciados, nos termos do edital.

12.3.1. A revisão de que trata o item 12.3 deverá considerar, como prioridade, o atendimento da região assistencial que deu origem à disponibilidade orçamentária e financeira realocada.

12.3.2. Os valores mencionados no item 1.1 poderão ser alterados de acordo com a necessidade, indisponibilidade de prestadores suficientes para atendimento da necessidade da região de acordo com a complexidade e a quantidade de beneficiários, conveniência administrativa, alterações na arrecadação do IPSEMG, ou outros fatores que podem influenciar diretamente na previsão orçamentária e financeira do IPSEMG.

12.4. A formalização de contratos de credenciamento fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos itens 12.1 e 12.2.

12.5. Os recursos financeiros destinados à rede contratada do IPSEMG na Região Triângulo do Sul serão distribuídos entre os prestadores contratados levando-se em consideração:

12.5.1. o ramo atividade de cada prestador;

12.5.2. a variedade das especialidades ofertadas;

12.5.3. a complexidade do atendimento ofertado, no que couber;

12.5.4. os serviços ofertados;

12.5.5. o número de beneficiários a ser atendido.

12.6. As contratações diretas com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento serão atendidas pela seguinte dotação:

12.6.1. 2011.10.302.039.4073.0001.339039.0.49.1

2011.10.302.039.4073.0001.339039.0.50.1

12.7. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

Nome Elaborador:

Masp:

Nome Aprovador:
Masp:



Documento assinado eletronicamente por **Clara Lima de Oliveira, Chefe de Departamento**, em 24/09/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erick Michalsky Cardoso, Diretor**, em 24/09/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123563291** e o código CRC **BA8071C5**.

Referência: Processo nº 2010.01.0095041/2025-04

SEI nº 123563291

ANEXO V
LISTAGEM REGIÕES ASSISTENCIAIS E RESPECTIVAS MICRORREGIÕES

REGIÃO ASSISTENCIAL (MACRORREGIÃO)	MICRORREGIÃO
TRIANGULO DO SUL	ARAXA
	FRUTAL
	UBERABA

* O arquivo contendo a relação dos municípios pertencentes às regiões e microrregiões, suas respectivas classificações e quantidade de beneficiários ativos está disponível em <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/credenciamento-rede-externa>.

ANEXO VI
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PARA PRESTADORES HOSPITALARES

PRESTADORES HOSPITALARES		
DOCUMENTO	OBRIGATORIEDADE	OBSERVAÇÕES
01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo VI – apêndice I);	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.
02. Cópia do contrato social ou do estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
03. Certificado de entidade beneficente social atualizado, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou lei de utilidade pública da União, do Estado ou do Município, conforme o caso;	Obrigatório para prestadores que se enquadram com entidade Beneficente	
04. Cópia da ata de nomeação da diretoria, se for o caso;	Obrigatório para prestadores que possuam uma diretoria como dirigentes.	
05. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
06. Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria, quando fundação: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
07. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo VI – apêndice II);	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.
08. Declaração correspondente ao regime de tributação do CNPJ, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada de documento(s) pertinente(s) à sua comprovação;	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá observar o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023. Para os casos de Lucro presumido/lucro real, a declaração deverá conter a indicação da alíquota; identificação do CNPJ, razão social e localidade do prestador, bem como estar assinada pelo responsável legal
09. Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica, emitido pelo conselho regional;	Obrigatório para TODOS os prestadores	

10. Cópia da carteira profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);	Obrigatório para TODOS os prestadores	
11. Comprovante de cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá conter a complexidade do estabelecimento de saúde, a quantidade de leitos (não SUS) descritos na especialidade cirúrgico, e quantidade de leitos (não SUS) de UTI (adulto, pediátrico e/ou neonatal)
12. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados ao IPSEMG (modelo anexo VI – apêndice V);	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.
13. Dados para cadastro de corpo clínico (Anexo VI – Apêndice VI);	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.
14. Comprovante para cada especialidade ofertada, podendo ser: diploma de graduação, ou título de residência médica e/ou título de especialidades e/ou comprovação da especialidade junto ao respectivo conselho e/ou certificado de pós-graduação <i>latu sensu</i> reconhecida pelo MEC (com carimbo do MEC), quando for o caso.	Obrigatório para TODOS os prestadores	Qualquer um dos comprovantes supracitados deverá conter a carga horária mínima de 360 horas. É necessário apenas um comprovante por especialidade.
15. Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
16. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;	Obrigatório para TODOS os prestadores	Não será aceito protocolo de renovação ou outro documento equivalente.
17. Documento comprobatório da regularidade sanitária (Alvará Sanitário), nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado;	Obrigatório para TODOS os prestadores	1. Os serviços ofertados/disponibilizados deverão ter licenciamento no Alvará Sanitário de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2. Na ausência do Alvará Sanitário vigente, deverá ser enviado: 2.1. O Alvará Sanitário vencido, e; 2.2. O protocolo de solicitação de renovação solicitado no prazo regulamentado pela autoridade sanitária municipal ou estadual e/ou a declaração da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, emitida há no máximo 180 dias, de que o estabelecimento se encontra sem Alvará Sanitário vigente, mas que o processo de renovação está em andamento. 2.3. Ainda serão considerados para essa análise o Alvará de Localização e funcionamento atualizado contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada e o cadastro nacional de pessoa jurídica– CNPJ, contendo o código da

		Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada
18. Comprovação de, no mínimo, as especialidades: Clínica Geral e/ou Clínica Médica, e Cirurgia Geral;	Obrigatório para TODOS os prestadores	A comprovação/habilitação das especialidades será conforme o item 7.2.2.1 do presente Edital
19. Comprovação do serviço laboratorial em Análises Clínicas/Patologia Clínica (próprio e/ou terceirizado);	Obrigatório para TODOS os prestadores	1. Para comprovação/habilitação do serviço próprio de Análises Clínicas/Patologia Clínica é exigido: Título/diploma na área, e Declaração de participação e/ou certificado atualizados (emitido há, no máximo, 180 dias) em Programa de Proficiência nas especialidades ofertadas (PNCQ, ControlLab, PELM ou outro) do(s) laboratório(s). 2. Para comprovação/habilitação do serviço laboratorial terceirizado de Análises Clínicas/Patologia Clínica é necessário: Contrato (ou acordo) de terceirização contendo a descrição detalhada do serviço, com a devida especificação da especialidade de Patologia Clínica/ Análises Clínicas.
20. Cópia do contrato e/ou certificação de uso do Diagnosis Related Groups – DRG, se for o caso;	Obrigatório para a pontuação do prestador conforme Anexo I do presente edital	A não apresentação do documento não resulta na inabilitação do prestador.
21. Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos.	Obrigatório para a pontuação do prestador conforme Anexo I do presente edital	A não apresentação do documento não resulta na inabilitação do prestador.
22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);	Obrigatório para TODOS os prestadores	
23. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais), ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados, ou Certidão positiva com efeitos de negativa;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
24. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
25. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal ou Certidão positiva com efeitos de negativa;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
26. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva com efeitos de negativa;	Obrigatório para TODOS os prestadores	

27. Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida por meio do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: www.tjmg.jus.br ;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
28. Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP <u>da pessoa jurídica</u>	Obrigatório para TODOS os prestadores	
29. Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP <u>do(s) sócio(s)/diretor(es)</u>	Obrigatório para TODOS os prestadores	
30. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, <u>da pessoa jurídica</u>	Obrigatório para TODOS os prestadores	
31. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, <u>do(s) sócio(s)</u>	Obrigatório para TODOS os prestadores	
32. Dados bancários do prestador, devidamente comprovados (Ex: cartão bancário ou folha de cheque, etc.);	Obrigatório para TODOS os prestadores	
33. Dados bancários do corpo clínico, devidamente preenchidos no formulário do Anexo VI, Apêndice V, devidamente acompanhados dos comprovantes;	Obrigatório para os hospitais que optam pelo pagamento diretamente ao corpo clínico	O pagamento será realizado apenas para corpo clínico pessoa física. Não são aceitos conta conjunta, conta poupança, conta salário ou conta de Pessoa Jurídica.
34. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação, devidamente preenchida no formulário do Anexo XI – Apêndice III;	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.
35. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD (Anexo XI – Apêndice IV).	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.
36. Comprovação do serviço de Anatomia Patológica/Citopatologia;	Obrigatório para a habilitação do serviço de Anatomia Patológica/Citopatologia	1. Para comprovação/habilitação do serviço próprio de Anatomia Patológica/Citopatologia é exigido: Título na área, Declaração de participação atualizada (emitida há, no máximo, 180 dias) no Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade – PICQ. 2. Para comprovação/habilitação do serviço terceirizado de Anatomia

		Patológica/Citopatologia é exigido: Contrato (ou acordo) de terceirização contendo a descrição detalhada do serviço, com a devida especificação da especialidade de Anatomia Patológica/Citopatologia.
37. Comprovação do serviço de Genética;	Obrigatório para a habilitação do serviço de Genética	1. Para comprovação/habilitação do serviço próprio de Genética é exigido: Título na área, Declaração de participação e/ou certificado atualizados (emitido há, no máximo, 180 dias) em Programa de Proficiência (PNCQ, ControlLab, PELM ou outro) do(s) laboratório(s). 2. Para comprovação/habilitação do serviço terceirizado de Genética é exigido: Contrato (ou acordo) de terceirização contendo a descrição detalhada do serviço, com a devida especificação da especialidade de Genética.
38. Cópia da Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);	Obrigatório para a habilitação do serviço de Medicina Nuclear e Radioterapia	
39. Comprovação do serviço de maternidade	Obrigatório para a habilitação do serviço de maternidade	Para comprovação/habilitação de maternidade é exigido: Título de Ginecologia e obstetrícia e/ou obstetrícia, e Título de Pediatria e/ou Neonatologia. A comprovação/habilitação das especialidades será conforme o item 7.2.2.1 do presente Edital
40. Comprovação de UTI (adulto/pediátrica/neonatal)	Obrigatório para a habilitação do serviço de UTI (adulto/pediátrica/neonatal)	Para habilitação da UTI adulto, pediátrica e/ou neonatal, é exigido: 1. Título de Medicina Intensiva; 1.1. Para UTI pediátrico e/ou Neonatal será exigido Título de Medicina Intensiva pediátrica e/ou Neonatologia; 2. Diploma de Fonoaudiologia; 3. Diploma de Fisioterapia; 4. Cópia da Ata de nomeação da equipe multiprofissional da Comissão de Hemoterapia; 5. Cópia da Ata de nomeação da equipe multiprofissional da Comissão de Suporte Nutricional.
41. Comprovação de procedimentos com diretrizes de utilização e cobertura (gastroplastia para obesidade morbida / cirurgia bariátrica, implante transcateter de prótese valvar, implante de eletrodo medular e gerador para neuroestimulação, implante intratecal de bombas para infusão de farmacos, ou outro)	Obrigatório para a habilitação dos serviços com diretriz de cobertura	O prestador deverá cumprir os pré-requisitos estabelecidos nas Diretrizes de Utilização e Cobertura publicadas no site do IPSEMG (https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/diretrizes-de-utilizacao-e-cobertura-do-ipsemg) Nos casos em que for exigida a comprovação da realização de cirurgias abertas no ano, o documento deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de prontuário ou outro registro, data, diagnóstico/cirurgia realizada/CID, código do procedimento conforme “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”, nome do médico, CRM.

PARA PRESTADORES AMBULATORIAIS

PRESTADORES AMBULATORIAIS		
DOCUMENTO	OBRIGATORIEDADE	OBSERVAÇÕES
01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo VI – apêndice I);	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.
02. Cópia do contrato social ou do estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
03. Certificado de entidade beneficente social atualizado, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social ou lei de utilidade pública da União, do Estado ou do Município, conforme o caso;	Obrigatório para prestadores HOSPITAL DIA OU HOSPITAL ESPECIALIZADO que se enquadram com entidade Beneficente	
04. Cópia da ata de nomeação da diretoria, se for o caso;	Obrigatório para prestadores que possuam uma diretoria como dirigentes.	
05. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da entidade;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
06. Dados pessoais do empresário (se empresa individual) ou de todos os sócios (se sociedade), ou da diretoria, quando fundação: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
07. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo VI – apêndice II);	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.
08. Declaração correspondente ao regime de tributação do CNPJ, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, acompanhada de documento(s) pertinente(s) à sua comprovação;	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá observar o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023. Para os casos de Lucro presumido/lucro real, a declaração deverá conter a indicação da alíquota; identificação do CNPJ, razão social e localidade do prestador, bem como estar assinada pelo responsável legal

09. Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica, emitido pelo conselho regional (para Hospital-Dia, Hospital-Especializado Clínica e Consultório Médico); ou declaração de regularidade de funcionamento – DRF (clínicas de fisioterapia) ou inscrição no conselho de fonoaudiologia ou inscrição no conselho de terapia ocupacional, quando for o caso;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
10. Cópia da carteira profissional do respectivo conselho de classe e diploma do responsável técnico;	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá constar frente/verso, com os devidos carimbos do MEC
11. Comprovante de cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá conter o número de profissionais no corpo clínico nas especialidades comprovadas, número de equipamentos em uso para a realização dos exames disponíveis (para clínica de imagem e hemodiálise), horário de atendimento do estabelecimento de saúde, total de leitos não SUS no estabelecimento (para hospital especializado e hospital dia), número total de salas nas especialidades comprovadas (para clínicas de terapias oncológicas).
12. Descrição dos serviços prestados/disponibilizados ao IPSEMG (modelo anexo VI – apêndice V);	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.
13. Comprovante para cada especialidade ofertada, podendo ser: diploma de graduação, ou título de residência médica e/ou título de especialidades e/ou comprovação da especialidade junto ao respectivo conselho e/ou certificado de pós-graduação <i>latu sensu</i> reconhecida pelo MEC (com carimbo do MEC), quando for o caso.	Obrigatório para TODOS os prestadores	Qualquer um dos comprovantes supracitados deverá conter a carga horária mínima de 360 horas. É necessário apenas um comprovante por especialidade.
14. Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
15. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;	Obrigatório para TODOS os prestadores	Não será aceito protocolo de renovação ou outro documento equivalente.
16. Documento comprobatório da regularidade sanitária (Alvará Sanitário), nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado;	Obrigatório para TODOS os prestadores	1. Os serviços ofertados/disponibilizados deverão ter licenciamento no Alvará Sanitário de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2. Na ausência do Alvará Sanitário vigente, deverá ser enviado: 2.1. O Alvará Sanitário vencido, e; 2.2. O protocolo de solicitação de renovação solicitado no prazo regulamentado pela autoridade sanitária municipal ou estadual e/ou a

		declaração da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, emitida há no máximo 180 dias, de que o estabelecimento se encontra sem Alvará Sanitário vigente, mas que o processo de renovação está em andamento. 2.3. Ainda serão considerados para essa análise o Alvará de Localização e funcionamento atualizado contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada e o cadastro nacional de pessoa jurídica– CNPJ, contendo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e a descrição da atividade ofertada
17. Contrato de locação / sublocação de sala, se for o caso	Obrigatório quando o local de atendimento for alugado/sublocado	
18. Cópia da Autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);	Obrigatório para a habilitação do serviço de Medicina Nuclear e Radioterapia	
19. Dados para cadastro de corpo clínico (Anexo VI – Apêndice VI)	Obrigatório para Clínicas, Hospitais Dia e Hospitais especializados.	
20. Certificações ISO e/ou ONA nos últimos 3 anos.	Obrigatório para a pontuação do prestador conforme Anexo I do presente edital	A não apresentação do documento não resulta na inabilitação do prestador.
21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);	Obrigatório para TODOS os prestadores	
22. Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos Federais), ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados ou Certidão positiva com efeitos de negativa;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
23. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual ou Certidão positiva com efeitos de negativa;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
24. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Municipal ou Certidão positiva com efeitos de negativa;	Obrigatório para TODOS os prestadores	

25. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
26. Certidão Negativa de Falência ou Concordata do Fórum do município do prestador – emitida por meio do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: www.tjmg.jus.br ;	Obrigatório para TODOS os prestadores	
27. Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP <u>da pessoa jurídica</u>	Obrigatório para TODOS os prestadores	
28. Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP <u>do(s) sócio(s)/diretor(es)</u>	Obrigatório para TODOS os prestadores	
29. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, <u>da pessoa jurídica</u>	Obrigatório para TODOS os prestadores	
30. Certidão Negativa do Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, <u>do(s) sócio(s)</u>	Obrigatório para TODOS os prestadores	
31. Dados bancários do prestador, devidamente comprovados (Ex: cartão bancário ou folha de cheque, etc.);	Obrigatório para TODOS os prestadores	
32. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação, devidamente preenchida no formulário do Anexo XI – Apêndice III;	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.
33. Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD (Anexo XI – Apêndice IV).	Obrigatório para TODOS os prestadores	Deverá ser assinada pelo responsável legal, em conformidade com o Item 6.1.2 do presente Edital.

OBS: O prestador interessado, caso seja habilitado e convocado para contratar junto ao Instituto, deverá comparecer, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site <https://www.ipsemg.mg.gov.br/paginas/credenciamento-rede-externa>, quando comunicado da autorização para contratação, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 10.9.1. do presente edital, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.

ANEXO VI - Apêndice IA
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HOSPITAIS)



FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Anexo VI
Apêndice I

Representante legal _____

CPF: _____ RG: _____

Solicita o Credenciamento do Hospital:

Razão Social _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço _____

Bairro: _____ Cidade _____ / MG

CEP _____ E-mail: _____

Telefone(s): (____) _____

Telefone para exibição no guia médico do IPSEMG: (____) _____

OPTANTE PELO SIMPLES:

☐ SIM

☐ NÃO. Neste caso, informar a alíquota para fins de imposto de renda: _____

ENTIDADE FILANTRÓPICA: ☐ SIM ☐ NÃO

POSSUI ACREDITAÇÃO HOSPITALAR?

☐ NÃO

☐ SIM. Qual? _____

(Enviar comprovante junto com a documentação).

DADOS BANCÁRIOS:

Banco _____

Agência: _____ (Não esquecer de informar dígito verificador da agência, se houver)

Conta Corrente _____ (Não esquecer de informar dígito verificador da conta)

Obs.: Não serão aceitas conta conjunta ou poupança ou conta salário. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI - Apêndice IB
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (AMBULATÓRIOS)



FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO AMBULATÓRIO

Padronização de formulários IPSEMG: Departamento de Planejamento e Organização - DEPO Ramal: 52865

IP-1519A - PAGINA 1 DE 1 - 19/12/2024

Anexo VI
Apêndice I

Representante legal _____

CPF: _____ RG: _____

Solicita o Credenciamento do Prestador:

☐ Consultório ☐ Clínica ☐ Hospital Dia ☐ Hospital Especializado

Nas especialidades: _____

Razão Social _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Insc. Municipal: _____

Responsável Técnico: _____

Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ / MG

CEP: _____ E-mail: _____

Telefone(s): () _____

Telefone para exibição no guia médico do IPSEMG: () _____

Número de consultas/dia: _____ Número de consultas/mês: _____

Número de exames/dia: _____ Número de exames/mês: _____

Dias da semana para atendimento:

☐ Seg. ☐ Ter. ☐ Qua ☐ Qui ☐ Sex. ☐ Sab. ☐ Dom.

Horários de atendimento: das _____ horas às _____ horas.

OPTANTE PELO SIMPLES:

☐ SIM

☐ NÃO. Neste caso, informar a alíquota para fins de imposto de renda: _____

ENTIDADE FILANTRÓPICA: ☐ SIM ☐ NÃO

POSSUI ACREDITAÇÃO/CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE?

☐ NÃO

☐ SIM. Qual? _____

_____ (Enviar comprovante junto com a documentação).

DADOS BANCÁRIOS:

Banco _____

Agência: _____ (Não esquecer de informar dígito verificador da agência, se houver)

Conta Corrente _____ (Não esquecer de informar dígito verificador da conta)

Obs.: Não serão aceitas conta conjunta ou poupança ou conta salário. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**GERÊNCIA DE REDE ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÕES DE SERVIÇOS
DE SAÚDE - GERACS/DIPS**

ANEXO VI - Apêndice II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VI
Apêndice II

Os sócios e/ou diretores da pessoa jurídica : _____
_____, CNPJ: _____

DECLARAM:

Não estar suspensa temporariamente ou possuir impedimento para licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionado com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Estar de acordo e concordar de modo integral e irrestrito com o rol e os preços estabelecidos unilateralmente pelo Instituto na Tabela do IPSEMG, bem como ciente das condições contidas no edital e seus anexos, das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações e instruções, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo IPSEMG, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento, independente de declaração expressa;

Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

Não possuir vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o Ipsemg, regido pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020, sob penas da Lei (art. 299 do Código Penal);

Não enquadrar nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não ter como proprietário(s), controlador(es) ou diretor(es) pessoas que mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IPSEMG ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ou que possua vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o IPSEMG, regido pela Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ou pela Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 48.097, de 23 de dezembro de 2020;

Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data _____, de _____ de _____

Assinaturas:

_____	CPF	_____
_____	CPF	_____
_____	CPF	_____
_____	CPF	_____

Padronização de formulários IPSEMG: Departamento de Planejamento e Organização - DEPO: Ramal: 52655

IP1446F - PAGINA 1 DE 1 - 09/11/2021

ANEXO VI - Apêndice III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO, CONFORMIDADE
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM EDITAL E ANUÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES E
INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS PELO CORREIO ELETRÔNICO**



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO,
CONFORMIDADE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM EDITAL E ANUÊNCIA PARA
RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS PELO CORREIO
ELETRÔNICO**

Anexo VI
Apêndice III

O(A) _____, inscrito(a)

no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal

Sr(a) _____ portador(a) do CPF nº _____,

SOLICITO CREDENCIAMENTO no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (Ipsemg) para contratação paralela e não excludente para prestação de serviços de saúde em estabelecimentos do Ipsemg.

DECLARO, ainda, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

1. estou ciente e concordo, de modo integral e irrestrito, com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo Ipsemg, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento;
2. cumpro plenamente os requisitos de habilitação;
3. até a presente data, inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo de credenciamento e para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstos no edital de credenciamento, e declaro-me ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
5. estou de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo Ipsemg na Tabela do Ipsemg.
6. não me enquadro nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7. não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ipsemg ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
8. são autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados juntamente com o requerimento de participação, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observados o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, as demais determinações previstas na legislação;
9. aceito o recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico, me comprometendo a manter atualizado meu e-mail junto ao Ipsemg.
10. Qualquer fato ou evento superveniente à entrega de documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e idoneidade será comunicado ao Ipsemg.

Local e data _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI - Apêndice IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD*

*Caso o prestador tenha mais de um representante legal, deverá ser preenchido um formulário para cada representante, digitalizados em arquivo único a ser inserido no SEI/Mg no ato da inscrição.



TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD*

Anexo VI
Apêndice IV

Pelo presente instrumento eu, _____,
inscrito no CPF sob o número _____ aqui denominado como REPRESENTANTE
LEGAL DO PRESTADOR INTERESSADO, _____,
CNPJ _____, autorizo expressamente que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado CONTROLADOR, em
razão do processo de credenciamento para contratação paralela e não excludente para prestação de
serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores do
Estado de Minas Gerais, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo
com os art. 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 1.1. Nome completo;
- 1.2. Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
- 1.3. Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 1.4. Endereço completo;
- 1.5. Números de telefone, celular e e-mail;
- 1.6. Dados bancários, como número da conta corrente, agência e banco.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

2.1. O REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR INTERESSADO autoriza, expressamente, que
o CONTROLADOR utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis das pessoas físicas
envolvidas no processo de contratação, listados da CLAÚSULA PRIMEIRA, bem como do corpo
clínico, deste termo para as seguintes finalidades:

- 2.1.1. Permitir que o CONTROLADOR identifique e entre em contato com o REPRESENTANTE
LEGAL DO PRESTADOR INTERESSADO, em razão do credenciamento para prestação de serviços
de assistência à saúde;
- 2.1.2. Para procedimentos de inscrição e posterior contratação mencionado no item
supramencionado;
- 2.1.3. Para cumprimento, pelo CONTROLADOR, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- 2.1.4. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros,
exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção
dos dados pessoais.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

3.1. Por este instrumento o CONTROLADOR fica autorizada a compartilhar os dados pessoais das
pessoas físicas envolvidas no processo de contratação, bem como do corpo clínico, do
REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR INTERESSADO internamente, ou seja, o Ipsemg
poderá compartilhar os dados do REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR INTERESSADO,
bem como do PRESTADOR INTERESSADO, com os setores envolvidos no processo, objetivando
possibilitar a contratação do serviço, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação,
necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não
discriminação e responsabilização e prestação de contas.

4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

4.1. O CONTROLADOR se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais das pessoas físicas envolvidas no processo de contratação, bem como do corpo clínico do PRESTADOR INTERESSADO, comunicando ao REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR INTERESSADO, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

4.2. Fica permitido ao CONTROLADOR manter e utilizar os dados pessoais das pessoas físicas envolvidas no processo de contratação, bem como do corpo clínico do PRESTADOR INTERESSADO durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

5. CLAUSULA QUINTA - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. Fica permitido ao CONTROLADOR manter e utilizar os dados pessoais das pessoas físicas envolvidas no processo de contratação, bem como do corpo clínico do PRESTADOR INTERESSADO durante todo o período de duração do credenciamento e contratação acima mencionados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

6.1. O REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR INTERESSADO poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico gecred@ipsemg.mg.gov.br, conforme o § 5º do art. 8º combinado com o inciso VI do caput do art. 18 e com o art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

7. CLÁSULA SÉTIMA - DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

7.1. O REPRESENTANTE LEGAL DO PRESTADOR INTERESSADO fica ciente de que o CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional.

Local e data _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI - Apêndice V - A
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/DISPONIBILIZADOS (HOSPITAIS)

iipsemg		ANEXO VI APÊNDICE V - HOSPITAIS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS / DISPONIBILIZADOS	
Razão Social:		CNPJ:	
Município:			
Nome Fantasia:		Número CNES:	
Maior Nível Atenção Hospitalar:			
BÁSICO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DE HOSPITAL			
Diploma de Médico e/ou Título de Clínica Médica	☐ Sim ☐ Não		
Título de Cirurgia Geral	☐ Sim ☐ Não		
Laboratório de análises clínicas / patologia clínica	☐ Sim ☐ Não		
SERVIÇOS			
PRONTO ATENDIMENTO			
Pronto atendimento	☐ Sim ☐ Não		
UTI		Nº leitos disponibilizados ao Ipsemg	
UTI Adulto	☐ Sim ☐ Não		
UTI Pediátrica	☐ Sim ☐ Não		
UTI Neonatal	☐ Sim ☐ Não		
BÁSICO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DE UTI		Nº leitos disponibilizados ao Ipsemg	
Título de Medicina Intensiva e/ou	☐ Sim ☐ Não		
Título de Medicina Intensiva Pediátrica	☐ Sim ☐ Não		
Diploma de Fisioterapeuta	☐ Sim ☐ Não		
Diploma de Fonoaudiólogo	☐ Sim ☐ Não		
Ata de nomeação da Comissão de Suporte Nutricional	☐ Sim ☐ Não		
Ata de nomeação da Comissão de Hemoterapia	☐ Sim ☐ Não		
LEITOS		Nº leitos disponibilizados ao Ipsemg	
Leitos Cirúrgicos	☐ Sim ☐ Não		
Leitos Internação	☐ Sim ☐ Não		
MATERNIDADE		Nº leitos disponibilizados ao Ipsemg	
Maternidade	☐ Sim ☐ Não		
Título de Pediatria (para maternidade)	☐ Sim ☐ Não		
Título de Ginecologia e Obstetrícia (para maternidade)	☐ Sim ☐ Não		
Obstetrícia Cirúrgica	☐ Sim ☐ Não		
Obstetrícia Clínica	☐ Sim ☐ Não		
Especialidades e Procedimentos / exames (comprovação por título)	Especialidades em Serviço Ambulatorial (Consulta Eletiva)	Pronto Atendimento Urgência / Emergência	Internação
Alergologia			
Anestesiologia			
Angiologia cirurg. Vascular instrumental			
Cardiologia			
↪ Ecocardiograma			
Cardiologia pediátrica			
↪ Ecocardiograma			
Cirurgia cardiovascular			
↪ Hemodinâmica			
Cirurgia de cabeça e pescoço			
GERÊNCIA DE REDE ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GERACS/DIPS			

Cirurgia digestiva			
Cirurgia Geral			
Cirurgia ortopédica (título de Ortopedia e traumatologia)			
Cirurgia pediátrica			
Cirurgia Plástica			
Cirurgia Torácica			
Cirurgia vascular periférica			
Clínica da dor			
Clínica Geral			
Clínica médica			
Dermatologia			
Eletroencefalografia e neurofisiologia			
↳ Eletroencefalograma			
↳ Eletroneuromografia			
↳ Polissonografia			
Endocrinologia			
Endoscopia digestiva			
↳ Colonoscopia			
Endoscopia peroral			

*A habilitação tanto das especialidades quanto dos procedimentos e exames será feita conforme apresentação dos títulos exigidos no CFM.

Especialidades e Procedimentos / exames (comprovação por título)	Especialidades em Serviço Ambulatorial (Consulta Eletiva)	Pronto Atendimento Urgência / Emergência	Internação
Fisiatria (Medicina física e reabilitação)			
Fisioterapia			
Fonoaudiologia			
Gastroenterologia			
Gastroenterologia pediátrica			
Geriatria			
Ginecologia e Obstetrícia			
Hepatologia			
Hemoterapia			
Hepatologia			
Infectologia			
Mastologia			
Medicina hiperbárica			
Medicina Intensiva			
Medicina nuclear			
↳ Cintilografia			
↳ Pet Scan			
Nefrologia			
↳ Hemodiálise			
Neurocirurgia			
Neurologia			
Neurologia pediátrica			
Nutrição			
Nutrologia			
Oftalmologia			
↳ Facectomia (cirurgia de catarata)			
↳ Tratamento ocular com injeção de medicamento intravítreo			
↳ Transplante de córnea			
Oncologia			
Oncologia pediátrica			
Ortopedia e traumatologia			
Otorrinolaringologia			
Pediatria			
Pneumologia			
Proctologia			
Psiquiatria			
Quimioterapia do câncer (título de Oncologia)			

Radiodiagnóstico (título de Radiologia e/ou Radiologia e diag. Por imagem)			
↳ Densitometria óssea			
↳ Raio X			
↳ Mamografia			
Radioterapia			
Ressonância magnética (título de Radiologia e/ou Radiologia e diag. Por imagem)			
Reumatologia			
Serviço de atenção odontologia hospital (especialização odontológica em cirurgia e traumatologia buco - maxilo - faciais ou título de cirurgia - crânio - maxilo - facial)			
Terapia ocupacional			
Tomografia computadorizada (título de Radiologia e/ou Radiologia e diag. Por imagem)			
Ultrassonografia (título de Radiologia e/ou Radiologia e diag. Por imagem)			
Urologia			
↳ Urodinâmica			

* A habilitação tanto das especialidades quanto dos procedimentos e exames será feita conforme apresentação dos títulos exigidos no CRM

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS					
Implante transcater de prótese valvar aórtica (TAVI)	Sim	Não	Gatroplastia para obesidade mórbida(cirurgia bariátrica)	Sim	Não
Ser prestador hospitalar de alta complexidade (conforme CNES)*	☐	☐	Ser prestador hospitalar de alta complexidade (conforme CNES)	☐	☐
Disponibilizar Unidade de Terapia Intensiva(UTI)	☐	☐	Possuir comissão de suporte nutricional	☐	☐
Disponibilizar Unidade de Pronto Atendimento para as intercorrências cirúrgicas decorrentes do procedimento	☐	☐	Disponibilizar Unidade de Terapia Intensiva (UTI)	☐	☐
Título de Cardiologia	☐	☐	Disponibilizar Unidade de Pronto atendimento	☐	☐
Título de Cirurgia cardiovascular	☐	☐	Área de atuação de cirurgia bariátrica: Possuir equipe cirúrgica composta por pelo menos um cirurgião membro titular da (SBCBM) ou com registro de qualificação de Especialista (RQE) no (CFM).	☐	☐
Título de Hemodinâmica e Cardiologia intervencionista	☐	☐	Possuir equipamentos de videolaparoscopia	☐	☐
Habilitação, de pelo menos um deles pela Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) / Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV) para realização do procedimento.	☐	☐	Possuir serviço de diagnóstico por imagem	☐	☐

Comprovar a realização de no mínimo 24 (vinte e quatro) cirurgias cardíacas abertas ao ano. O documento deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de prontuário ou outro registro, data, diagnóstico/cirurgia realizada/CID, código do procedimento conforme tabela da rede contratada do Ipsemg, nome do médico, CRM.	☐	☐
Ofício formalizando ter equipe de cirurgia cardíaca convencional de *stand by* (retaguarda) durante a realização do procedimento de implante percutâneo de prótese valvar.	☐	☐

Implante de Eletrodo Medular e Gerador para Neuroestimulação	Sim	Não
	☐	☐
Implante Intratecal de Bombas para Infusão de Fármacos	Sim	Não
	☐	☐
Ser prestador hospitalar de alta complexidade (conforme CNES)	☐	☐
Disponibilizar Unidade de Terapia Intensiva	☐	☐
Disponibilizar Unidade de Pronto Atendimento para as intercorrências cirúrgicas decorrentes do procedimento	☐	☐
Título de Neurocirurgia	☐	☐
Título de Clínica de dor	☐	☐
Comprovar a realização de no mínimo 72 (setenta e dois) procedimentos neurocirúrgicos abertos ao ano. O documento deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações: número de prontuário ou outro registro, data, diagnóstico/cirurgia realizada/CID, código do procedimento conforme tabela da rede contratada do Ipsemg, nome do médico, CRM.	☐	☐

Diagnósticos Laboratoriais		Próprio	Terceirizado
Patologia Clínica (Análises Clínicas)	☐ Sim ☐ Não		
Genética Médica	☐ Sim ☐ Não		
Anatomia Patológica / Citopatologia	☐ Sim ☐ Não		
Declaração de participação e/ou certificado em Programa de Proficiência	☐ Sim ☐ Não		
Programa de Incentivo ao Controle de Qualidade - PICQ	☐ Sim ☐ Não		

OBSERVAÇÕES:
De acordo,
Nome completo Representante Legal:
Data: ____ / ____ / ____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - Apêndice V - B
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS/DISPONIBILIZADOS (AMBULATÓRIOS)



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS / DISPONIBILIZADOS
AMBULATÓRIO

Anexo VI	
Apêndice V	
Razão Social:	
CNPJ:	Município:

ATIVIDADE		
☐ Clínica de especialidades	☐ Clínica de terapias oncológicas	
☐ Consultório médico	☐ Clínica de hemodiálise	
☐ Clínica de exames de imagem	☐ Clínica de Psiquiatria	
☐ Clínica de terapias multidisciplinares	☐ Hospital especializado	☐ Hospital Dia

SERVIÇOS OFERTADOS/ DISPONIBILIZADOS		
Consulta eletiva	☐ Sim	☐ Não
Pronto atendimento* (apenas para Hospital Dia e Especializado)	☐ Sim	☐ Não
Bloco cirúrgico (apenas para Hospital Dia e Hospital Especializado)	☐ Sim	☐ Não
Procedimentos	☐ Sim	☐ Não
Exames	☐ Sim	☐ Não
Patologia clínica/Análises clínicas (apenas para Hospital Dia e Especializado)	☐ Sim	☐ Não
* O serviço deve ter licenciamento no Alvará Sanitário		

ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS / EXAMES ** (comprovação por Título)	SIM
Alergologia	
Anestesiologia	
Angiologia cirurg. Vascular intrumental	
Cardiologia	
↳ Ecocardiograma	
Cardiologia Pediátrica	
↳ Ecocardiograma	
Cirurgia cardiovascular	
Cirurgia de cabeça e pescoço	
Cirurgia digestiva (gastroenterológica)	
Cirurgia geral	
Cirurgia pediátrica	
Cirurgia plástica	
Cirurgia torácica	
Cirurgia vascular periférica	
Clínica da dor	
Clínica geral	
Clínica Médica	
Dermatologia	
Eletroencefalografia e neurofisiologia	
↳ Eletroencefalograma	
↳ Eletroneuromiografia	
↳ Polissonografia	
Endocrinologia	
Endoscopia digestiva	
↳ Colonoscopia	
Endoscopia peroral	

** A habilitação tanto das especialidade quanto dos procedimentos e exames será feita conforme apresentação dos títulos exigidos no CFM.

ESPECIALIDADES E PROCEDIMENTOS / EXAMES ** (comprovação por Título)	SIM
Fisiatria (título de medicina física e reabilitação)	
Diploma de Fisioterapia	
Diploma de Fonoaudiologia	
Gastroenterologia	
Gastroenterologia pediátrica	
Geriatria	
Ginecologia e Obstetrícia	
Hematologia	
Hemoterapia	
Hepatologia	
Infectologia	
Mastologia	
Título/Curso de medicina hiperbarica	
Medicina nuclear	
↳ Cintilografia	
↳ Pet Scan	
Nefrologia	
↳ Hemodiálise	
Neurocirurgia	
Neurologia	
Neurologia pediátrica	
Diploma de Nutrição	
Nutrologia	
Oftalmologia	
↳ Facectomia (cirurgia de catarata)	
↳ Tratamento ocular com injeção de medicamento intravítreo	
Oncologia	
Oncologia pediátrica	
Quimioterapia do cancer	
Radioterapia	
Ortopedia e Traumatologia	
Otorrinolaringologia	
Pediatria	
Pneumologia	
Proctologia (título de coloproctologia)	

Psiquiatria	
Radiodiagnóstico (titulo de radiografia e/ou radiologia e diag.por imagem)	
↳ Densitometria óssea	
↳ Raio X	
↳ Mamografia	
Ressonância Magnética(titulo de radiologia e/ou radiologia e diag.por imagem)	
Reumatologia	
Diploma de Terapia ocupacional	
Tomografia Computadorizada (titulo de radiologia e/ou radiologia e diag.por imagem)	
Ultrassonografia (titulo de diag. Por imagem e/ou radiologia e diag.por imagem)	
Urologia	
↳ Urodinâmica	
** A habilitação tanto das especialidades quanto dos procedimentos e exames será feita conforme apresentação dos títulos exigidos no CFM.	
OBSERVAÇÕES	
De acordo,	
Nome completo Representante Legal:	
Data: ____ / ____ / ____ Assinatura do Representante Legal	

ANEXO VI - Apêndice VI - A
DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO DE HOSPITAL



ANEXO VI
APÊNDICE VI
DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO DE HOSPITAL

Razão Social do Hospital:								CNPJ:				Matrícula (Se tiver):			
Relação de Corpo Clínico															
Identificação do Corpo Clínico (Preenchimento obrigatório)				Dados Pessoais e Bancários (Preencher somente em caso de repasse direto à conta bancária do profissional integrante do corpo clínico)											
<u>Nome Completo</u>	<u>Nº Conselho (CRM/CRE FTO/CRO)</u>	<u>CPF</u>	<u>Especialidade</u>	<u>Nome da Mãe</u>	<u>Natura- lidade</u>	<u>Estado Civil</u>	<u>Data Nas- cimento</u>	<u>RG</u>	<u>Nº Inscrição do INSS (NIT/PS)</u>	<u>Telefone Celular</u>	<u>E-mail</u>	<u>Banco</u>	<u>Agência (Com Dígito)</u>	<u>Conta (Com Dígito)</u>	
OBS 1: Não serão aceitas contas de Pessoa Jurídica, Conta conjunta, Conta Poupança e Conta Salário. Serão aceitos todos os Bancos. OBS 2: Obrigatório enviar cópia do cartão bancário.															
Nome do responsável técnico:								Assinatura do responsável técnico:				Data:			

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GERÊNCIA DE REDE ASSISTENCIAL E CONTRATUALIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GERACS/DIPS

P-4445 - PAGINA DE 1 - 10/02/2020

ANEXO VII - A

MINUTA DE CONTRATO PRESTADORES HOSPITALARES

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG no ato da contratação.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE HOSPITALARES

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE:

PESSOA DE CONTATO:

CNPJ: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:

CIDADE: UF: CEP:

TELEFONE: () CELULAR: ()

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

SÓCIOS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESPECIALIDADES:

.....

.....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE HOSPITALARES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG, E

.....
....., nos seguintes termos:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG**, autarquia estadual, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO” ou “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo(a) Gerente de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde, brasileiro(a), RG:, CPF:, residente e domiciliado(a) em, que na sua ausência ou impedimento eventual os atos poderão ser praticados pelo titular do Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, nos termos do Decreto n. 48.823 de 16/05/2024 e da Portaria nº 36 de 17/05/2024, de outro lado, ..., inscrito no CNPJ sob o nº e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº, com sede em / MG, à CEP:....., neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(ais), nacionalidade:, CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:, Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República de 1988, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 25.143, de 08 de janeiro de 2025, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, conforme Edital de Credenciamento nº/..... e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência médico-hospitalares, de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Edital que deram origem a este credenciamento e seus anexos, a todos os beneficiários regularmente inscritos e ativos no IPSEMG, que passam a usufruir dos serviços ora contratados, em conformidade com a legislação prevista no Edital e neste contrato, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas específicas da assistência à saúde do IPSEMG.

1.2. Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o CONTRATADO deverá oferecer os seguintes serviços em conformidade com os itens assinalados na descrição dos serviços prestados/disponibilizados (Anexo VI - Apêndice V):

1.2.1. Assistência médica e hospitalar nas especialidades constantes da relação do corpo clínico do hospital e reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe;

1.2.2. Alojamento em enfermaria;

1.2.3. Serviços de CTI e UTI (conforme respectiva habilitação);

1.2.4. Alimentação do paciente, bem como despesas de acompanhantes, conforme previsão do Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG;

1.2.5. Médico plantonista;

1.2.6. Serviços de enfermagem;

1.2.7. Assistência social e recreativa quando existentes no hospital;

1.2.8. Medicação necessária ao tratamento;

1.2.9. Serviços de apoio e diagnóstico e tratamento – SADT;

1.2.10. Sangue e derivados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e o Edital que deram origem a este contrato.

1.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.5. Os serviços de assistência à saúde, objeto deste contrato, não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.6. Os colaboradores do prestador contratado, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do instrumento jurídico e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento.

1.7. Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do Instituto suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo IV do Edital que deu origem a este instrumento.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde providenciará a designação do gestor e dos fiscais administrativo e técnicos, observado o Decreto nº 48.587/2023.

2.4. As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

2.5. A fiscalização pelo IPSEMG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

2.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do prestador contratado e eventualmente aplicar sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O local de execução do objeto será o definido no cabeçalho deste contrato, em estabelecimento próprio do CONTRATADO.

3.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de (.....) meses.

4.2. O início da execução do contrato poderá se dar imediatamente a partir da devida publicação do contrato no Portal de Compras MG, e de seu extrato no DOMG-e, e/ou do envio da ordem de serviço pelo Departamento de Contratações de Serviços de Saúde, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que fundamentada com a demonstração de ausência de outros prestadores credenciados.

4.3.1. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas no instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O valor estimado dessa contratação é de R\$ (..... reais), considerando o custo estimado das contratações previsto no Termo de Referência.

5.1.1. O valor da contratação é definido pelo CONTRATANTE, conforme “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”, publicada no sítio eletrônico do IPSEMG, considerando o número de beneficiários ativos a ser atendido e os critérios descritos no Edital, Anexo III.

5.2. Todos os procedimentos, diárias, medicamentos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” regulamentada pela Portaria nº 08/2025 ou outra que vier substituí-la, em vigor à época do atendimento.

5.3. É vedado ao COTRATADO realizar cobrança complementar de serviços médicos, hospitalares e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento, honorário, insumo vinculado à prestação de serviços por meio do IPSEMG, salvo situações previstas no Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

5.5. Se não houver vaga para internação na acomodação autorizada pelo IPSEMG, e não existindo acomodação superior disponível, sendo o paciente internado em acomodação inferior, será pago pelo IPSEMG somente os serviços prestados de acordo com a acomodação efetivamente utilizada pelo beneficiário.

5.6. O IPSEMG não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o tratamento, tais como as decorrentes de opção por acomodações superior ao contratado, despesas com acomodações de acompanhante ou familiar quando o paciente estiver internado em unidade de terapia intensiva (UTI ou CTI), despesas com utilização de telefone, televisor, TV a cabo ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário, podendo o CONTRATADO exigir as garantias a elas correspondentes, salvo condições especiais previstas nas normas do IPSEMG.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

6.1.1. 2011.10.302.039.4073.0001.339039.0.49.1

2011.10.302.039.4073.0001.339039.0.50.1

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE, objeto da contratação, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao CONTRATADO, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os respectivos termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

7.2. O prestador encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, disponível no site do Instituto.

7.3. As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG – SAFe.

7.3.1. A(s) remessas(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas nos prazos definidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao prestador, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.3.2. Na impossibilidade de envio eletrônico e mediante autorização prévia do IPSEMG, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que observadas as regras constantes no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, perdendo a prioridade no processamento.

7.4. O IPSEMG não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

7.5. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos ao processamento de contas poderão ser alterados pela Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG através de atualização do Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas.

7.6. O IPSEMG poderá rever as faturas emitidas pelo CONTRATADO, por até 05(cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente paga.

7.7. O CONTRATADO deverá enviar as contas para processamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da competência do atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas.

7.8. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPSEMG nos prazos definidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

7.9. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente.

7.10. O CONTRATADO deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

7.11. Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas.

7.12. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.

7.13. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

7.14. Os honorários médicos poderão ser pagos das seguintes formas, a critério exclusivo do IPSEMG e de acordo com legislação específica em vigor durante a vigência do contrato:

7.14.1. Em conjunto com os serviços hospitalares ao CONTRATADO;

7.14.2. Diretamente aos respectivos médicos, em conta bancária de pessoa física por eles indicada.

7.15. DAS GLOSAS

7.15.1. As contas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por auditoria técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação às instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG

7.15.1.1. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

7.15.2. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 5.3.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada.

7.15.3. O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas em até 60 (sessenta) dias da data do processamento da remessa, conforme regras definidas no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

7.15.4. O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo IPSEMG.

7.15.5. Após análise do recurso de glosa e caso seja comprovado o cabimento total ou parcial da cobrança pelo prestador credenciado, o IPSEMG solicitará ao CONTRATADO, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

7.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado, para adequações.

8.1.3. Providenciar a publicação do extrato do contrato de credenciamento e eventuais aditivos no Portal de Compras e/ou DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

8.1.4. Promover a gestão e a fiscalização da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

8.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

8.1.6. Manter o Contratado atualizado quanto a normas, rol, procedimentos, coberturas, valores de remuneração e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

8.1.7. Designar o gestor e os fiscais administrativo e técnicos do contrato, observado o Decreto nº 48.587/2023.

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador contratado.

8.1.9. O IPSEMG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Do Prestador Contratado

8.2.1. Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.3. Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

8.2.4. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do Contratado.

8.2.5. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

8.2.6. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

8.2.7. Fornecer a relação completa de seu corpo clínico e comunicar ao Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado.

8.2.8. Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao Departamento de Contratualizações de Serviços

de Saúde; na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; no Responsável Técnico; na relação do Corpo Clínico; nos dados bancários do Contratado facultando-se à Contratante a realização de visita in loco e/ou a análise da conveniência em se manter o contrato de credenciamento.

8.2.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

8.2.10. Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

8.2.11. Justificar ao beneficiário do IPSEMG ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato.

8.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

8.2.13. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratada, salvo aqueles que representam serviços complementares aos serviços principais e que devem se limitar à 20% do total dos serviços prestados.

8.2.14. O Contratado deverá possuir um Responsável Técnico encarregado por garantir a qualidade dos serviços de assistência à saúde disponibilizados pelo prestador aos beneficiários do Instituto.

8.2.15. O Contratado e seu Responsável Técnico deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

8.2.16. Considera-se profissional do estabelecimento do Contratado:

8.2.16.1. Membro de seu corpo clínico, devidamente registrado no Conselho Regional;

8.2.16.2. Profissional que tenha vínculo empregatício com o Contratado;

8.2.16.3. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao Contratado;

8.2.16.4. Profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos subitens anteriores, seja admitido pelo Contratado em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do Contratado perante o Contratante;

8.2.16.5. Grupo, empresa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) Contratado (a).

8.2.17. O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Responsável Técnico do Contratado, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas em Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento.

8.2.18. Ao Contratado cabe o dever de segurança pelos serviços assistência à saúde prestados, na forma do Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG.

8.2.19. Paralisar, por determinação do gestor ou do fiscal técnico, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.20. Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

8.2.21. O Contratado será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

8.2.22. É vedado ao Contratado utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

8.2.23. O Contratado deverá comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado correspondente ao regime de tributação do CNPJ Contratado junto ao IPSEMG, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

8.2.24. É vedado ao Contratado realizar cobrança complementar de serviços médicos, hospitalares e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento, honorário, insumo vinculado à prestação de serviços por meio do IPSEMG, salvo situações previstas no Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.25. Observar deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.3. É de inteira responsabilidade do Contratado acompanhar as informações, alterações de rol e tabelas e demais normas do IPSEMG, disponibilizadas via e-mail e/ou no site institucional do IPSEMG.

8.4. O reconhecimento pelo IPSEMG dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil do Contratado pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato de Credenciamento, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o prestador interessado ou contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução total ou parcial da contratação;

9.1.2. der causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. descumprir quaisquer das obrigações previstas no contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

9.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.4 a 9.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4. Multa – quando praticadas quaisquer condutas descritas no item 9.1, conforme disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPSEMG ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Os débitos do contratado para com o IPSEMG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Instituto decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o prestador contratado possua com o IPSEMG.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPSEMG, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no instrumento contratual seguirão o disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o IPSEMG;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.12. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. O IPSEMG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde poderá realizar a extinção do contrato do prestador quando houver:

10.2.1. Pedido formalizado pelo prestador contratado;

10.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do titular da Gerência de Rede e Contratualizações de Serviços de Saúde;

10.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

10.2.4. Perda das condições de habilitação do prestador contratado;

10.2.5. Descumprimento injustificado do contrato pelo prestador contratado;

10.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao contratado;

10.2.7. Manifesto desinteresse por parte do prestador contratado;

10.2.8. Cometimento a terceiros não autorizados neste Edital.

10.3. O prestador credenciado poderá solicitar a extinção de seu contrato a qualquer tempo, devendo endereçar sua solicitação, por meio de correspondência eletrônica, para faleprestador@ipsemg.mg.gov.br.

10.3.1. O pedido de extinção contratual não desincumbirá o prestador contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, considerando as hipóteses de rescisão contratual prevista no próprio instrumento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador credenciado não regularize a sua situação.

10.3.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Presidente do IPSEMG, não será rescindido o contrato em execução com prestador enquadrado nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo.

10.4. O contrato poderá ser extinto por ato formal e unilateral do IPSEMG, em conformidade com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais ou normas do Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.4.1. No caso da extinção prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao Contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. Também são causas de extinção do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.9. Fica permitido ao CONTRATANTE manter e utilizar os dados pessoais das pessoas físicas envolvidas no processo de contratação, bem como do corpo clínico do CONTRATADO durante todo o período do processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional, para as finalidades relacionadas no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.10. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133/2021, conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, desde que

devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O contratado deverá notificar o Instituto, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, de toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao IPSEMG, a exemplo de razão social, telefone, corpo clínico, endereço, facultando-se ao Instituto a análise da conveniência em se manter o contrato de credenciamento.

12.6. O Contratado deverá comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado correspondente ao regime de tributação do CNPJ Contratado junto ao IPSEMG, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O IPSEMG realizará a divulgação deste contrato de credenciamento e seus aditamentos no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a publicação do extrato do contrato de credenciamento no DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

14.1.1. O Portal de Compras MG será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1.1. Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o PNCP, a publicidade inerente às contratações diretas de prestadores com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do IPSEMG, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

15.2. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

15.3. Deverá ser observado o Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares, disponível no site do IPSEMG.

15.4. Caberá ao CONTRATADO atender aos requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:

15.4.1. A Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;

15.4.2. As regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;

15.4.3. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

15.4.4. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;

15.4.5. As diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.

15.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dos Conselhos Regionais correlatos aos serviços contratados.

15.6. Os colaboradores do prestador contratado, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do instrumento jurídico e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento.

15.7. A aquisição dos insumos médicos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, utilizados na prestação dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários é de responsabilidade do prestador contratado, não fornecendo o IPSEMG nenhum tipo de material ou medicamento aos prestadores e/ou beneficiários.

15.8. Para utilização das órteses, próteses e materiais especiais constantes no rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG, o prestador deve consultar o referido rol, a “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” e a Tabela de Compatibilidade de Órtese e Prótese, disponível no site do IPSEMG, www.ipsemg.mg.gov.br. A Tabela de Compatibilidade contempla a relação e respectiva quantidade dos materiais passíveis de serem utilizados com diversos procedimentos ofertados pela assistência à saúde do IPSEMG.

15.9. Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

15.10. São de inteira responsabilidade do prestador, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site do IPSEMG e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

15.12. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

15.12.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

15.12.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

15.12.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.13. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

15.13.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou do aviso de recebimento do e-mail;

15.13.2. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

15.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos previstos neste Edital na data marcada, o ato será executado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.15. No caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, o IPSEMG deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova pessoa jurídica se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

15.15.1. Para as situações indicadas no item 15.15 será necessária a celebração de novo contrato, com o novo CNPJ, através da participação em edital de credenciamento.

15.16. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

15.17. Não será permitido delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, salvo aqueles que representam serviços complementares aos serviços principais e que devem se limitar à 20% do total dos serviços prestados.

15.18. Conforme o Acórdão TCU nº 3144/2011 - Plenário, não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivarem a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

15.19. O contratado, quando da finalização do contrato, deverá observar as seguintes condições:

15.19.1. Após a finalização do contrato, o prestador não poderá realizar nenhum novo atendimento, mesmo os que já haviam sido previamente autorizados. Somente poderá realizar a continuidade das internações iniciadas na vigência do contrato, de acordo com as instruções do Instituto.

15.19.2. Para continuidade das internações sem contrato vigente, o prestador deverá atuar de acordo com as regras, rol de procedimentos e os valores estabelecidos no contrato findado.

15.19.3. As autorizações emitidas pelo Departamento de Avaliação Técnica da Saúde, cujo atendimento não tenha sido realizado, deverão ser canceladas para que o beneficiário possa ser atendido por outro prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para eventuais conflitos de interesses decorrentes do procedimento de contratação e/ou para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Credenciamento valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO VII - B
MINUTA DE CONTRATO (CLÍNICA)

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG no ato da contratação.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAS

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE:

PESSOA DE CONTATO:

CNPJ: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:

CIDADE: UF: CEP:

TELEFONE: ()..... CELULAR:()

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

SÓCIOS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESPECIALIDADES:

.....

.....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG, E

.....
....., nos seguintes termos:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG**, autarquia estadual, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO” ou “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo(a) Gerente de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde, brasileiro(a), RG:, CPF:, residente e domiciliado(a) em, que na sua ausência ou impedimento eventual os atos poderão ser praticados pelo titular do Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, nos termos do Decreto n. 48.823 de 16/05/2024 e da Portaria nº 36 de 17/05/2024, de outro lado, ..., inscrito no CNPJ sob o nº e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº, com sede em / MG, à CEP:....., neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(ais), nacionalidade:, CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:, Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República de 1988, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 25.143, de 08 de janeiro de 2025, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, conforme Edital de Credenciamento nº/..... e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência à saúde, de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Edital que deram origem a este credenciamento e seus anexos, a todos os beneficiários regularmente inscritos e ativos no IPSEMG, que passam a usufruir dos serviços ora contratados, em conformidade com a legislação prevista no Edital e neste contrato, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas específicas da assistência à saúde do IPSEMG.

1.2. Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o CONTRATADO deverá oferecer a(s) seguinte(s) especialidade(s)/serviço(os) assinalados em conformidade com os itens assinalados na descrição dos serviços prestados/disponibilizados (Anexo VI - Apêndice V)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e o Edital que deram origem a este contrato.

1.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.5. Os serviços de assistência à saúde, objeto deste contrato, não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.6. Os colaboradores do prestador contratado, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do instrumento jurídico e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento.

1.7. Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do Instituto suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo IV do Edital que deu origem a este instrumento.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde providenciará a designação do gestor e dos fiscais administrativo e técnicos, observado o Decreto nº 48.587/2023.

2.4. As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

2.5. A fiscalização pelo IPSEMG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

2.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do prestador contratado e eventualmente aplicar sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O local de execução do objeto será o definido no cabeçalho deste contrato, em estabelecimento próprio do CONTRATADO.

3.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de (.....) meses.

4.2. O início da execução do contrato poderá se dar imediatamente a partir da devida publicação do contrato no Portal de Compras MG, e de seu extrato no DOMG-e, e/ou do envio da ordem de serviço pelo Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que fundamentada com a demonstração de ausência de outros prestadores credenciados.

4.3.1. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas no instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O valor estimado dessa contratação é de R\$ (..... reais), considerando o custo estimado das contratações previsto no Termo de Referência.

5.1.1. O valor da contratação é definido pelo CONTRATANTE, conforme “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”, publicada no sítio eletrônico do IPSEMG, considerando o número de beneficiários ativos a ser atendido e os critérios descritos no Edital, Anexo III.

5.2. Todos os procedimentos, medicamentos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” regulamentada pela Portaria nº 08/2025 ou outra que vier substituí-la, em vigor à época do atendimento.

5.3. É vedado ao COTRATADO realizar cobrança complementar de serviços médicos e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento, honorário, insumo vinculado à prestação de serviços por meio do IPSEMG, salvo situações previstas no Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

6.1.1. 2011.10.302.039.4074.0001.339039.0.49.1

2011.10.302.039.4074.0001.339039.0.50.1

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE, objeto da contratação, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao CONTRATADO, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os respectivos termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

7.2. O prestador encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, disponível no site do Instituto.

7.3. As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG – SAFe.

7.3.1. A(s) remessas(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas nos prazos definidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG,

ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao prestador, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.3.2. Na impossibilidade de envio eletrônico e mediante autorização prévia do IPSEMG, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que observadas as regras constantes no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, perdendo a prioridade no processamento.

7.4. O IPSEMG não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

7.5. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos ao processamento de contas poderão ser alterados pela Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG através de atualização do Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas.

7.6. O IPSEMG poderá rever as faturas emitidas pelo CONTRATADO, por até 05(cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente paga.

7.7. O CONTRATADO deverá enviar as contas para processamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da competência do atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas.

7.8. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPSEMG nos prazos definidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

7.9. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente.

7.10. O CONTRATADO deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

7.11. Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas.

7.12. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.

7.13. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

7.15. DAS GLOSAS

7.15.1. As contas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por auditoria técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação às instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG

7.15.1.1. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

7.15.2. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 5.3.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada.

7.15.3. O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas em até 60 (sessenta) dias da data do processamento da remessa, conforme regras definidas no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

7.15.4. O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo IPSEMG.

7.15.5. Após análise do recurso de glosa e caso seja comprovado o cabimento total ou parcial da cobrança pelo prestador credenciado, o IPSEMG solicitará ao CONTRATADO, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

7.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado, para adequações.

8.1.3. Providenciar a publicação do extrato do contrato de credenciamento e eventuais aditivos no Portal de Compras e DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

8.1.4. Promover a gestão e a fiscalização da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

8.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

8.1.6. Manter o Contratado atualizado quanto a normas, rol, procedimentos, coberturas, valores de remuneração e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

8.1.7. Designar o gestor e os fiscais administrativo e técnicos do contrato, observado o Decreto nº 48.587/2023.

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador contratado.

8.1.9. O IPSEMG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Do Prestador Contratado

8.2.1. Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.3. Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

8.2.4. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do Contratado.

8.2.5. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

8.2.6. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

8.2.7. Fornecer a relação completa de seu corpo clínico e comunicar ao Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado.

8.2.8. Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde: na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; no Responsável Técnico; na relação do Corpo Clínico; nos dados bancários do Contratado facultando-se à Contratante a realização de visita in loco e/ou a análise da conveniência em se manter o contrato de credenciamento.

8.2.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

8.2.10. Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

8.2.11. Justificar ao beneficiário do IPSEMG ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato.

8.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

8.2.13. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratada, salvo aqueles que representam serviços complementares aos serviços principais e que devem se limitar à 20% do total dos serviços prestados.

8.2.14. O Contratado deverá possuir um Responsável Técnico encarregado por garantir a qualidade dos serviços de assistência à saúde disponibilizados pelo prestador aos beneficiários do Instituto.

8.2.15. O Contratado e seu Responsável Técnico deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

8.2.16. Considera-se profissional do estabelecimento do Contratado:

8.2.16.1. Membro de seu corpo clínico, devidamente registrado no Conselho Regional;

8.2.16.2. Profissional que tenha vínculo empregatício com o Contratado;

8.2.16.3. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao Contratado;

8.2.16.4. Profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos subitens anteriores, seja admitido pelo Contratado em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do Contratado perante o Contratante;

8.2.16.5. Grupo, empresa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) Contratado (a).

8.2.17. O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Responsável Técnico do Contratado, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas em Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento.

8.2.18. Ao Contratado cabe o dever de segurança pelos serviços assistência à saúde prestados, na forma do Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG.

8.2.19. Paralisar, por determinação do gestor ou do fiscal técnico, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.20. Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

8.2.21. O Contratado será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

8.2.22. É vedado ao Contratado utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

8.2.23. O Contratado deverá comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado correspondente ao regime de tributação do CNPJ Contratado junto ao IPSEMG, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

8.2.24. É vedado ao Contratado realizar cobrança complementar de serviços médicos e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento, honorário, insumo vinculado à prestação de serviços por meio do IPSEMG, salvo situações previstas no Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.25. Observar deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.3. É de inteira responsabilidade do Contratado acompanhar as informações, alterações de rol e tabelas e demais normas do IPSEMG, disponibilizadas via e-mail e/ou no site institucional do IPSEMG.

8.4. O reconhecimento pelo IPSEMG dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil do Contratado pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato de Credenciamento, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o prestador interessado ou contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução total ou parcial da contratação;

- 9.1.2. der causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. descumprir quaisquer das obrigações previstas no contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 9.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.4 a 9.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.4. Multa – quando praticadas quaisquer condutas descritas no item 9.1, conforme disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPSEMG ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. Os débitos do contratado para com o IPSEMG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Instituto decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o prestador contratado possua com o IPSEMG.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPSEMG, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no instrumento contratual seguirão o disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o IPSEMG;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.12. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. O IPSEMG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde poderá realizar a extinção do contrato do prestador quando houver:

10.2.1. Pedido formalizado pelo prestador contratado;

10.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do titular da Gerência de Rede e Contratualizações de Serviços de Saúde;

10.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

10.2.4. Perda das condições de habilitação do prestador contratado;

10.2.5. Descumprimento injustificado do contrato pelo prestador contratado;

10.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao contratado;

10.2.7. Manifesto desinteresse por parte do prestador contratado;

10.2.8. Cometimento a terceiros não autorizados neste Edital.

10.3. O prestador credenciado poderá solicitar a extinção de seu contrato a qualquer tempo, devendo endereçar sua solicitação, por meio de correspondência eletrônica, para faleprestador@ipsemg.mg.gov.br.

10.3.1. O pedido de extinção contratual não desincumbirá o prestador contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, considerando as hipóteses de rescisão contratual prevista no próprio instrumento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador credenciado não regularize a sua situação.

10.3.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Presidente do IPSEMG, não será rescindido o contrato em execução com prestador enquadrado nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo.

10.4. O contrato poderá ser extinto por ato formal e unilateral do IPSEMG, em conformidade com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais ou normas do Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.4.1. No caso da extinção prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao Contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. Também são causas de extinção do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações

posteriores.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.9. Fica permitido ao CONTRATANTE manter e utilizar os dados pessoais das pessoas físicas envolvidas no processo de contratação, bem como do corpo clínico do CONTRATADO durante todo o período do processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional, para as finalidades relacionadas no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.10. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133/2021, conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O contratado deverá notificar o Instituto, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, de toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao IPSEMG, a exemplo de razão social, telefone, corpo clínico, endereço, facultando-se ao Instituto a análise da conveniência em se manter o contrato de credenciamento.

12.6. O Contratado deverá comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado correspondente ao regime de tributação do CNPJ Contratado junto ao IPSEMG, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O IPSEMG realizará a divulgação deste contrato de credenciamento e seus aditamentos no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a publicação do extrato do contrato de credenciamento no DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

14.1.1. O Portal de Compras MG será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1.1. Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o PNCP, a publicidade inerente às contratações diretas de prestadores com utilização do procedimento auxiliar

de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do IPSEMG, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

15.2. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

15.3. Deverá ser observado o Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares, disponível no site do IPSEMG.

15.4. Caberá ao CONTRATADO atender aos requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:

15.4.1. A Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;

15.4.2. As regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;

15.4.3. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

15.4.4. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;

15.4.5. As diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.

15.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dos Conselhos Regionais correlatos aos serviços contratados.

15.6. Os colaboradores do prestador contratado, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do instrumento jurídico e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento.

15.7. A aquisição dos insumos médicos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, utilizados na prestação dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários é de responsabilidade do prestador contratado, não fornecendo o IPSEMG nenhum tipo de material ou medicamento aos prestadores e/ou beneficiários.

15.8. Para utilização das órteses, próteses e materiais especiais constantes no rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG, o prestador deve consultar o referido rol, a “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” e a Tabela de Compatibilidade de Órtese e Prótese, disponível no site do IPSEMG, www.ipsemg.mg.gov.br. A Tabela de Compatibilidade contempla a relação e respectiva quantidade dos materiais passíveis de serem utilizados com diversos procedimentos ofertados pela assistência à saúde do IPSEMG.

15.9. Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

15.10. São de inteira responsabilidade do prestador, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site do IPSEMG e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

15.12. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

15.12.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

15.12.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

15.12.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.13. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

15.13.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou do aviso de recebimento do e-mail;

15.13.2. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

15.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos previstos neste Edital na data marcada, o ato será executado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.15. No caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, o IPSEMG deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova pessoa jurídica se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

15.15.1. Para as situações indicadas no item 15.15 será necessária a celebração de novo contrato, com o novo CNPJ, através da participação em edital de credenciamento.

15.16. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

15.17. Não será permitido delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, salvo aqueles que representam serviços complementares aos serviços principais e que devem se limitar à 20% do total dos serviços prestados.

15.18. Conforme o Acórdão TCU nº 3144/2011 - Plenário, não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivarem a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

15.19. O contratado, quando da finalização do contrato, deverá observar as seguintes condições:

15.19.1. Após a finalização do contrato, o prestador não poderá realizar nenhum novo atendimento, mesmo os que já haviam sido previamente autorizados.

15.19.2. As autorizações emitidas pelo Departamento de Avaliação Técnica da Saúde, cujo atendimento não tenha sido realizado, deverão ser canceladas para que o beneficiário possa ser atendido por outro prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para eventuais conflitos de interesses decorrentes do procedimento de contratação e/ou para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Credenciamento valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO VII - C
MINUTA DE CONTRATO (CONSULTÓRIO)

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG no ato da contratação.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAS

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE:

PESSOA DE CONTATO:

CNPJ: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:

CIDADE: UF: CEP:

TELEFONE: () CELULAR: ()

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

SÓCIOS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESPECIALIDADES:

.....

.....

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG, E

.....
....., nos seguintes termos:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG**, autarquia estadual, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO” ou “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo(a) Gerente de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde, brasileiro(a), RG:, CPF:, residente e domiciliado(a) em, que na sua ausência ou impedimento eventual os atos poderão ser praticados pelo titular do Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, nos termos do Decreto n. 48.823 de 16/05/2024 e da Portaria nº 36 de 17/05/2024, de outro lado, ..., inscrito no CNPJ sob o nº e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº, com sede em / MG, à CEP:....., neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(ais), nacionalidade:, CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:, Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República de 1988, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 25.143, de 08 de janeiro de 2025, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, conforme Edital de Credenciamento nº/..... e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência à saúde, de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Edital que deram origem a este credenciamento e seus anexos, a todos os beneficiários regularmente inscritos e ativos no IPSEMG, que passam a usufruir dos serviços ora contratados, em conformidade com a legislação prevista no Edital e neste contrato, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas específicas da assistência à saúde do IPSEMG.

1.2. Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o CONTRATADO deverá oferecer a(s) seguinte(s) especialidade(s)/serviço(os) assinalados em conformidade com os itens assinalados na descrição dos serviços prestados/disponibilizados (Anexo VI - Apêndice V)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e o Edital que deram origem a este contrato.

1.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.5. Os serviços de assistência à saúde, objeto deste contrato, não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.6. Os colaboradores do prestador contratado, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do instrumento jurídico e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento.

1.7. Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do Instituto suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo IV do Edital que deu origem a este instrumento.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde providenciará a designação do gestor e dos fiscais administrativo e técnicos, observado o Decreto nº 48.587/2023.

2.4. As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

2.5. A fiscalização pelo IPSEMG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

2.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do prestador contratado e eventualmente aplicar sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O local de execução do objeto será o definido no cabeçalho deste contrato, em estabelecimento próprio do CONTRATADO.

3.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de (.....) meses.

4.2. O início da execução do contrato poderá se dar imediatamente a partir da devida publicação do contrato no Portal de Compras MG, e de seu extrato no DOMG-e, e/ou do envio da ordem de serviço pelo Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que fundamentada com a demonstração de ausência de outros prestadores credenciados.

4.3.1. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas no instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O valor estimado dessa contratação é de R\$ (..... reais), considerando o custo estimado das contratações previsto no Termo de Referência.

5.1.1. O valor da contratação é definido pelo CONTRATANTE, conforme “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M”, publicada no sítio eletrônico do IPSEMG, considerando o número de beneficiários ativos a ser atendido e os critérios descritos no Edital, Anexo III.

5.2. Todos os procedimentos, medicamentos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” regulamentada pela Portaria nº 08/2025 ou outra que vier substituí-la, em vigor à época do atendimento.

5.3. É vedado ao COTRATADO realizar cobrança complementar de serviços médicos e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento, honorário, insumo vinculado à prestação de serviços por meio do IPSEMG, salvo situações previstas no Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

6.1.1. 2011.10.302.039.4074.0001.339039.0.49.1

2011.10.302.039.4074.0001.339039.0.50.1

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE, objeto da contratação, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao CONTRATADO, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os respectivos termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

7.2. O prestador encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, disponível no site do Instituto.

7.3. As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG – SAFe.

7.3.1. A(s) remessas(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas nos prazos definidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG,

ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao prestador, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.3.2. Na impossibilidade de envio eletrônico e mediante autorização prévia do IPSEMG, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que observadas as regras constantes no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, perdendo a prioridade no processamento.

7.4. O IPSEMG não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

7.5. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos ao processamento de contas poderão ser alterados pela Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG através de atualização do Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas.

7.6. O IPSEMG poderá rever as faturas emitidas pelo CONTRATADO, por até 05(cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente paga.

7.7. O CONTRATADO deverá enviar as contas para processamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da competência do atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas.

7.8. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPSEMG nos prazos definidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

7.9. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente.

7.10. O CONTRATADO deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

7.11. Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas.

7.12. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.

7.13. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

7.15. DAS GLOSAS

7.15.1. As contas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por auditoria técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação às instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG

7.15.1.1. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

7.15.2. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 5.3.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada.

7.15.3. O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas em até 60 (sessenta) dias da data do processamento da remessa, conforme regras definidas no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

7.15.4. O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo IPSEMG.

7.15.5. Após análise do recurso de glosa e caso seja comprovado o cabimento total ou parcial da cobrança pelo prestador credenciado, o IPSEMG solicitará ao CONTRATADO, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

7.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado, para adequações.

8.1.3. Providenciar a publicação do extrato do contrato de credenciamento e eventuais aditivos no DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

8.1.4. Promover a gestão e a fiscalização da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

8.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

8.1.6. Manter o Contratado atualizado quanto a normas, rol, procedimentos, coberturas, valores de remuneração e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

8.1.7. Designar o gestor e os fiscais administrativo e técnicos do contrato, observado o Decreto nº 48.587/2023.

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador contratado.

8.1.9. O IPSEMG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Do Prestador Contratado

8.2.1. Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.3. Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

8.2.4. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do Contratado.

8.2.5. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

8.2.6. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

8.2.7. Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde: na razão social; no contrato ou estatuto social; no endereço; no Responsável Técnico; nos dados bancários do Contratado, facultando-se à Contratante a realização de visita in loco e/ou a análise da conveniência em se manter o contrato de credenciamento.

8.2.8. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

8.2.9. Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

8.2.10. Justificar ao beneficiário do IPSEMG ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato.

8.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

8.2.12. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratada.

8.2.13. O Contratado deverá possuir um Responsável Técnico encarregado por garantir a qualidade dos serviços de assistência à saúde disponibilizados pelo prestador aos beneficiários do Instituto.

8.2.14. O Contratado e seu Responsável Técnico deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

8.2.15. Considera-se profissional do estabelecimento do Contratado:

8.2.15.1. Membro de seu corpo clínico, devidamente registrado no Conselho Regional;

8.2.15.2. Profissional que tenha vínculo empregatício com o Contratado;

8.2.15.3. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao Contratado;

8.2.15.4. Profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos subitens anteriores, seja admitido pelo Contratado em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do Contratado perante o Contratante;

8.2.15.5. Grupo, empresa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) Contratado (a).

8.2.16. Ao Contratado cabe o dever de segurança pelos serviços assistência à saúde prestados, na forma do Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG.

8.2.17. Paralisar, por determinação do gestor ou do fiscal técnico, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.18. Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

8.2.19. O Contratado será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

8.2.20. É vedado ao Contratado utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

8.2.21. O Contratado deverá comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado correspondente ao regime de tributação do CNPJ Contratado junto ao IPSEMG, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

8.2.22. É vedado ao Contratado realizar cobrança complementar de serviços médicos e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento, honorário, insumo vinculado à prestação de serviços por meio do IPSEMG, salvo situações previstas no Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.23. Observar deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.3. É de inteira responsabilidade do Contratado acompanhar as informações, alterações de rol e tabelas e demais normas do IPSEMG, disponibilizadas via e-mail e/ou no site institucional do IPSEMG.

8.4. O reconhecimento pelo IPSEMG dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil do Contratado pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato de Credenciamento, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o prestador interessado ou contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução total ou parcial da contratação;

9.1.2. der causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. descumprir quaisquer das obrigações previstas no contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

- 9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 9.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.4 a 9.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.4. Multa – quando praticadas quaisquer condutas descritas no item 9.1, conforme disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPSEMG ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.5. Os débitos do contratado para com o IPSEMG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Instituto decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o prestador contratado possua com o IPSEMG.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPSEMG, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no instrumento contratual seguirão o disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o IPSEMG;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.12. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. O IPSEMG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde poderá realizar a extinção do contrato do prestador quando houver:

10.2.1. Pedido formalizado pelo prestador contratado;

10.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do titular da Gerência de Rede e Contratualizações de Serviços de Saúde;

10.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

10.2.4. Perda das condições de habilitação do prestador contratado;

10.2.5. Descumprimento injustificado do contrato pelo prestador contratado;

10.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao contratado;

10.2.7. Manifesto desinteresse por parte do prestador contratado;

10.2.8. Cometimento a terceiros não autorizados neste Edital.

10.3. O prestador credenciado poderá solicitar a extinção de seu contrato a qualquer tempo, devendo endereçar sua solicitação, por meio de correspondência eletrônica, para faleprestador@ipsemg.mg.gov.br.

10.3.1. O pedido de extinção contratual não desincumbirá o prestador contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, considerando as hipóteses de rescisão contratual prevista no próprio instrumento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador credenciado não regularize a sua situação.

10.3.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Presidente do IPSEMG, não será rescindido o contrato em execução com prestador enquadrado nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo.

10.4. O contrato poderá ser extinto por ato formal e unilateral do IPSEMG, em conformidade com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais ou normas do Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.4.1. No caso da extinção prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao Contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. Também são causas de extinção do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.9. Fica permitido ao CONTRATANTE manter e utilizar os dados pessoais das pessoas físicas envolvidas no processo de contratação, bem como do corpo clínico do CONTRATADO durante todo o período do processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional, para as finalidades relacionadas no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.10. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133/2021, conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O contratado deverá notificar o Instituto, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, de toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao IPSEMG, a exemplo de razão social, telefone, endereço, facultando-se ao Instituto a análise da conveniência em se manter o contrato de credenciamento.

12.6. O Contratado deverá comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado correspondente ao regime de tributação do CNPJ Contratado junto ao IPSEMG, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O IPSEMG realizará a divulgação deste contrato de credenciamento e seus aditamentos no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a publicação do extrato do contrato de credenciamento no DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

14.1.1. O Portal de Compras MG será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1.1. Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o PNCP, a publicidade inerente às contratações diretas de prestadores com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do IPSEMG, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 15.2. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 15.3. Deverá ser observado o Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares, disponível no site do IPSEMG.
- 15.4. Caberá ao CONTRATADO atender aos requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:
- 15.4.1. A Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;
- 15.4.2. As regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;
- 15.4.3. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde;
- 15.4.4. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;
- 15.4.5. As diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.
- 15.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dos Conselhos Regionais correlatos aos serviços contratados.
- 15.6. Os colaboradores do prestador contratado, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do instrumento jurídico e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento.
- 15.7. A aquisição dos insumos médicos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, utilizados na prestação dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários é de responsabilidade do prestador contratado, não fornecendo o IPSEMG nenhum tipo de material ou medicamento aos prestadores e/ou beneficiários.
- 15.8. Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.
- 15.9. São de inteira responsabilidade do prestador, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 15.10. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site do IPSEMG e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.
- 15.11. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
- 15.11.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- 15.11.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- 15.11.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.12. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

15.12.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou do aviso de recebimento do e-mail;

15.12.2. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

15.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos previstos neste Edital na data marcada, o ato será executado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.14. No caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, o IPSEMG deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova pessoa jurídica se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

15.14.1. Para as situações indicadas no item 15.14 será necessária a celebração de novo contrato, com o novo CNPJ, através da participação em edital de credenciamento.

15.15. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

15.16. Não será permitido delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados.

15.17. O contratado, quando da finalização do contrato, deverá observar as seguintes condições:

15.17.1. Após a finalização do contrato, o prestador não poderá realizar nenhum novo atendimento, mesmo os que já haviam sido previamente autorizados.

15.17.2. As autorizações emitidas pelo Departamento de Avaliação Técnica da Saúde, cujo atendimento não tenha sido realizado, deverão ser canceladas para que o beneficiário possa ser atendido por outro prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para eventuais conflitos de interesses decorrentes do procedimento de contratação e/ou para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Credenciamento valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO VII - D

MINUTA DE CONTRATO (HOSPITAL DIA / HOSPITAL ESPECIALIZADO)

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG no ato da contratação.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAS

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE:

PESSOA DE CONTATO:

CNPJ: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:

CIDADE: UF: CEP:

TELEFONE: ()..... CELULAR:()

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

SÓCIOS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESPECIALIDADES:

.....

.....

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE AMBULATORIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG, E

.....
....., nos seguintes termos:

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG**, autarquia estadual, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO” ou “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo(a) Gerente de Rede Assistencial e Contratações de Serviços de Saúde, brasileiro(a), RG:, CPF:, residente e domiciliado(a) em, que na sua ausência ou impedimento eventual os atos poderão ser praticados pelo titular do Departamento de Contratações de Serviços de Saúde, nos termos do Decreto n. 48.823 de 16/05/2024 e da Portaria nº 36 de 17/05/2024, de outro lado, ..., inscrito no CNPJ sob o nº e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº, com sede em / MG, à CEP:....., neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(ais), nacionalidade:, CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:, Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República de 1988, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 25.143, de 08 de janeiro de 2025, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; e, ainda, conforme Edital de Credenciamento nº/..... e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistência à saúde, de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Edital que deram origem a este credenciamento e seus anexos, a todos os beneficiários regularmente inscritos e ativos no IPSEMG, que passam a usufruir dos serviços ora contratados, em conformidade com a legislação prevista no Edital e neste contrato, ou outra que vier a substituí-la, e demais normas específicas da assistência à saúde do IPSEMG.

1.2. Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o CONTRATADO deverá oferecer os seguintes serviços em conformidade com os itens assinalados na descrição dos serviços prestados/disponibilizados (Anexo VI - Apêndice V):

1.2.1. Assistência médica nas especialidades constantes da relação do corpo clínico do hospital e reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe;

1.2.2. Alojamento em enfermaria;

1.2.3. Alimentação do paciente, bem como despesas de acompanhantes, conforme previsão do Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG;

1.2.4. Médico plantonista;

1.2.5. Serviços de enfermagem;

1.2.6. Assistência social e recreativa quando existentes no hospital;

1.2.7. Medicação necessária ao tratamento;

1.2.8. Serviços de apoio e diagnóstico e tratamento – SADT;

1.2.9. Sangue e derivados.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e o Edital que deram origem a este contrato.

1.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.5. Os serviços de assistência à saúde, objeto deste contrato, não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.6. Os colaboradores do prestador contratado, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do instrumento jurídico e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento.

1.7. Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do Instituto suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O modelo de execução do objeto e o modelo de gestão contratual, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo IV do Edital que deu origem a este instrumento.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde providenciará a designação do gestor e dos fiscais administrativo e técnicos, observado o Decreto nº 48.587/2023.

2.4. As atividades de gestão e fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

2.5. A fiscalização pelo IPSEMG não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

2.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de apurar a responsabilidade do prestador contratado e eventualmente aplicar sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O local de execução do objeto será o definido no cabeçalho deste contrato, em estabelecimento próprio do CONTRATADO.

3.2. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IV do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento será de (.....) meses.

4.2. O início da execução do contrato poderá se dar imediatamente a partir da devida publicação do contrato no Portal de Compras MG, e de seu extrato no DOMG-e, e/ou do envio da ordem de serviço pelo Departamento de Contratações de Serviços de Saúde, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

4.3. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que fundamentada com a demonstração de ausência de outros prestadores credenciados.

4.3.1. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas no instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

5.1. O valor estimado dessa contratação é de R\$ (..... reais), considerando o custo estimado das contratações previsto no Termo de Referência.

5.1.1. O valor da contratação é definido pelo CONTRATANTE, conforme “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” publicada no sítio eletrônico do IPSEMG, considerando o número de beneficiários ativos a ser atendido e os critérios descritos no Edital, Anexo III.

5.2. Todos os procedimentos, diárias, medicamentos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” regulamentada pela Portaria nº 08/2025 ou outra que vier substituí-la, em vigor à época do atendimento.

5.3. É vedado ao COTRATADO realizar cobrança complementar de serviços médicos e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento, honorário, insumo vinculado à prestação de serviços por meio do IPSEMG, salvo situações previstas no Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

5.5. Se não houver vaga para internação na acomodação autorizada pelo IPSEMG, e não existindo acomodação superior disponível, sendo o paciente internado em acomodação inferior, será pago pelo IPSEMG somente os serviços prestados de acordo com a acomodação efetivamente utilizada pelo beneficiário.

5.6. O IPSEMG não assumirá despesas extraordinárias não relacionadas diretamente com o tratamento, tais como as decorrentes de opção por acomodações superior ao contratado, despesas com acomodações de acompanhante ou familiar quando o paciente estiver internado em unidade de terapia intensiva (UTI ou CTI), despesas com utilização de telefone, televisor, TV a cabo ou frigobar, as quais deverão ser cobradas diretamente do beneficiário, podendo o CONTRATADO exigir as garantias a elas correspondentes, salvo condições especiais previstas nas normas do IPSEMG.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

6.1.1. 2011.10.302.039.4074.0001.339039.0.49.1

2011.10.302.039.4074.0001.339039.0.50.1

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE, objeto da contratação, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao CONTRATADO, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os respectivos termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

7.2. O prestador encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, disponível no site do Instituto.

7.3. As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG – SAFe.

7.3.1. A(s) remessas(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas nos prazos definidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao prestador, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

7.3.2. Na impossibilidade de envio eletrônico e mediante autorização prévia do IPSEMG, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que observadas as regras constantes no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, perdendo a prioridade no processamento.

7.4. O IPSEMG não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

7.5. Os critérios, documentação, condições e prazos relativos ao processamento de contas poderão ser alterados pela Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG através de atualização do Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas.

7.6. O IPSEMG poderá rever as faturas emitidas pelo CONTRATADO, por até 05(cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao CONTRATADO, qualquer quantia indevidamente paga.

7.7. O CONTRATADO deverá enviar as contas para processamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da competência do atendimento, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas.

7.8. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo IPSEMG nos prazos definidos no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

7.9. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente.

7.10. O CONTRATADO deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

7.11. Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas.

7.12. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.

7.13. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

7.15. DAS GLOSAS

7.15.1. As contas apresentadas pelo CONTRATADO passarão por auditoria técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação às instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG

7.15.1.1. Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

7.15.2. Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 5.3.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada.

7.15.3. O CONTRATADO poderá apresentar recurso às glosas em até 60 (sessenta) dias da data do processamento da remessa, conforme regras definidas no Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

7.15.4. O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo CONTRATADO será analisado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo IPSEMG.

7.15.5. Após análise do recurso de glosa e caso seja comprovado o cabimento total ou parcial da cobrança pelo prestador credenciado, o IPSEMG solicitará ao CONTRATADO, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

7.16. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre incorreções verificadas no serviço prestado, para adequações.

8.1.3. Providenciar a publicação do extrato do contrato de credenciamento e eventuais aditivos no DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

8.1.4. Promover a gestão e a fiscalização da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do prestador contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil, tampouco reduz a responsabilidade do prestador credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de saúde.

8.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

8.1.6. Manter o Contratado atualizado quanto a normas, rol, procedimentos, coberturas, valores de remuneração e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

8.1.7. Designar o gestor e os fiscais administrativo e técnicos do contrato, observado o Decreto nº 48.587/2023.

8.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador contratado.

8.1.9. O IPSEMG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Do Prestador Contratado

8.2.1. Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.

8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 16, inciso III, do Decreto nº 48.587/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.3. Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

8.2.4. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do Contratado.

8.2.5. Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG.

8.2.6. Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

8.2.7. Fornecer a relação completa de seu corpo clínico e comunicar ao Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado.

8.2.8. Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao Departamento de Contratualizações de Serviços de Saúde: na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; no Responsável Técnico; na relação do Corpo Clínico; nos dados bancários do Contratado facultando-se à Contratante a realização de visita in loco e/ou a análise da conveniência em se manter o contrato de credenciamento.

8.2.9. Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

8.2.10. Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

8.2.11. Justificar ao beneficiário do IPSEMG ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato.

8.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas.

8.2.13. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da Contratada, salvo aqueles que representam serviços complementares aos serviços principais e que devem se limitar à 20% do total dos serviços prestados.

8.2.14. O Contratado deverá possuir um Responsável Técnico encarregado por garantir a qualidade dos serviços de assistência à saúde disponibilizados pelo prestador aos beneficiários do Instituto.

8.2.15. O Contratado e seu Responsável Técnico deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

8.2.16. Considera-se profissional do estabelecimento do Contratado:

8.2.16.1. Membro de seu corpo clínico, devidamente registrado no Conselho Regional;

8.2.16.2. Profissional que tenha vínculo empregatício com o Contratado;

8.2.16.3. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao Contratado;

8.2.16.4. Profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos subitens anteriores, seja admitido pelo Contratado em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do Contratado perante o Contratante;

8.2.16.5. Grupo, empresa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) Contratado (a).

8.2.17. O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Responsável Técnico do Contratado, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas em Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento.

8.2.18. Ao Contratado cabe o dever de segurança pelos serviços assistência à saúde prestados, na forma do Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG.

8.2.19. Paralisar, por determinação do gestor ou do fiscal técnico, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.20. Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe.

8.2.21. O Contratado será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

8.2.22. É vedado ao Contratado utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

8.2.23. O Contratado deverá comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado correspondente ao regime de tributação do CNPJ Contratado junto ao IPSEMG, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

8.2.24. É vedado ao Contratado realizar cobrança complementar de serviços médicos e outros da assistência ao paciente, bem como qualquer tipo de cobrança direta ou indireta ao beneficiário, familiar ou seu responsável por qualquer procedimento, honorário, insumo vinculado à prestação de serviços por meio do IPSEMG, salvo situações previstas no Decreto Estadual nº 48.981, de 17 de janeiro de 2025, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.25. Observar deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.3. É de inteira responsabilidade do Contratado acompanhar as informações, alterações de rol e tabelas e demais normas do IPSEMG, disponibilizadas via e-mail e/ou no site institucional do IPSEMG.

8.4. O reconhecimento pelo IPSEMG dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil do Contratado pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato de Credenciamento, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Medicina.

8.5. Atendimento ambulatorial, inclusive os serviços e exames complementares de diagnóstico e tratamento necessários para o atendimento, bem como observação do paciente.

8.6. Internação em Hospital Dia / Hospital Especializado: permanência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, em local apropriado, com assistência médica, inclusive por plantonista, de enfermagem, medicação, serviços e exames complementares de diagnóstico e tratamento, alimentação e demais cuidados necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o prestador interessado ou contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução total ou parcial da contratação;

9.1.2. der causa grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. descumprir quaisquer das obrigações previstas no contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

9.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.7. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

9.1.8. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

9.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.1 e 9.1.4 a 9.1.6, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.7 a 9.1.11, bem como nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4. Multa – quando praticadas quaisquer condutas descritas no item 9.1, conforme disposto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo IPSEMG ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Os débitos do contratado para com o IPSEMG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Instituto decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o prestador contratado possua com o IPSEMG.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao IPSEMG, conforme disposto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. As penalidades decorrentes da infração ao disposto no instrumento contratual seguirão o disposto no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o IPSEMG;

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.12. Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. O IPSEMG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. A Gerência de Rede Assistencial e Contratualizações de Serviços de Saúde poderá realizar a extinção do contrato do prestador quando houver:

10.2.1. Pedido formalizado pelo prestador contratado;

10.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do titular da Gerência de Rede e Contratualizações de Serviços de Saúde;

10.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

10.2.4. Perda das condições de habilitação do prestador contratado;

10.2.5. Descumprimento injustificado do contrato pelo prestador contratado;

10.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao contratado;

10.2.7. Manifesto desinteresse por parte do prestador contratado;

10.2.8. Cometimento a terceiros não autorizados neste Edital.

10.3. O prestador credenciado poderá solicitar a extinção de seu contrato a qualquer tempo, devendo endereçar sua solicitação, por meio de correspondência eletrônica, para faleprestador@ipsemg.mg.gov.br.

10.3.1. O pedido de extinção contratual não desincumbirá o prestador contratado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, considerando as hipóteses de rescisão contratual prevista no próprio instrumento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3.2. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador credenciado não regularize a sua situação.

10.3.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Presidente do IPSEMG, não será rescindido o contrato em execução com prestador enquadrado nas hipóteses do inciso II do caput deste artigo.

10.4. O contrato poderá ser extinto por ato formal e unilateral do IPSEMG, em conformidade com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, de cláusulas contratuais ou normas do Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.4.1. No caso da extinção prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao Contratado quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.5. Também são causas de extinção do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

1.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

1.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

1.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

1.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

1.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

1.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

1.9. Fica permitido ao CONTRATANTE manter e utilizar os dados pessoais das pessoas físicas envolvidas no processo de contratação, bem como do corpo clínico do CONTRATADO durante todo o período do processo de credenciamento, durante o prazo de duração da contratação e pelo prazo prescricional, para as finalidades relacionadas no Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e, ainda, após o término da contratação para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

1.10. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133/2021, conforme necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, desde que

devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. O contratado deverá notificar o Instituto, por escrito, em 10 (dez) dias úteis, de toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao IPSEMG, a exemplo de razão social, telefone, corpo clínico, endereço, facultando-se ao Instituto a análise da conveniência em se manter o contrato de credenciamento.

12.6. O Contratado deverá comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado correspondente ao regime de tributação do CNPJ Contratado junto ao IPSEMG, com a devida indicação da alíquota para fins de Imposto de Renda, em conformidade com as INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O IPSEMG realizará a divulgação deste contrato de credenciamento e seus aditamentos no Portal de Compras MG, observado o disposto nos arts. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e a publicação do extrato do contrato de credenciamento no DOMG-e, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

14.1.1. O Portal de Compras MG será integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1.1. Diante da existência de entraves operacionais para a integração entre o Portal de Compras MG e o PNCP, a publicidade inerente às contratações diretas de prestadores com utilização do procedimento auxiliar de credenciamento pode ser suprida pela publicação dos atos em meio digital na internet, no sítio eletrônico do IPSEMG, certificado digitalmente por uma autoridade certificadora, e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

15.2. A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o CONTRATADO, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

15.3. Deverá ser observado o Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares, disponível no site do IPSEMG.

15.4. Caberá ao CONTRATADO atender aos requisitos de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, observando, no que couber:

15.4.1. A Resolução – RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução RDC – ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, bem como legislação complementar, correlata e alterações supervenientes;

15.4.2. As regras de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores do serviço de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciadas na Norma Regulamentadora NR ABNT 32;

15.4.3. As boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

15.4.4. A destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde;

15.4.5. As diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes, sobre a utilização de produtos na prestação de serviços de saúde.

15.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pelo serviço de saúde prestado e tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e dos procedimentos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, inclusive pela observância das normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dos Conselhos Regionais correlatos aos serviços contratados.

15.6. Os colaboradores do prestador contratado, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo do instrumento jurídico e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento.

15.7. A aquisição dos insumos médicos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, utilizados na prestação dos serviços de assistência à saúde aos beneficiários é de responsabilidade do prestador contratado, não fornecendo o IPSEMG nenhum tipo de material ou medicamento aos prestadores e/ou beneficiários.

15.8. Para utilização das órteses, próteses e materiais especiais constantes no rol de procedimentos e eventos em saúde do IPSEMG, o prestador deve consultar o referido rol, a “Tabela da Rede Contratada do Ipsemg M” e a Tabela de Compatibilidade de Órtese e Prótese, disponível no site do IPSEMG, www.ipsemg.mg.gov.br. A Tabela de Compatibilidade contempla a relação e respectiva quantidade dos materiais passíveis de serem utilizados com diversos procedimentos ofertados pela assistência à saúde do IPSEMG.

15.9. Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

15.10. São de inteira responsabilidade do prestador, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15.11. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site do IPSEMG e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

15.12. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

15.12.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

15.12.2. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

15.12.3. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

15.13. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

15.13.1. O primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou do aviso de recebimento do e-mail;

15.13.2. A data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

15.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos previstos neste Edital na data marcada, o ato será executado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.15. No caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica contratada, o IPSEMG deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova pessoa jurídica se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.

15.15.1. Para as situações indicadas no item 15.15 será necessária a celebração de novo contrato, com o novo CNPJ, através da participação em edital de credenciamento.

15.16. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

15.17. Não será permitido delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, salvo aqueles que representam serviços complementares aos serviços principais e que devem se limitar à 20% do total dos serviços prestados.

15.18. Conforme o Acórdão TCU nº 3144/2011 - Plenário, não é possível a subcontratação das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivarem a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

15.19. O contratado, quando da finalização do contrato, deverá observar as seguintes condições:

15.19.1. Após a finalização do contrato, o prestador não poderá realizar nenhum novo atendimento, mesmo os que já haviam sido previamente autorizados. Somente poderá realizar a continuidade das internações iniciadas na vigência do contrato, de acordo com as instruções do Instituto.

15.19.2. Para continuidade das internações sem contrato vigente, o prestador deverá atuar de acordo com as regras, rol de procedimentos e os valores estabelecidos no contrato findado.

15.19.3. As autorizações emitidas pelo Departamento de Avaliação Técnica da Saúde, cujo atendimento não tenha sido realizado, deverão ser canceladas para que o beneficiário possa ser atendido por outro prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para eventuais conflitos de interesses decorrentes do procedimento de contratação e/ou para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato de Credenciamento valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16.2. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

CONTRATANTE:

CONTRATADA: